



NÚMERO: 165/2011

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS – IG

ANDRÉ RODRIGO FARIAS

**USO DO TERRITÓRIO E FEDERAÇÃO BRASILEIRA: OS
CASOS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ASSOCIADAS
AO PETRÓLEO E GÁS NATURAL (*ROYALTIES*), RECURSOS
MINERAIS (CFEM) E RECURSOS HÍDRICOS (CFURH)**

Dissertação apresentada ao Instituto de Geociências
para obtenção do título de Mestre em Geografia, na
Área de Análise Ambiental e Dinâmica Territorial.

ORIENTADOR: PROF. DR. MÁRCIO ANTONIO CATAIA

ESTE EXEMPLAR CORRESPONDE À VERSÃO FINAL DA DISSERTAÇÃO
DEFENDIDA PELO ALUNO ANDRÉ RODRIGO FARIAS, E ORIENTADO PELO
PROF. DR. MÁRCIO ANTONIO CATAIA

CAMPINAS – 2011

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA POR

HELENA FLIPSEN - CRB8/5283 - BIBLIOTECA CENTRAL "CESAR LATTES" DA
UNICAMP

Farias, André Rodrigo.

F225u Uso do território e federação brasileira: os casos das compensações financeiras associadas ao petróleo e gás natural (*royalties*), recursos minerais (CFEM) e recursos hídricos (CFURH) / André Rodrigo Farias. – Campinas, SP: [s.n.], 2011.

Orientador: Marcio Antonio Cataia.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Geociências.

1.Solo - Uso. 2. Território nacional. 3. Geopolítica
4. Geografia política. 5. Geografia econômica. I. Cataia, Marcio Antonio, 1962- II.Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Geociências. III. Título.

Título em Inglês: Use of territory and Brazilian federation: the cases of financial compensation of petroleum and natural gas (royalties), mineral resources (CFEM) and water resources (CFURH)

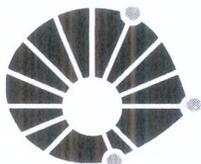
Palavras-chave em Inglês: Use of territory, National territory, Geopolitics, Geography, Political, Economy geography

Área de concentração: Análise Ambiental e Dinâmica Territorial

Titulação: Mestre em Geografia

Data da defesa: 12-12-2011

Programa de Pós-Graduação: Geografia



UNICAMP

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
ÁREA DE ANÁLISE AMBIENTAL E DINÂMICA TERRITORIAL**

AUTOR: André Rodrigo Farias

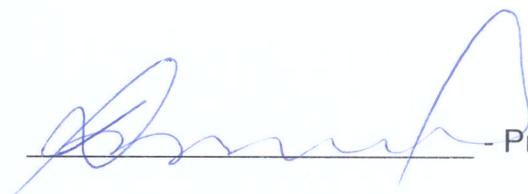
“Uso do Território e federação Brasileira: os Casos das Compensações Financeiras associadas ao Petróleo e Gás Natural (Royalties), Recursos Mineirais (CFEM) e Recursos Hídricos (CFURH)”.

ORIENTADOR: Prof. Dr. Márcio Antonio Cataia

Aprovada em: 12 / 12 / 2011

EXAMINADORES:

Prof. Dr. Márcio Antonio Cataia

 - Presidente

Prof. Dr. Adauto de Oliveira Souza



Prof. Dr. Ricardo Abid Castillo



Campinas, 12 de dezembro de 2011

À toda minha família,
em especial aos meus pais Juca e Maria
e minha irmã Karina,
e à Ariádine,

OFEREÇO

A decisão de realizar uma Pós-Graduação e todo o processo de formulação de projetos, validação de hipóteses, análise de dados, cursos de disciplinas e a própria construção da Dissertação implica aceitar um caminho tortuoso permeado por obstáculos de diversas ordens, mas que resultam em uma satisfação pessoal associada ao desenvolvimento profissional. Utilizar o verbo viver ao invés de cursar o Mestrado talvez seja conveniente para demonstrar com que dinâmica e intensidade ocorre essa forma de graduação: a pesquisa é vivida, incorporada e acompanha todos seus momentos durante mais de dois anos, sejam estes momentos profissionais ou não. Ainda que a assinatura desse trabalho seja de caráter individual com orientação, trata-se de um esforço coletivo que, diretamente ou indiretamente, constroem o conhecimento, isto é, sem a contribuição de muitas pessoas seria inviável pensar na operacionalização dessa pesquisa.

Tendo a consciência de que, inevitavelmente e de forma não proposital, irei me esquecer de alguns nomes, gostaria de destacar, em forma de agradecimento, um grupo de pessoas que contribuíram para a conclusão desse trabalho.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e à Fundação de Amparo à Pesquisa do estado de São Paulo (FAPESP), pelas bolsas concedidas e pela oportunidade de me dedicar integralmente aos estudos durante o tempo em que não possuía vínculo empregatício.

À Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa Uva e Vinho), por ter me permitido concluir esse trabalho e participar de todas as atividades necessárias. Em especial, agradeço à Dra. Rosemary Hoff pela compreensão e por todo o apoio ao meu processo de formação profissional.

Aos funcionários do Instituto de Geociências da Unicamp, em especial a “Val”, “Seu Aníbal” e “Jô”, pessoas de extrema competência e sempre solícitas ao pedido para qualquer auxílio. A forma atenciosa e carinhosa com que tratam as pessoas é exemplar.

Ao professor Dr. Ricardo Castillo por todas as valiosas aulas da graduação, onde é possível tomar conhecimento de seu trabalho comprometido com uma geografia de qualidade, abordando temas essenciais para a compreensão dos usos do território nacional. Ademais, a

leitura e suas conseqüentes contribuições durante o Exame de Qualificação foram extremamente importantes para a finalização do trabalho.

Da mesma forma e não menos importante, agradeço ao professor Dr. Auro Mendes por sua leitura criteriosa e comprometida do texto de qualificação e ter aceitado contribuir nesses estudos.

Aos membros integrantes do Laboratório de Investigações Geográficas e Planejamento Territorial da Unicamp (GEOPLAN) por todas as discussões enriquecedoras e o compartilhamento do conhecimento geográfico. O comprometimento, a dedicação e a qualidade dos membros do grupo auxiliaram significativamente em minha formação. Em especial, ao Fabrício Gallo por estar sempre disposto a ajudar, aconselhar e repassar informações.

À todo pessoal do ônibus Unicamp-Americana (e são muitos) por tornar o caminho menos entediante e mais divertido, engraçado e produtivo.

Aos amigos geógrafos Carol Torelli, Dante, Filipe (Gardenal), Maria Angélica (muito obrigado pelas cópias e pela paciência), Paula, Rafael, Renan, Roberta, Tiago Brochado, Vitão e demais da turma CDT05 por todas as atividades que realizamos juntos no período de graduação e pós-graduação: seminários, provas, trabalhos de campos, conversas, amigo-secretos, churrascos. Aos geólogos da mesma turma, por todos os momentos de descontração e conversas, em especial Paulo, Brunão, Felipe, Japa, Zé Henrique, Danilo e Josi.

Ao meu orientador, professor Dr. Márcio Cataia, por todos os ensinamentos, contribuições, sabedoria e compreensão. Suas aulas excelentes na graduação motivam na direção de uma geografia crítica, ativa e comprometida com o desenvolvimento do país. A seriedade e a excelência com que faz a geografia nos convida a novas formas de se pensar e analisar os interesses e problemas nacionais. Grande pessoa, grande mestre.

À toda minha família por todos os momentos de minha formação pessoal e profissional. Aqui faço uma menção especial às minhas “segundas mães” Marta, Maria Antônia e Conceição, por todo o carinho e atenção com que sempre me trataram.

Aos meus pais, que sempre apoiaram incondicionalmente meus sonhos e deram todo o suporte necessário para que fosse possível atingir meus objetivos pessoais. À minha irmã Karina, com seu jeito meigo e emotivo, que sempre me auxiliou nos momentos de dificuldade, que compartilha os obstáculos e as realizações.

À Ariádine (Nanny), companheira inseparável. Sua forma dedicada e comprometida no âmbito profissional me ensina e me faz crescer a cada dia. Obrigado por aceitar todas minhas obrigações, por me auxiliar sempre quando necessário e por me tornar feliz e realizado. Tenho completa admiração por ti.

À Deus, fonte de paz e tranquilidade.

À todos que, diretamente ou indiretamente, contribuíram para a realização desse objetivo, muito obrigado!



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS – IG

Uso do território e federação brasileira: os casos das compensações financeiras associadas ao petróleo e gás natural (*royalties*), recursos minerais (CFEM) e recursos hídricos (CFURH)

RESUMO

Dissertação de Mestrado

André Rodrigo Farias

O texto objetiva discutir as questões relativas às transferências intergovernamentais constitucionais realizadas entre a União, os estados e os municípios no que se refere às compensações financeiras por exploração de recursos hídricos, recursos minerais e *royalties* advindos da exploração de petróleo e gás natural. Esses aportes financeiros estruturam um importante viés da capacidade de organização dos entes federativos nacionais, influenciando de maneira significativa em suas configurações sócio-territoriais, bem como condicionando a própria conformação e desenvolvimento da federação brasileira enquanto modo de organização política do Estado nacional. O repasse e distribuição dessas transferências entre os entes federativos, previsto na Constituição Federal, são realizados mediante o atendimento de diversos critérios legais por parte dos agentes envolvidos, adequando-se a um amplo sistema normativo cuja incumbência principal é fornecer a regulação necessária para a continuidade e aperfeiçoamento desses instrumentos de transferência de recursos públicos. Entre as inúmeras variáveis geradas a partir dessa base legal de repasse de finanças governamentais, um atributo fundamental à análise refere-se às formas específicas e seletivas com que esses recursos são distribuídos pelo território nacional, impactando significativamente as estratégias de desenvolvimento regional. Nesse sentido, a pesquisa problematiza os aspectos principais dessa modalidade de transferência intergovernamental constitucional, compreendendo a forma e relevância em que se apresentam para a organização da federação brasileira, bem como no conjunto do território nacional, destacando seus principais aspectos legais, políticos, econômicos e, sobretudo, territoriais.

Palavras-chave: Uso do território, federação brasileira, compensações financeiras



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS – IG

Use of territory and Brazilian federation: the cases of financial compensation of petroleum and natural gas (royalties), mineral resources (CFEM) and water resources (CFURH)

ABSTRACT

André Rodrigo Farias

The text aims to discuss issues relating to constitutional intergovernmental transfers made between Union, states and municipalities that regards to financial compensation for exploitation of water resources, mineral resources and *royalties* arising from petroleum and natural gas. These financial contributions structure a significant bias of the capacity of organization of national federative entities, influencing significantly in their socio-territorial settings, as well as conditioning its own conformation and development of the Brazilian federation as a mode of political organization of the national State. The repass and distribution of this transfers between the federal entities foreseen in the Constitution, are performed with the assistance of several legal criterions by the agents involved, adapting itself to a wide regulatory system whose main incumbency is to provide the necessary regulation to the continuity and improvement of these instruments of transfer of public resources. Among the many variables generated from this legal basis for the transfer of government finances, a key attribute of the analysis refers to the selective and specific ways in which these resources are distributed throughout the country, significantly impacting the regional development strategies. Therein, the survey discusses the main aspects of this type of constitutional intergovernmental transfers, comprehending the manner and relevance that are presented to the organization of the Brazilian federation, as well as in the set of the national territory, highlighting its major legal, political, economic and mainly territorial aspects.

Keywords: use of territory, Brazilian federation, financial compensation

ÍNDICE DE MAPAS	XVI
ÍNDICE DE TABELAS	XVII
ÍNDICE DE GRÁFICOS	XVIII
ÍNDICE DE FIGURAS.....	XIX
LISTA DE ABREVIATURAS	XXI
INTRODUÇÃO	1
PARTE I - A FEDERAÇÃO BRASILEIRA E OS CONDICIONANTES DO ATUAL PERÍODO	5
1.1 – O FEDERALISMO COMO MODO DE ORGANIZAÇÃO POLÍTICA E SUAS DIFERENTES CONCEPÇÕES	7
1.2 – A CATEGORIA USO DO TERRITÓRIO NA ANÁLISE DE VARIÁVEIS DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA	19
1.3 – A FEDERAÇÃO BRASILEIRA E AS TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS: AS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E OS ROYALTIES	25
PARTE II – COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E FEDERAÇÃO BRASILEIRA: A RENOVAÇÃO DA MATERIALIDADE DO TERRITÓRIO E A (RE)PRODUÇÃO DE DESIGUALDADES SÓCIO-ESPACIAIS	53
INTRODUÇÃO	55
2.1 - A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS – ESPACIALIZAÇÃO E NORMATIZAÇÃO	59
2.2 – OS ROYALTIES DE PETRÓLEO – ESPACIALIZAÇÃO E NORMATIZAÇÃO	77
2.3 - A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS – ESPACIALIZAÇÃO E NORMATIZAÇÃO	105
2.4 – COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS: DESEQUILÍBRIO FEDERATIVO E (RE)PRODUÇÃO DE DESIGUALDADES SÓCIO-ESPACIAIS	119
CONSIDERAÇÕES FINAIS	125
BIBLIOGRAFIA	127
ANEXOS	135

MAPA 3.1 – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM) – ANO DE 2004	34
MAPA 3.2 – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM) – ANO DE 2008	35
MAPA 3.3 – COTA-PARTE MUNICIPAL – ANO DE 2004	37
MAPA 3.4 – COTA-PARTE MUNICIPAL – ANO DE 2008	38
MAPA 3.5 – PIB MUNICIPAL – ANO DE 2008	41
MAPA 3.6 - PIB MUNICIPAL PER CAPITA – ANO DE 2008	42
MAPA 4.1 – DISTRIBUIÇÃO DA CFEM POR MUNICÍPIO – ANO DE 2004	66
MAPA 4.2 – DISTRIBUIÇÃO DA CFEM POR MUNICÍPIO – ANO DE 2008	67
MAPA 5.1 – DISTRIBUIÇÃO DE <i>ROYALTIES</i> DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL – ANO DE 2004	90
MAPA 5.2 – DISTRIBUIÇÃO DE <i>ROYALTIES</i> DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL – ANO DE 2008	91
MAPA 6.1 – DISTRIBUIÇÃO DA CFURH POR MUNICÍPIO – ANO DE 2004	110
MAPA 6.2 – DISTRIBUIÇÃO DA CFURH POR MUNICÍPIO – ANO DE 2008	111

TABELA 4.1 - DESCRIÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE INCIDÊNCIA DA CFEM POR PRODUTO MINERAL (% SOBRE FATURAMENTO LÍQUIDO)	61
TABELA 4.2 - VALORES DE ARRECADAÇÃO DA CFEM ENTRE OS ANOS DE 2003 A 2010.....	64
TABELA 4.3 – VALORES DE ARRECADAÇÃO DA CFEM, POR ESTADO, ENTRE OS ANOS DE 2003 A 2010 (EM R\$).....	69
TABELA 4.4 – CRUZAMENTO DE DADOS ENTRE CFEM, FPM E ICMS POR MUNICÍPIO - 2008 (R\$)	70
TABELA 4.5 – CRUZAMENTO DE DADOS ENTRE CFEM E POPULAÇÃO MUNICIPAL - 2010.....	72
TABELA 5.1 – PERCENTUAL DE REPASSES DE <i>ROYALTIES</i> , POR ENTE FEDERATIVO, PARA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL LOCALIZADA EM PLATAFORMA TERRESTRE (<i>ONSHORE</i>)	84
TABELA 5.2 – PERCENTUAL DE REPASSES DE <i>ROYALTIES</i> , POR ENTE FEDERATIVO, PARA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL LOCALIZADA EM PLATAFORMA CONTINENTAL (<i>OFFSHORE</i>)	85
TABELA 5.3 - VALORES DE ARRECADAÇÃO DE <i>ROYALTIES</i> ENTRE OS ANOS DE 1999 A 2010.....	88
TABELA 5.4 – VALORES DE ARRECADAÇÃO DE <i>ROYALTIES</i> , POR ESTADO, ENTRE OS ANOS DE 1999 A 2010 (EM R\$)	93
TABELA 5.5 - CRUZAMENTO DE DADOS ENTRE <i>ROYALTIES</i> , FPM E ICMS POR MUNICÍPIO - 2008 (R\$)	95
TABELA 5.6 - CRUZAMENTO DE DADOS ENTRE <i>ROYALTIES</i> E POPULAÇÃO MUNICIPAL – 2010	100
TABELA 6.1 – VALORES DE ARRECADAÇÃO DA CFURH ENTRE OS ANOS DE 1997 A 2010 (EM R\$)	108
TABELA 6.2 – VALORES DE ARRECADAÇÃO DA CFURH, POR ESTADO, ENTRE OS ANOS DE 1999 A 2010 (R\$)	113
TABELA 6.3 – CRUZAMENTO DE DADOS ENTRE CFURH, FPM E ICMS POR MUNICÍPIO - 2008 (R\$)	114
TABELA 6.4 – CRUZAMENTO DOS DADOS ENTRE CFURH E POPULAÇÃO MUNICIPAL - 2010 (R\$) ...	117

GRÁFICO 4.1 – DISTRIBUIÇÃO DA CFEM ENTRE AS INSTÂNCIAS FEDERATIVAS	62
GRÁFICO 4.2 – EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO DA CFEM ENTRE OS ANOS DE 2003 A 2010 (EM R\$)	64
GRÁFICO 4.3 – EVOLUÇÃO DE ARRECADAÇÃO DA CFEM, POR ESTADO, ENTRE OS ANOS DE 2003 A 2010 (EM R\$)	69
GRÁFICO 5.1 – REPASSE DE <i>ROYALTIES</i> ATÉ O LIMITE DE 5%, POR ENTE FEDERATIVO, PARA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL LOCALIZADA EM PLATAFORMA TERRESTRE (<i>ONSHORE</i>)	84
GRÁFICO 5.2 – REPASSE DE <i>ROYALTIES</i> ACIMA DE 5%, POR ENTE FEDERATIVO, PARA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL LOCALIZADA EM PLATAFORMA TERRESTRE (<i>ONSHORE</i>)	85
GRÁFICO 5.3 – REPASSE DE <i>ROYALTIES</i> ATÉ O LIMITE DE 5%, POR ENTE FEDERATIVO, PARA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL LOCALIZADA EM PLATAFORMA CONTINENTAL (<i>OFFSHORE</i>).....	86
GRÁFICO 5.4 – REPASSE DE <i>ROYALTIES</i> ACIMA DE 5%, POR ENTE FEDERATIVO, PARA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL LOCALIZADA EM PLATAFORMA CONTINENTAL (<i>OFFSHORE</i>).....	86
GRÁFICO 5.5 - EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO DE <i>ROYALTIES</i> ENTRE OS ANOS DE 1999 A 2010 (EM R\$).....	88
GRÁFICO 5.6 - EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO DE <i>ROYALTIES</i> , POR ESTADO, ENTRE OS ANOS DE 1999 A 2010 (EM R\$)	93
GRÁFICO 6.1 - EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO DA CFURH ENTRE OS ANOS DE 1997 A 2010 (EM R\$).....	108
GRÁFICO 6.2 - EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO DE CFURH, POR ESTADO, ENTRE OS ANOS DE 1999 A 2010 (EM R\$)	113

FIGURA 3.1 - ESQUEMA SÍNTESE DA ESTRUTURA FEDERATIVA NACIONAL DE TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS.....	30
FIGURA 5.1 - LIMITES INTERMUNICIPAIS NA PLATAFORMA CONTINENTAL – ORTOGONAIS.....	81
FIGURA 5.2 - LOCALIZAÇÃO DOS POÇOS PRODUTORES E SUAS RESPECTIVAS ÁREAS CONTÍGUAS NO LITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – LINHAS ORTOGONAIS E PARALELAS	82

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica

ANP - Agência Nacional do Petróleo

CFEM - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais

CFURH - Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos

CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral

EJA - Programa de Apoio a Estados e Municípios para a Educação Fundamental de Jovens e Adultos

FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social

FPE - Fundo de Participação dos estados e do Distrito Federal

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

GSN – Governo subnacional

IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços

PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola

PIB - Produto Interno Bruto

PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

SUS - Sistema Único de Saúde

O período atual pelo qual transcorre o desenvolvimento das relações sociais e dos territórios nacionais se configura enquanto um momento histórico único, onde novas características, particularidades e conteúdos se evidenciam, sendo geradas, conseqüentemente, novas condições e práticas sócio-políticas. Hoje, o mundo se organiza em estruturas numerosas e complexas, exigindo uma constante atualização dos conhecimentos e das análises que se fazem sobre a sociedade e o espaço geográfico.

Um dos emergentes processos que caracterizam o momento presente diz respeito à globalização e as influências que este novo elemento exerce sobre as categorias centrais de entendimento do espaço, como o território, a região, o lugar ou a paisagem. Tais categorias são requalificadas, assumindo novos conteúdos e tendências a partir das situações criadas pelos processos da globalização e pelos agentes sociais que a envolvem.

Compreender as características e a essência do espaço geográfico implica necessariamente no conhecimento dos elementos que fundamentam os territórios, nesse caso específico, os aspectos que fundamentam o território nacional, tendo em vista que enquanto o espaço geográfico surge como abstração, o território se afirma enquanto concretude, ou seja, é o território que propicia a realização das bases materiais e simbólicas pelas quais se desenvolvem as relações sociais. Nesse sentido, essa pesquisa busca oferecer um subsídio à interpretação das condições atuais que dizem respeito ao território nacional a partir da ótica de sua estrutura federativa, enfocando uma de suas compartimentações políticas, que são os municípios, e três repasses públicos que assumem significativa relevância para essas instâncias político-administrativas no atual período.

A compreensão do caráter das relações existentes entre os entes da federação e de toda a estrutura de organização política do território fundamentada a partir dessas relações, implica no reconhecimento e análise de um sistema complexo de instituições, políticas públicas e divisão de recursos. No caso brasileiro, a estrutura político-administrativa nacional está fundamentada em um sistema federativo de organização. Tal sistema se caracteriza pela divisão do poder do Estado em três esferas – União, estados e municípios - e que são, ao mesmo tempo, autônomas e complementares. Esses três níveis de governo são, sob essa visão, entes da federação brasileira,

apresentando uma autonomia relativa dentro do conjunto nacional, com respeito aos deveres e compromissos constitucionais, fundamentais à manutenção dessa conformação político-administrativa (FARIAS, 2008).

Um aspecto que é fundamental à manutenção da unidade federativa e de seu arranjo político, econômico e social diz respeito à divisão de recursos de arrecadação tributária e de riquezas entre os diferentes entes da federação. Um complexo sistema de instituições e ações políticas condiciona todo o arranjo e configuração dessa divisão de recursos entre as instâncias subnacionais, a fim de possibilitar suas administrações, organizações e atendimento de suas necessidades particulares, servindo inclusive como instrumento para amenizar ou solucionar potenciais tensões entre as partes, principalmente no que diz respeito às desigualdades regionais internas. No caso nacional, a arrecadação tributária ocorre em todos os níveis de governo, ou seja, há impostos federais, estaduais e municipais e cabe a cada ente da federação gerir esses recursos mediante seus interesses, desde que sejam respeitadas as prerrogativas da Constituição Federal.

Além desses impostos específicos a cada ente federativo, há as denominadas transferências intergovernamentais, que são repasses de recursos financeiros entre esferas governamentais distintas. Essa pesquisa apresenta uma análise de uma parte relevante desses repasses que ocorrem entre os níveis político-administrativos, que são as transferências intergovernamentais constitucionais realizadas entre a União, os estados e os municípios no que se refere às compensações financeiras por utilização de recursos hídricos, exploração de recursos minerais e *royalties* advindos da exploração de petróleo e gás natural. Esses aportes financeiros são importantes elementos estruturadores do planejamento, da administração e da execução das ações dos entes federativos nacionais, influenciando de maneira significativa em suas configurações sócio-territoriais, bem como condicionando a própria conformação e desenvolvimento da federação brasileira enquanto modo de organização política do Estado nacional.

O repasse e distribuição dessas transferências entre os entes federativos, previsto na Constituição Federal, são realizados mediante o atendimento de diversos critérios legais por parte dos agentes envolvidos, adequando-se a um amplo sistema normativo cuja incumbência principal é fornecer a regulação necessária para a continuidade e aperfeiçoamento desses instrumentos de transferência de recursos públicos. Entre as inúmeras variáveis geradas a partir dessa base legal de repasse de finanças governamentais, um atributo fundamental à análise refere-se às formas

específicas e seletivas com que esses recursos são distribuídos pelo território nacional, impactando significativamente as estratégias de desenvolvimento regional. Partindo da proposição de método de que o objeto de estudo da geografia é o espaço geográfico, sendo este entendido na proposição de Milton Santos como um conjunto indissociável de sistemas de objetos e sistemas de ações e, entendendo o federalismo e o território enquanto conceitos gêmeos, ou seja, considerando que um não pode ser entendido isoladamente sem a análise do outro, a pesquisa problematiza os aspectos principais dessa modalidade de transferência intergovernamental constitucional (petróleo e gás natural, recursos minerais e recursos hídricos), compreendendo a forma e relevância com que se apresentam para a organização da federação brasileira, bem como no conjunto do território nacional, destacando seus principais aspectos legais, políticos, econômicos e, sobretudo, territoriais.

Entende-se que a configuração dessas transferências intergovernamentais são expressões de manifestação da modernização do território, na medida em que novas infraestruturas associadas a essas determinadas atividades produtivas são exigidas, isto é, todo o conjunto funcional de materialidade atribuída ao território a fim de viabilizar a exploração desses bens naturais. Esta modernização, por sua vez, suscita um novo sistema de normatização ou, em outras palavras, uma nova organização política e social, que envolve, dentre alguns aspectos, a discussão de outros pactos federativos, de outras estruturas institucionais e, sobretudo, a necessidade de rediscussão de um projeto nacional de desenvolvimento.

Esta Dissertação está dividida em duas partes principais. A primeira, segmentada em quatro capítulos, busca apresentar as principais teorizações e formas de compreensão do processo do federalismo e da constituição das federações nacionais. Discorre sobre as origens desse modo de organização política, evolução histórica, princípios gerais e sua formalização nos sistemas nacionais. Em um momento posterior, apresenta-se a proposição de se analisar os parâmetros da federação a partir da ótica geográfica que parte do entendimento do uso do território como escolha metodológica principal. Entre os diferentes aspectos relacionados à estrutura federal, discutem-se as transferências intergovernamentais como variáveis principais de análise e, dentro dessas, as compensações financeiras associadas ao petróleo e gás, recursos hídricos e recursos minerais.

Na segunda parte, há a apresentação das definições, caracterização, espacialização e normatização de cada uma dessas compensações financeiras, buscando demonstrar como tais

atributos de origem fiscal/econômica influenciam diretamente na compreensão de alguns usos diferenciados do território brasileiro e da própria estruturação do sistema federativo nacional. Por fim, nas considerações finais, discutem-se algumas proposições de enquadramento de tema, consistências e inconsistências das variáveis analisadas e o papel da ciência geográfica na formulação de interpretações a esse campo de análise.

PARTE I - A federação brasileira e os condicionantes do atual período

1.1 – O Federalismo como modo de organização política e suas diferentes concepções

De fato, o federalismo não constitui uma forma política geograficamente localizada – existem federações na Europa, América, Ásia e África; não é peculiar do mundo desenvolvido; não se limitou estritamente ao mundo capitalista (existiram federações na URSS, Checoslováquia, Iugoslávia); e tampouco parece existir conexão estreita com o regime político, uma vez que o federalismo coexiste com democracias, assim como com sistemas mais ou menos autoritários. Diante de uma lista tão variada de contextos nos quais o federalismo emerge, poder-se-ia até mesmo aceitar como razoável uma tentação inicial de considerá-lo como capricho histórico sem maior importância. [...] [Contudo] estes são convocados a explicar porque realidades socioeconômicas tão distintas como a Suíça e a URSS produziram um reflexo semelhante: a forma federativa (AFFONSO, 2003, p.197).

A instituição do federalismo enquanto corpo teórico e fundamento de organização política dos Estados Nacionais e suas circunscrições territoriais remonta suas origens nas formulações de Montesquieu, que ao abordar as possibilidades de distintas formas de governo na Europa do século XVIII, afirmava que a federação poderia ser o meio adequado de administrar extensos territórios sem a necessária adoção do despotismo e de seu controle centralizador. Nas palavras do próprio autor, “assim, ao que parece, os homens acabariam sempre tendo de viver sob o governo de um só, se não tivessem descoberto um tipo de Constituição que possui todas as vantagens interiores do Governo Republicano e a força exterior da monarquia. Falo da República Federativa” (MONTESQUIEU, 1993 [1748]:151).

A formulação teórica de Montesquieu (1748) respondia a uma demanda inerente ao seu período histórico, isto é, a ideia de que a federação poderia ser o instrumento de governo e a forma de organização política que reprimisse, em certa medida, um controle hierárquico despótico se relacionava diretamente com os modos de governo centralizadores e monárquicos hegemônicos daquele momento. No entanto, a própria construção de diferentes organizações federativas ao longo dos períodos históricos demonstra empiricamente que federação e descentralização do poder não é uma relação direta de causa e efeito e que, muito menos, podem ser tratadas como sinônimos conceituais. Assim como há experiências de federações com alto nível centralizador e hierárquico, há Estados Unitários com relevantes estruturas político-administrativas descentralizadoras. A instituição do modelo federal não define *per se* o nível de descentralização do Estado, mas se insere como uma das variáveis relevantes no complexo

processo de estruturação de um sistema de organização política e, cabe destacar, onde a geografia também cumpre papel de extrema significância. Sobre esse debate, Affonso (1995, p.18) lembra que

A descentralização e o federalismo possuem inúmeras intersecções. Constituem ambos, de um ponto de vista mais geral, uma resposta do Estado à necessidade de atender à multiplicidade de demandas territorialmente diferenciadas, ou seja, de enfrentar o desafio de articular o geral com as particularidades na gestão pública. [...] Descentralizar seria redistribuir recursos, espaços de decisão, competências, atribuições de responsabilidades, enfim, poder político-econômico, em cada formação econômico social específica. [...] Nesses termos, o processo de descentralização não implicaria, necessariamente, o estabelecimento de uma Federação. Esta última, entretanto, suporia algum nível de descentralização. A distinção básica repousa no fato de o federalismo contemplar a coexistência de autonomias dos diferentes níveis de governo e a preservação simultânea da unidade e da diversidade em uma nação. [...] Entende-se, também, desta maneira, que a intelecção da relação entre o federalismo e descentralização se altere conforme o ponto de partida histórico. Quando se parte de uma situação de centralismo, o federalismo se identifica claramente com a descentralização. Esse é o caso da América Latina.

Dallari (1986, p.22), ao teorizar sobre as principais variáveis que fundamentariam o Estado Federal, lembra que “uma característica importante para que se compreenda o sentido inovador e o alcance do federalismo é a desconcentração do poder político, que é muito mais do que a simples descentralização administrativa, a qual também pode ocorrer em um Estado Unitário”. Assim como não é possível estabelecer relação direta e inequívoca entre federação e descentralização, o federalismo pode, mas não necessariamente promove, a desconcentração do poder político. Sobre esse aspecto, Elazar (1979) destaca as inúmeras variedades de arranjos políticos os quais o termo federal pode ser aplicado com propriedade, afirmando que o federalismo tem sido compreendido, a partir do exemplo dos Estados Unidos, como um contraponto ao Estado Unitário com um único centro de poder político. No entanto, mantendo suas características básicas, as práticas federativas têm inspirado e fomentado os mais diferentes arranjos políticos.

Associada a essa fase inicial de elaboração do sistema federativo, um marco institucional diz respeito à constituição da federação dos Estados Unidos no fim do século XVIII, cuja sustentação e desenvolvimento serviu de base à incorporação desse sistema político em outras localidades, sendo a expressão empírica mais acabada desse primeiro movimento teórico de formulação de preceitos à adoção de um sistema federal.

A constituição de uma federação pode ser compreendida como uma construção política e jurídica, fundamentadas em uma base territorial. Tal conotação política refere-se à instauração de instituições capazes de reunir os processos decisórios de organização das sociedades sendo, portanto, palcos da ação política dos indivíduos nas determinações de suas relações com o Estado e o conjunto do território nacional. Por outro lado, trata-se também da constituição de um arcabouço jurídico de base, cuja existência é a primeira manifestação dos processos de normatização os quais as sociedades são submetidas em vista da implementação de uma organização da vida coletiva em determinada unidade espacial. Em ambos os processos, a perspectiva territorial é fundamental, na medida em que serve de base à formulação dessas construções sociais, condicionando-as em suas particularidades e especificidades, características intrínsecas do processo de formação territorial, que nunca se apresenta com a mesma forma e intensidade nas mais diversas situações onde a ação humana se apropria de um espaço e faz dele sua condição de existência.

A instituição de um sistema federal em determinado compartimento político associa-se fortemente a outras duas questões relevantes que sempre estão presentes na discussão dessa temática. A primeira delas diz respeito à proeminência da diversidade nas circunscrições políticas que adotam o sistema federativo, isto é, a construção de uma federação seria um modo funcional, da perspectiva da organização política, de lidar com a diversidade presente em certa unidade espacial, seja essa diversidade de origem étnica, religiosa, cultural, econômica, entre outros aspectos. O segundo ponto, fortemente abordado nas discussões acerca dos sistemas federais, trata-se da presença permanente do conflito e da negociação entre as diferentes partes que compõem o sistema.

À questão do conflito, nesse caso, não pode ser atribuída necessariamente uma conotação negativa no que se refere à organização da vida coletiva. O conflito existe na medida em que a sociedade não possui um desenvolvimento meramente linear ou estático, isto é, as mudanças sociais de várias ordens e esferas, bem como os inúmeros projetos e interesses diversos dos agentes sociais, exigem uma readequação contínua das estruturas políticas federais mediante negociações entre seus entes. Tais negociações, por sua vez, levam à instituição de pactos federativos, sejam estes formais ou implícitos. Como nos lembra Burgess (1993, p.7), “o gênio da Federação está em sua infinita capacidade de acomodar a competição e o conflito em torno de diversidades que têm relevância política dentro de um Estado. Tolerância, respeito, compromisso,

barganha e reconhecimento mútuo são suas palavras-chave, e ‘união’ combinada com ‘autonomia’ é sua marca autêntica”.

A adequação dos interesses conflitantes que são, sobretudo, relacionados às diversidades regionais do território nacional, é aquela que fundamenta a instituição de pactos funcionais à permanência da unidade federativa. O pacto federativo pode assumir diferentes formas legais e institucionais, dependendo de como ocorrem as condições de negociação entre as partes em cada momento e em cada lugar. As formas jurídico-constitucionais ou político-institucionais são secundárias ou derivadas do processo de negociação entre os entes e, sobretudo, de sua correlação de forças em cada momento da negociação. Assim, é fundamental reconhecer a ideia central de que o federalismo é uma “forma de organização territorial do poder dos Estados Nacionais que supõe necessária e positiva uma permanente tensão e desarmonia entre as partes. Desarmonia que está na origem da tensão, mas que é o motivo também de uma negociação que passa a ser permanente e cujos produtos serão sempre arranjos institucionais transitórios” (FIORI, 1996, p.24).

Portanto, é um sistema permeado de tensões entre as partes e de mudanças político-institucionais constantes a fim de se adequar os diferentes interesses a cada momento histórico. Sobre esse aspecto, Gagnon (1993:27) ressalta que “o sucesso do sistema federativo não é medido em termos de eliminação dos conflitos sociais mas por sua capacidade de regular e administrar estes mesmos conflitos”. Tendo em vista essa perspectiva, a constituição da federação não deve apenas assegurar a existência da autonomia entre os entes, mas sobretudo, viabilizar o princípio de interdependência, o que exige a adoção de uma negociação permanente entre as instâncias de governo e uma busca pela cooperação como mecanismos de resolução de conflitos (BARACHO, 1982).

Ao dissertar sobre a questão dos sistemas federais, Elazar (1987:20) afirma que a federação se caracteriza por

um sistema que garante a unidade na diversidade; tem a função de manter a estabilidade social e a convivência entre identidade nacional e regional. É uma organização que busca a articulação das partes do território em um conjunto coeso, e, no limite, visa à conciliação dos vários interesses existentes na sociedade. Baseia-se em uma parceria, estabelecida e regulada por um pacto, que tem por objetivo regular a divisão de poder entre os parceiros, considerando a integridade de cada um e esforçando-se por favorecer uma unidade especial entre eles.

É fundamental ressaltar, no entanto, que o legado característico do sistema federal de ser uma forma eficaz para a acomodação e resolução de conflitos e para a coexistência da diversidade, seja esta étnica, econômica, religiosa ou de outra ordem, não é algo de caráter exclusivo, irrevogável ou exato, isto é, o êxito da federação na conciliação do conflito e da diversidade dependerá de outros condicionantes e também pode ser empreendido por outros sistemas políticos. Em síntese, a adoção do sistema federal não é garantia *sine qua non* de uma estrutura que lide com eficácia com as diferenças, bem como esse resultado não é única e exclusivamente alcançado pelas estruturais federais, ainda que essas tenham por característica intrínseca facilitar e/ou potencializar esse processo.

A Federação, dessa forma, define-se pela autonomia que os entes possuem. Estados e municípios são autônomos e, portanto, seus regimentos internos são respeitados da mesma forma que existe uma Constituição Federal a ser seguida. O respeito à existência dos entes e de sua autonomia permite a coexistência da diferença, da diversidade na unidade de um território nacional. O pacto é o cimento da unidade nacional (NONATO, 2005).

Sobre a estrutura do pacto federativo, CASTRO (2005:164), salienta que

O pacto federativo é, por definição, um acordo de base territorial no qual grupos localizados em diferentes partes de um território organizam-se em busca da harmonização entre suas demandas particulares e os interesses gerais da sociedade que eles têm por objetivo constituir. Por se tratar de acomodação de diferenças há, portanto, uma constante tensão nesse pacto, cabendo aos arranjos institucionais organizar os interesses e controlar os conflitos.

Assim, não menos relevante do que a consideração do caráter político e jurídico do estabelecimento de uma federação, é identificar seu atributo ideológico na consolidação de um sentimento de unidade nacional, necessário à manutenção da integridade do território. Desse ponto de vista, é fundamental reconhecer que a constituição da federação não pode ser compreendida sem a devida análise das estruturas de poder que fundamentam e condicionam as sociedades, sendo o sistema federativo um instrumento de organização política que se funda na busca pelo equilíbrio de poderes entre as partes e acomodação de conflitos. Para Moraes (1988, p.16),

Não há humanização do planeta sem uma apropriação intelectual dos lugares, sem uma elaboração mental dos dados da paisagem, enfim, sem uma valorização subjetiva do espaço. As formas espaciais são produto de intervenções teleológicas, materializações de projetos elaborados por sujeitos históricos e sociais. Por trás dos padrões espaciais, das formas criadas, dos usos do solo, das repartições e distribuições, dos arranjos locais, estão concepções, valores,

interesses, mentalidades, visões de mundo. Enfim, todo o complexo universo da cultura, da política e das ideologias.

Nesse sentido, parte-se do pressuposto de que a ciência geográfica não se restringe a um estudo das formas, mas sim compreende uma união indissociável entre objetos e ações. As ideologias, sob esse prisma, devem ser reconhecidas como uma das variáveis fundamentais da realidade, sendo entendidas não como algo exterior e inerte à vida social mas sim como resultado de sua própria evolução (ressalta-se que o termo aqui colocado não se refere a um sinônimo de progresso, mas como uma dinâmica que se altera ao longo dos períodos históricos).

Lowy (1988, p.13) traduz as ideologias como visões sociais de mundo e as define como “aqueles conjuntos estruturados de valores, representações, ideias e orientações cognitivas, conjuntos esses unificados por uma perspectiva determinada, por um ponto de vista social, de classes sociais determinadas”. O autor propõe uma diferenciação entre dois tipos de visões sociais: *as visões sociais ideológicas* que poderiam exercer uma função de caráter legitimador e/ou de lógica justificadora e controladora da ordem estabelecida e as *visões sociais utópicas* de característica questionadora e subversiva, que apontaria para uma realidade ainda inexistente. Na perspectiva de Chauí (1980, p.24), a ideologia é um “corpus de representações e normas que fixam e prescrevem de antemão o que se deve e como se deve pensar, agir e sentir”.

Desse modo, entender a formulação de uma federação em um dado território nacional implica em reconhecê-la não apenas como uma construção jurídica e histórica, mas identificar que nesse processo de formação se insere todo um conjunto de representações, discursos e idealizações, que serão uma das variáveis responsáveis por cimentar o processo de construção e manutenção de uma estrutura federal de Estado.

Assim, o federalismo é um processo social que culmina com a realização formal de uma dada estrutura político-administrativa e não pode ser compreendido sem a consideração dessa realidade histórico-social. Por exemplo, se a construção da federação americana decorreu de uma intenção de compartilhamento de esforços de bases autônomas com relevante consolidação, em vista de viabilizar e assegurar um território nacional frente aos desafios internacionais, no caso brasileiro a ideia de federação surge na necessidade de frear uma possível fragmentação territorial gerada a partir de movimentos internos e regionais. Portanto, ainda que a constituição da federação brasileira tivesse, como objeto de inspiração, a federação americana já consolidada e com princípios amplamente difundidos, seja no aspecto interno ou externo, as condições e as

formas escolhidas para a adoção da federação nacional foram essencialmente distintas daquelas apresentadas pelo sistema americano. Enquanto que nos Estados Unidos a união das províncias autônomas e consolidadas serviu à formação de um poder central, materializado na União Federal, no conjunto brasileiro, o Poder Central antes instituído serviu de base à formação dos Estados e a divisão política do território.

Além das diferenças conjunturais entre ambos os processos, para o caso nacional, a própria base material de redes físicas de integração territorial naquele momento impedia a execução de um poder centralizador que fosse capaz de se manifestar suficientemente por toda a extensão do território. Sendo assim, a federação brasileira pode ser interpretada como uma resposta política/institucional a uma dada realidade social, econômica e essencialmente geográfica.

O processo de formação de um sistema federativo remete, necessariamente, a consideração da questão das escalas geográficas de ação, visto que serve enquanto instrumento de intermediação entre os poderes locais/regionais, nacionais e suas relações com as determinações dos processos globais. Nesse sentido, Affonso (1995:57) afirma que “é importante ressaltar que a federação é, antes de mais nada, uma forma de organização territorial do poder, de articulação do poder central com os poderes regional e local. O que chamamos de pacto federativo consiste, na verdade, em um conjunto de complexas alianças, na maioria pouco explícitas, soldadas em grande parte por meio dos fundos públicos”.

É fundamental destacar que, sob essas considerações, a compreensão de uma dada federação exige necessariamente o reconhecimento das principais estruturas e características de uma determinada *formação sócio-espacial* (SANTOS, 1979), ou seja, é a formação sócio-espacial que servirá de base para a construção de um sistema federativo de organização política das estruturas de poder de uma determinada circunscrição territorial. Como demonstra Santos (1979), a inseparabilidade das realidades e das noções de sociedade e de espaço deve referenciar obrigatoriamente as investigações científicas, notadamente àquelas relacionadas à ciência geográfica. Portanto, ainda que a ideia da adoção de um sistema federal em um território nacional se apoie em algumas ideias-chave ou princípios teóricos gerais, sua formulação empírica deriva das condições sócio-espaciais dadas em um determinado período histórico. Como tais condições são sempre transitórias, a construção de uma federação é um fardo dinâmico e permanente,

O funcionamento de sistemas federalistas, assim como o das instituições estatais em geral, está sujeito a mudanças permanentes. Algumas federações transformaram-se em Estados Unitários, outras sucumbiram, outras passaram por diferentes períodos de maior integração ou desintegração. O federalismo é um conceito dinâmico (BOTHE, 1990, p.6).

Furtado (1999, p.46), ao tratar do tema do federalismo destaca as diferentes expressões que esse processo assume conforme também são distintas as realidades histórico-sociais que entendemos enquanto formações sócio-espaciais. Segundo o autor,

Na Europa, a história do federalismo está diretamente ligada à busca de formas de convivência de um grupo de nacionalidades ligadas por vínculos históricos no quadro de uma mesma organização estatal. [...] No Brasil, a luta pelo federalismo está ligada às aspirações de desenvolvimento das distintas áreas do imenso território que o forma. Não se coloca entre nós o problema de choque de nacionalidades, de conflitos culturais ligados a disparidades étnicas ou religiosas. Mas sim o da dependência econômica de certas regiões com respeito a outras, de dissimetria nas relações entre regiões, de transferências unilaterais de recursos encobertas em políticas de preços administrados. Na diversidade das regiões estão as raízes de nossa riqueza cultural. Mas a preservação dessa riqueza exige que o desenvolvimento material se difunda por todo o território nacional.

Sendo assim, entender a federação brasileira implica no reconhecimento dos usos do território nacional, assim como este é condicionado pelas diversas condições políticas, econômicas, sociais, entre outras, dadas em momentos históricos particulares, tendo em vista que “todos os processos que juntos formam o modo de produção (produção propriamente dita, circulação, distribuição, consumo) são históricos e espacialmente determinados num movimento de conjunto, e isto através de uma formação social” (SANTOS, 1979:14).

Cataia (2003, p.6 apud SANTOS, 1996), ao tratar do tema das fronteiras internas, afirma que “a manipulação das compartimentações político-territoriais provoca alterações qualitativas na formação sócio-espacial brasileira, porque tanto na geografia quanto na política os fenômenos não se dão isoladamente, nenhum lugar é inteiramente independente, nenhum lugar porta nele próprio a totalidade das relações que o anima”. Do mesmo modo, compreender um dado atributo do sistema federativo nacional espacialmente localizado e representado não significa excluir a totalidade social e espacial que dela deriva, mas sim reconhecer essa variável como parte constituinte e explicativa da totalidade. Cataia (2003, p.6) destaca que “apesar da divisão territorial ser um dado universal, não existe um sistema geral de divisão político-territorial, por isso em cada formação sócio-espacial a manipulação das fronteiras dá-se de maneira particular”.

Da mesma forma, pode-se dizer que ainda que existam preceitos, estruturas e teorias que formulem uma visão generalizante do que é uma federação, a mesma não tem significância se não estiver associada a uma determinada formação sócio-espacial. É sob essa perspectiva que Bothe (1990) afirma que não têm sentido a busca por se definir, alcançar ou superar um tipo ideal de federação e descrevê-lo em seus aspectos gerais e puramente conceituais.

No caso brasileiro, escopo deste trabalho, a constituição da federação reserva características específicas e particulares próprias da formação histórica e social a qual o país esteve submetido, principalmente no período em que se portou enquanto colônia de Portugal. Tal herança histórico-social influenciou decisivamente na elaboração das estruturas de governo no momento pós-Independência, onde se exigia do país a construção de sistemas de controle social e de organização política do território nacional.

A estruturação política do Estado Nacional, historicamente, sempre esteve ancorada em uma divisão política do território. A criação das capitanias hereditárias, onde parcelas do território nacional foram fornecidas a determinados proprietários portugueses, a fim de sua exploração e controle social, foi uma das primeiras formas de institucionalização de uma divisão política interna do país. Hoje, dada a estrutura federativa brasileira, o território se fundamenta a partir de três níveis ou instâncias políticas: a União, os estados e os municípios.

A escolha pela implantação de um sistema federativo, fundamentado na dissolução do antigo poder estatal centralizado, ocorreu a partir das necessidades encontradas de manutenção da integridade do território, evitando a exacerbação de movimentos regionalistas e separatistas em um território nacional que ainda não havia consolidado bases materiais e, além disso, não havia solidificado um sentimento de unidade nacional a partir de um movimento ideológico de constituição da Nação. Ademais, como destacado anteriormente, o sistema federativo era um meio para sanar as dificuldades decorrentes da ausência ou precariedade de integração das redes físicas no território, dificultando o estabelecimento de comandos de decisão centralizados que tivessem poder suficiente para instituir suas ações nas instâncias locais. Era um mecanismo, portanto, para administrar um vasto território ainda pouco ocupado e carente de infraestruturas de comunicação, transporte ou mesmo de integração econômica. Furtado (1999, p.48) nos lembra que

no período monárquico o centralismo se limitava ao quadro institucional e foi condição necessária para a formação do Estado Nacional, de vez que as distintas regiões constituíam entidades autônomas do ponto de vista econômico, quase sem vínculos comerciais entre si, à exceção da região sulina que sempre competiu pelo mercado da região litorânea com os vizinhos platinos.

Por essa condição conjuntural, na própria estruturação do sistema de governo da Monarquia existia a presença de algumas práticas e/ou iniciativas de âmbito descentralizador. Abrúcio (1998, p.33) assinala que “face à fraqueza do Estado Nacional em controlar todo o território brasileiro, a engenharia institucional do Império fez do presidente da província o elo entre o governo central e as bases políticas locais. Para manter o controle do sistema político, a elite monárquica tornou a nomeação do presidente da província atributo do Poder Central”.

Ainda que a Monarquia reservasse para si o direito de indicar o representante da Província, essa indicação não poderia ser um contraponto às intenções e vontades das oligarquias regionais hegemônicas, pois seriam estas que garantiam a manutenção do *status quo* e a integridade de toda a extensão territorial. Oliveira (1999, p.9) ressalta que “embora o Império tivesse uma estrutura político-institucional unitária, o que, aparentemente, tornaria enigmático o surgimento da Federação na República, o fato é que os poderes locais que estão na base das oligarquias que vieram a constituir a Federação republicana já estavam em gestação ao longo de todo o Império”. Dessa forma, considera-se que, conjuntamente com a autonomia econômica das regiões e suas estruturas distintas de financiamento e sustentação, sobretudo voltadas ao exterior, inexistia uma base material do território que fosse suficientemente capaz de fomentar a integração nacional plena do Brasil. Associada a essa condição, conforma-se uma situação em que

Vastidão territorial, nanismo estatal (de que a incapacidade fiscal era o sintoma mais evidente), diversidade econômica, não-integração de mercados, ausência de uma economia nacional, relações privilegiadas com algumas potências e mercados exteriores, diversidade de formação social, permanência do escravismo numas e sua superação noutras, graus de controle diferenciados sobre a propriedade da terra, faziam da estrutura político-institucional unitária, já no fim do Império, uma figura de ficção, dando lugar à famosa formulação do país real que nunca correspondia ao país legal (OLIVEIRA, 1995, p.10).

Trata-se, portanto, de uma situação que não se explica sem a consideração conjunta das variáveis econômicas, políticas e também geográficas, vigentes no país naquele período histórico específico.

A adoção do sistema federal como forma de governo nacional sob essas bases implicou, empiricamente, no reforço das estruturas de poder regionais, que exerciam sua própria influência e controle sobre determinados espaços do território nacional. À medida que se deu a integração do território brasileiro e a extensão do processo de urbanização se generalizou com maior intensidade, novas condições sócio-espaciais foram geradas, o que também acabou por alterar a dinâmica federativa em suas bases. Desse modo, a interpretação das condições do território nacional no período atual é uma questão central na proposição de um planejamento para o desenvolvimento do país. O objeto de análise, no entanto, não é apenas o território em si, visto apenas enquanto materialidade inerte, mas sobretudo o uso que se faz desse território, que é apropriado efetiva ou simbolicamente e, cujas bases, também atuam enquanto condicionantes ao desenvolvimento do país.

1.2 – A categoria uso do território na análise de variáveis da federação brasileira

(O território) Trata-se de uma forma impura, um híbrido, uma noção que, por isso mesmo, carece de constante revisão histórica. O que ele tem de permanente é ser nosso quadro de vida. Seu entendimento é, pois, fundamental para afastar o risco de alienação, o risco da perda do sentido da existência individual e coletiva, o risco de renúncia ao futuro (SANTOS, 1994:15).

Anterior à formação dos territórios nacionais e a constituição de fronteiras políticas, normas jurídicas e soberania estatal, está o próprio processo de constituição do espaço geográfico, de intervenção humana no espaço a fim de apropriá-lo e moldá-lo segundo seus próprios interesses e projetos sociais.

A constituição do espaço geográfico está associada à superação pelo homem das condições naturais anteriormente existentes e predominantes no meio, que eram estabelecidas e regidas segundo uma lógica biológica e não social. O espaço se configurava enquanto um meio estritamente natural, ou seja, de relações eminentemente biológicas entre os seres vivos, sem a intervenção própria do homem e da racionalidade inerente à sua ação. Para Isnard (1982:21), “este espaço natural apresenta-se como uma realidade objetiva que não deve nada ao homem, que existe sem ele, fora dele e que se desarticula logo que ele intervém. É por esta razão que hoje quase desapareceu como realidade viva e que se tenta protegê-lo e reconstituí-lo”.

A transformação e superação do espaço natural em espaço geográfico se tornaram possíveis através do trabalho e das técnicas desenvolvidas pelas sociedades na Antiguidade. Esses dois elementos fundamentais criaram a possibilidade de sedentarização do homem em lugares determinados, sem que houvesse a necessidade constante de mudanças para a busca de novas condições de subsistência. Com a sedentarização, o homem teve a possibilidade de iniciar a organização e produção de seu espaço de acordo com suas necessidades e seus objetivos, fundamentando, portanto, o espaço geográfico. Nesse sentido, Cataia (2001:20) afirma que

a sedentarização, ou a sua tendência, significou a passagem do espaço ecológico ao espaço geográfico, marcando assim a primeira ruptura que crava na história natural do planeta o começo da história geográfica do mundo. Esse processo, que começou esparso pelo planeta, foi se expandindo e tomando conta do mundo a ponto de chegarmos hoje a uma planetarização do espaço geográfico.

A produção do espaço geográfico pelo homem, mediada pela técnica e pelo trabalho, se caracterizava pela indissociabilidade das sociedades e daqueles espaços que criavam, habitavam e organizavam, ou seja, é marcante no meio a relação híbrida entre a materialidade, objetos/formas e as ações, intencionalidades e projetos sociais. Como conceituou Milton Santos, o espaço geográfico pode ser definido enquanto “um conjunto indissociável de sistemas de objetos e sistemas de ações”, demonstrando as relações inerentes e dialéticas mantidas entre as sociedades e seus espaços. É através dessa consideração que Isnard (1982:109) assinala que “concebido pela sociedade para realizar o seu projeto, o espaço geográfico não pode ser senão a reprodução fiel das suas características e entre a sociedade e o espaço geográfico, a correspondência é uma necessidade imperiosa”. O espaço geográfico reservaria, portanto, um conteúdo social e sua historicidade, se tornando uma dimensão da história e, mais do que isso, se configurando enquanto possibilidade analítica para a interpretação das relações sociais.

Ainda sobre as relações que se mantêm entre as sociedades e seus projetos políticos e o espaço, Moraes (2005) no fornece uma importante contribuição quando afirma que

Toda sociedade para se reproduzir cria formas, mais ou menos duráveis, na superfície terrestre, daí sua condição de processo universal. Formas que obedecem a um dado ordenamento sóciopolítico do grupo que as constrói, que respondem funcionalmente a uma sociabilidade vigente a qual regula também o uso do espaço e dos recursos nele contidos, definindo os seus modos próprios de apropriação da natureza. Daí o caráter pleno e exclusivo de processo social, comandado pelas ações e decisões emanadas do movimento das sociedades.

Uma das categorias fundamentais ao entendimento das questões relativas ao espaço geográfico e as relações sociais que se inserem e se desenvolvem nesse espaço, diz respeito ao território e seus aspectos fundamentais de existência. A noção de território se origina das ciências biológicas, que o define como sendo a área de dominação de determinado ser vivo, cuja posse seria necessária para sua sobrevivência junto aos outros seres. As significações e definições do território para a ciência geográfica, no entanto, assumem novos conteúdos e entendimentos, tendo sempre seu conteúdo social destacado.

Para Moraes (2005), enquanto o espaço geográfico se objetiva enquanto um horizonte genérico de indagação, isto é, como totalidade e abstração, o território surge enquanto objeto empírico. O autor afirma que “a constituição do território pode ser um rico caminho para a análise da formação histórica de um país, pois a qualidade de sua inércia – o prático-inerte como conceituou Milton Santos – torna-o depositário não apenas de valores econômicos, mas também

de projetos que por diferentes vias se hegemonizaram na sociedade em foco (MORAES, 2005, p.18)”. O território, nesse sentido, seria a categoria que permitiria uma análise particular e concreta de um viés da totalidade abstrata que é o espaço geográfico.

Tratando da conceituação de território, Raffestin (1993) compreende que este se forma a partir do espaço, sendo que o espaço é preexistente a qualquer ação. O território, dessa forma, seria o resultado da ação de um ator social em qualquer nível que, ao se apropriar de um espaço, seja de forma concreta ou abstrata (simbólica), o territorializa. Para o autor, “o território, nessa perspectiva, é um espaço onde se projetou um trabalho, seja energia e informação, e que, por consequência, revela relações marcadas pelo poder. O espaço é a prisão original, o território é a prisão que os homens constroem para si” (p.144).

Para Raffestin (1993) a ideia central do território se baseia na produção do espaço a partir de um projeto sócio-político engendrado por um ator social, que revela, conseqüentemente, relações marcadas pelo poder, tanto no que diz respeito à relação que esse ator estabelece com outros agentes sociais, quanto à própria relação que este mantém com o espaço. O autor considera que a apropriação do espaço ocorre inclusive de forma simbólica quando, por exemplo, se realizam representações do espaço através de projeções cartográficas, já que “qualquer projeto no espaço que é expresso por uma representação revela a imagem desejada de um território, de um local de relações” (p.144).

A associação entre o território e as formas de poder também é considerada por Andrade (1995), que vê nessas características os processos centrais de constituição desses espaços, sendo que o território não pode ser entendido sem a consideração das relações de poder. O autor destaca que o conceito de território não deve ser confundido com o de espaço ou de lugar, na medida em que está fortemente relacionado a uma noção de domínio ou gestão de uma determinada área. Nas palavras do próprio autor, “deve-se ligar sempre a ideia de território à ideia de poder, quer se faça referência ao poder público, estatal, quer ao poder das grandes empresas que estendem os seus tentáculos por grandes áreas territoriais, ignorando as fronteiras políticas”.

Seguindo a discussão sobre o conceito de território, Santos (1996) nos lembra que é o uso do território e não o território em si mesmo que o faz objeto de análise social. A maneira pela qual as ações sociais se objetivam nos territórios segundo projetos sócio-políticos diversos, configurando-o e compartimentando-o em diferentes usos e qualificações, portanto, seria aquela

que fundamentaria a noção desse conceito e aquela pela qual a análise científica deveria ser direcionada. Nas palavras de Santos & Silveira (2002:20),

O que interessa discutir é, então, o território usado, sinônimo de espaço geográfico. E essa categoria, território usado, aponta para a necessidade de um esforço destinado a analisar sistematicamente a constituição do território. [...] O uso do território pode ser definido pela implantação de infraestruturas, para as quais estamos igualmente utilizando a denominação sistemas de engenharia, mas também pelo dinamismo da economia e da sociedade. São os movimentos da população, a distribuição da agricultura, da indústria e dos serviços, o arcabouço normativo, incluídas a legislação civil, fiscal e financeira, que, juntamente com o alcance e a extensão da cidadania, configuram as funções do novo espaço geográfico.

A análise que se faz do uso do território, visto sob esse prisma, implica na consideração não apenas da materialidade aparente entendida como infraestrutura. Ao lado dessa, vista como *densidade técnica*, incide uma *densidade normativa*, responsável pela regulação e controle do funcionamento de todas essas estruturas, ou seja, a interpretação do uso do território, metodologicamente, exige o reconhecimento tanto dos objetos técnicos quanto das ações, dada a indissociabilidade de ambas. “O território são formas, mas o território usado são objetos e ações, sinônimo de espaço humano, espaço habitado. Mesmo a análise da fluidez posta ao serviço da competitividade, que hoje rege as relações econômicas, passa por aí. De um lado, temos uma fluidez virtual, oferecida por objetos criados para facilitar essa fluidez e que são, cada vez mais, objetos técnicos. Mas os objetos não nos dão senão uma fluidez virtual, porque a real vem das ações humanas, que são cada vez mais ações informadas, ações normatizadas” (SANTOS & SILVEIRA, 2002, p.16).

Compreendemos, portanto, que o espaço geográfico é um híbrido de ações e objetos, materialidades e intencionalidades, formas e normas, conjunto esse que não pode ser analisado ou entendido isoladamente. A análise de variáveis a partir da categoria do uso do território nos permite revelar e interpretar a essência das condições sócio-espaciais, na medida em que entendemos esse uso do território como uma concretude do espaço geográfico: “o lugar, juntamente com o território, a região e a paisagem, conforma-se numa concreção do objeto de estudo da geografia: o espaço geográfico. Se o espaço geográfico se constitui numa ferramenta de análise do mundo, o território faz emergir toda a concretude que a sociedade, na sua evolução, produz” (CATAIA, 2001, p.12).

Desse modo, a proposta de investigação inserida nesse trabalho é de tratar as compensações financeiras e *royalties* enquanto elementos estruturadores de usos específicos do território nacional. Tais usos podem ser derivados da implantação de infraestruturas funcionais à exploração de determinada riqueza ou decorrentes de normas tributárias que fazem com que determinadas localidades recebam aportes financeiros de recursos, isto é, envolvem densidades técnicas e/ou normativas. Ao mesmo tempo, visa uma discussão desses recursos públicos não exclusivamente da perspectiva fiscal, jurídica e/ou econômica, mas sobretudo, do ponto de vista do conjunto do território nacional, servindo de subsídio, concomitantemente, à análise da atual condição da federação brasileira.

1.3 – A federação brasileira e as transferências intergovernamentais: as compensações financeiras e os *royalties*

A estruturação de um sistema federal está ancorada na formulação de um amplo arcabouço de relações institucionais, políticas, econômicas e fiscais. Tal sistema de organização política exige que sejam criadas condições de regulação e normatização para seu adequado funcionamento. No caso da federação brasileira, além da extensa gama de impostos e mecanismos particulares de arrecadação tributária de cada ente federativo, há a existência das denominadas transferências intergovernamentais, que são instrumentos relevantes à organização do poder estatal nacional.

A existência dessas transferências intergovernamentais no interior do sistema federal está associada a uma condição estrutural própria desses modos de organização política: trata-se do denominado *vertical gap*. O conceito de *vertical gap* diz respeito a uma característica inerente à forma federal, não sendo eminentemente um desequilíbrio vertical ou um desarranjo temporário. Refere-se à diferença existente entre os recursos próprios dos governos subnacionais e o montante de recursos necessários para o financiamento de seus encargos totais, isto é, o total de arrecadação dos governos subnacionais não é suficiente para o financiamento de todos seus encargos, estruturando, dessa forma, uma condição de *vertical gap* (brecha vertical). Nas palavras de Prado (2007, p.7), o *vertical gap* corresponde

a diferença entre o volume de encargos efetivamente assumidos pelos GSN, medido pelo gasto final por eles realizado, e o volume de recursos que estes governos podem obter autonomamente, a partir das bases tributárias que lhes são atribuídas, sem depender de transferências federais. As formas mais usuais de medi-la são: a relação entre recursos próprios dos GSN e gastos totais ou, alternativamente, a relação entre estes recursos próprios e os recursos a eles transferidos pelo GC.

A razão para a existência da brecha vertical nas organizações políticas federativas está relacionada a um conjunto de fatores. O primeiro deles diz respeito ao peso crescente que assumiram os governos centrais principalmente no período pós-guerra, durante a vigência hegemônica do Welfare State, do nacional-desenvolvimentismo e dos Estados socialistas. Nesse sentido, a concentração de recursos tributários na esfera central possibilitava o financiamento de

programas nacionais ou de estratégias nacionais de desenvolvimento, isto é, propiciava uma maior margem de atuação para a formulação de um projeto nacional calcado nas diretrizes do governo central.

Em outro aspecto, a centralização dos recursos na esfera central possibilitaria o desenvolvimento de estratégias de equidade horizontal, já que o governo federal, ao remanejar a distribuição de recursos, poderia atenuar processos de desequilíbrio financeiro entre as unidades de um mesmo nível jurisdicional. Além disso, há a questão da própria eficiência no que se refere à alocação de recursos e tributos, sendo que alguns impostos seriam arrecadados de forma mais eficiente na instância central, como por exemplo, aqueles que apresentam uma grande capacidade de mobilidade territorial. Por outro lado, o próprio manejo de alguns tributos por parte do governo central evitaria com que surgissem comportamentos competitivos entre as esferas subnacionais, ocasionando, em alguns casos, na perda de capacidade de arrecadação tributária.

A existência inerente do vertical gap nas federações não significa, entretanto, que não devam surgir elementos mitigadores desse processo. Essa diferença entre a capacidade de recursos e a estrutura de encargos dos entes subnacionais deve ser sanada através de uma política de transferências intergovernamentais, isto é, através do repasse de recursos financeiros entre diferentes níveis de governo, principalmente do nível de maior escopo para aquele de menor abrangência. No caso brasileiro, as transferências intergovernamentais ocorrem nas três esferas de governo, quais sejam: União, estados e municípios.

Essas transferências podem se caracterizar de diferentes formas, a depender do objetivo traçado e da estratégia de desenvolvimento escolhida. Uma primeira distinção pode ser feita entre as transferências livres e as condicionadas. As primeiras se definem por ser um repasse de recursos que são agregados na disposição orçamentária do ente subnacional, sendo que este último tem a responsabilidade de direcionar os recursos da forma que lhe interessar, de acordo com seus projetos e seus programas de administração. As transferências livres tem a vantagem de proporcionar uma maior autonomia dos governos subnacionais, mas paradoxalmente, também podem gerar um manejo de recursos que não seja adequado para a estratégia nacional de desenvolvimento ou um manejo ineficaz. Já as transferências condicionadas determinam que o volume de recursos repassado deva ser obrigatoriamente investido em algum setor da atividade social. A vantagem dessa modalidade é assegurar certa uniformidade na política de investimento do governo e certo padrão de oferecimento de políticas públicas. Em contrapartida, retira em

grande parte a flexibilidade de que dispõe o ente subnacional para lidar com alguma efemeridade ou objetivo temporário, além de ignorar, em certa medida, a diversidade sócio-espacial inerente ao território.

Uma segunda diferenciação pode ser feita entre as transferências devolutivas e as redistributivas. As devolutivas se caracterizam por ser o repasse de tudo aquilo que é devido ao governo subnacional por sua própria capacidade fiscal e econômica, mas que foi arrecadado pelo nível de governo de maior abrangência, isto é, a instância central ou intermediária repassa exatamente o que seria de direito dos governos subnacionais por apresentarem determinada configuração econômica/fiscal. Como define Prado (2003, p.4), “cada jurisdição recebe uma parcela da arrecadação diretamente relacionada à sua capacidade fiscal, ou seja, à parcela da base tributária contida em seu espaço territorial, dadas as regras tributárias vigentes”. A vantagem dessa forma de transferência é a garantia da estabilidade da estrutura fiscal e econômica, embora não tenha a propriedade de se colocar enquanto elemento capaz de sanar possíveis desequilíbrios horizontais. Quanto às transferências redistributivas, estas se definem pelo repasse de recursos realizado aos governos subnacionais para além de sua capacidade de arrecadação, isto é, o governo central repassa um volume de recursos maior do que o nível de arrecadação do governo subnacional. As transferências redistributivas podem, mas não necessariamente, sanar desequilíbrios horizontais. Sua desvantagem é penalizar aquelas unidades que possuem uma capacidade de arrecadação significativa frente ao resto do sistema.

Um terceiro tipo de distinção diz respeito às transferências legalmente definidas e as transferências voluntárias. As primeiras são aquelas garantidas por meio da Constituição ou em lei específica, tendo a vantagem, portanto, de não sofrer qualquer tipo de ingerência ou alteração por conta de determinado conflito ou ingerência política. Por outro lado, possui a desvantagem de não proporcionar uma flexibilidade do sistema para tratar de algum objetivo temporário ou determinada intempérie. Como citado, tais transferências podem ser estabelecidas na própria Constituição Federal ou em legislação específica. No primeiro caso, são denominadas transferências constitucionais, cujos principais exemplos nacionais são fundos públicos como: *FPE* – Fundo de Participação dos estados e do Distrito Federal; *FPM* – Fundo de Participação dos Municípios; *FUNDEF* – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério; *CIDE* – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico. Já no segundo caso, são as denominadas transferências legais, em que se destacam: *Transferências*

automáticas (Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE; Programa de Apoio a Estados e Municípios para a Educação Fundamental de Jovens e Adultos - EJA); e *Transferências Fundo a fundo* (Sistema Único de Saúde – SUS; Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS).

As transferências voluntárias, de forma oposta, são aquelas que não estão previstas em legislação e que são realizadas através de acordos e negociações políticas, como por exemplo, convênios entre níveis de governo ou emendas parlamentares. Tem a vantagem de flexibilizar o sistema, mas em outro aspecto, sofre uma forte ingerência política, seja ela partidária ou de outra ordem, o que pode fomentar situações e medidas não condizentes com a estratégia nacional de desenvolvimento e sim dar preferência a alguns redutos específicos, acarretando em distorções na estrutura fiscal, política e econômica do Estado Nacional.

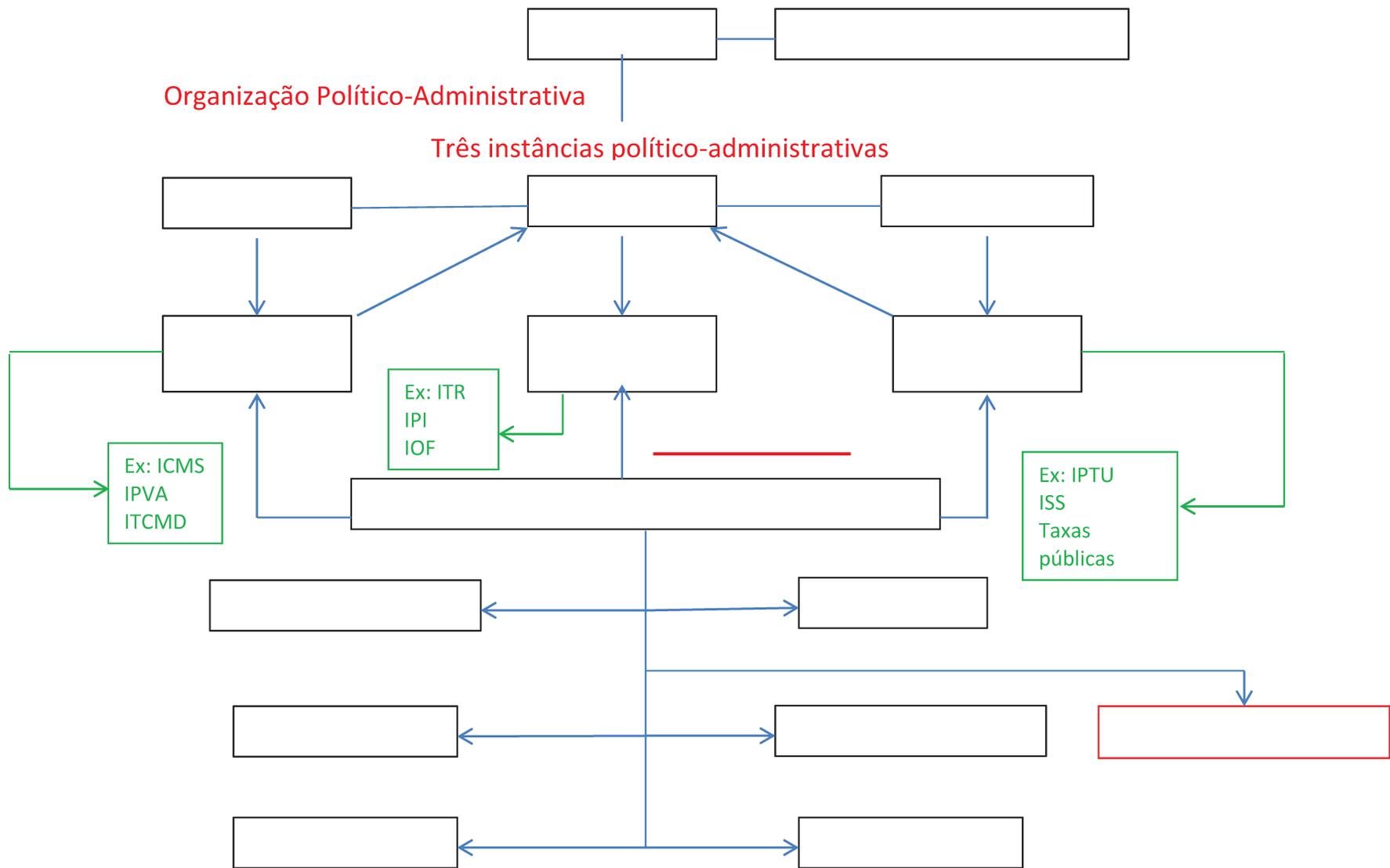
Por fim, há as transferências intergovernamentais compensatórias cujo objetivo principal é repassar recursos a um governo subnacional que receba alguma atividade que tenha potencial para causar externalidades negativas de alguma ordem, seja ela ambiental, econômica ou territorial. No caso brasileiro, as transferências compensatórias estão relacionadas, sobretudo, ao discurso do impacto ambiental e da necessidade de promoção de justiça inter-geracional, principalmente aqueles relacionados com a exploração de petróleo, recursos hídricos e recursos minerais. Esse tipo de transferência possui a vantagem de possibilitar que possíveis deficiências causadas pelo recebimento de alguma atividade sejam sanadas, mas caso os recursos não sejam bem administrados ou alocados, podem gerar situações de desequilíbrio horizontal na estrutura federativa. Entre esses diversos modos de transferências intergovernamentais, essa pesquisa analisa e discute as questões que se relacionam a um desses mecanismos, especificamente as transferências constitucionais compensatórias relativas às compensações financeiras/*royalties* por exploração de petróleo e de gás natural, recursos minerais e recursos hídricos.

Essas compensações financeiras estão previstas no Art.20, § 1º, da Constituição Federal de 1988, que estabelece

§ 1º - É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

O estabelecimento e a formalização dessas compensações pela exploração de determinado recurso natural está relacionado ao discurso de que tais recursos possuem uma capacidade limitada de exploração, ou seja, são recursos exauríveis. De acordo com Leal & Serra (2003, p.164), as compensações financeiras ou os “*royalties*” “designam o fluxo de pagamentos ao proprietário de um ativo não-renovável (material ou imaterial) que o cede para ser explorado, usado ou comercializado por outras empresas ou indivíduos”. O pagamento desses recursos, portanto, tem como justificativa a motivação de promover políticas públicas de justiça intergeracional e de amenizar possíveis prejuízos ou malefícios de determinada exploração de recurso natural, sejam esses prejuízos de ordem econômica ou ambiental. A figura 3.1, a seguir, apresenta um quadro síntese da estrutura federativa nacional de transferências intergovernamentais, demonstrando sua alocação em meio às instâncias jurisdicionais, bem como seus diferentes tipos de caracterização.

Figura 3.1 - Esquema síntese da estrutura federativa nacional de transferências intergovernamentais



Elaboração do autor

A análise nos próximos itens das três compensações financeiras objeto dessa pesquisa busca formular um quadro geral da situação atual em que se configuram esses aportes financeiros na federação brasileira e no território nacional. O objetivo, nesse caso, é o entendimento da magnitude que esses recursos representam para algumas circunscrições políticas municipais, bem como visa expressar a forma com que estes fundos públicos se apresentam espacialmente. A partir da formulação desse quadro geral, há a possibilidade de análises qualitativas em maior escala de algumas situações específicas, elucidando de forma mais representativa certas particularidades que tais compensações financeiras geram para a realidade nacional.

A escolha metodológica para a representação e formulação desse quadro baseou-se no cruzamento entre o levantamento de dados das três compensações financeiras e um segundo levantamento de dois outros tipos de repasses públicos: o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e a Cota-parte municipal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS).

O Fundo de Participação dos Municípios é composto de 22,5% da arrecadação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados. A distribuição dos recursos aos Municípios é feita de acordo o número de habitantes. São fixadas faixas populacionais, cabendo a cada uma delas um coeficiente individual. O mínimo é de 0,6 para Municípios com até 10.188 habitantes, e, o máximo é 4,0 para aqueles acima 156 mil. Os critérios atualmente utilizados para o cálculo dos coeficientes de participação dos Municípios estão baseados na Lei n.º 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e no Decreto-Lei N.º 1.881/81. Do total de recursos, 10% são destinados aos Municípios das capitais, 86,4% para os demais Municípios e 3,6% para o fundo de reserva a que fazem jus os Municípios com população superior a 142.633 habitantes (coeficiente de 3.8), excluídas as capitais. Portanto, é uma transferência diretamente proporcional à dimensão do contingente populacional.

Por outro lado, o ICMS é um imposto incidente a cada circulação de mercadoria ou prestação de serviço realizada em uma determinada circunscrição político-administrativa que esteja no escopo de cobrança do imposto (há um dado número de mercadorias e serviços que são isentos de cobranças¹). Trata-se, em outras palavras, da cobrança sobre o valor que é agregado a uma mercadoria ou sobre uma prestação de serviço em determinado município e/ou estado brasileiro. O ICMS é um imposto estadual, no entanto, 25% de sua arrecadação,

¹Para um maior aprofundamento do tema, consultar a Lei Federal Complementar n°87 de 13 de setembro de 1996 e

obrigatoriamente, é repassada aos municípios. Nesse caso, o critério de repasse é devolutivo, ou seja, o município recebe o montante proporcional à capacidade fiscal que possui, sendo que os municípios com maior desenvolvimento econômico, portanto, têm direito a um maior repasse do que aqueles que possuem baixos níveis de desenvolvimento econômico. Assim, diferentemente do FPM, o ICMS revela, na essência, traços da capacidade econômica dos municípios. Sob essa perspectiva, ambos são extremamente relevantes na medida em que se colocam como uma das principais fontes de receita para as instâncias municipais, o que justifica seu uso na comparação com as compensações financeiras por exploração mineral, de petróleo/gás natural ou utilização de recursos hídricos.

Com o levantamento e a espacialização dos dados desses dois tipos de fundos públicos não se pretende discutir objetivamente critérios percentuais e/ou seus atributos e regras de incidência, campo do federalismo fiscal, mas sim demonstrar empiricamente que os repasses de recursos públicos entre as instâncias federativas é uma forma relevante de se representar a manifestação de uma dada realidade social, a depender das variáveis que são contabilizadas na estruturação de cobrança e repasse dos fundos públicos. Esses elementos, por sua vez, na medida em que traduzem um aspecto importante da estrutura federativa nacional, servem enquanto subsídios a uma análise geográfica do tema.

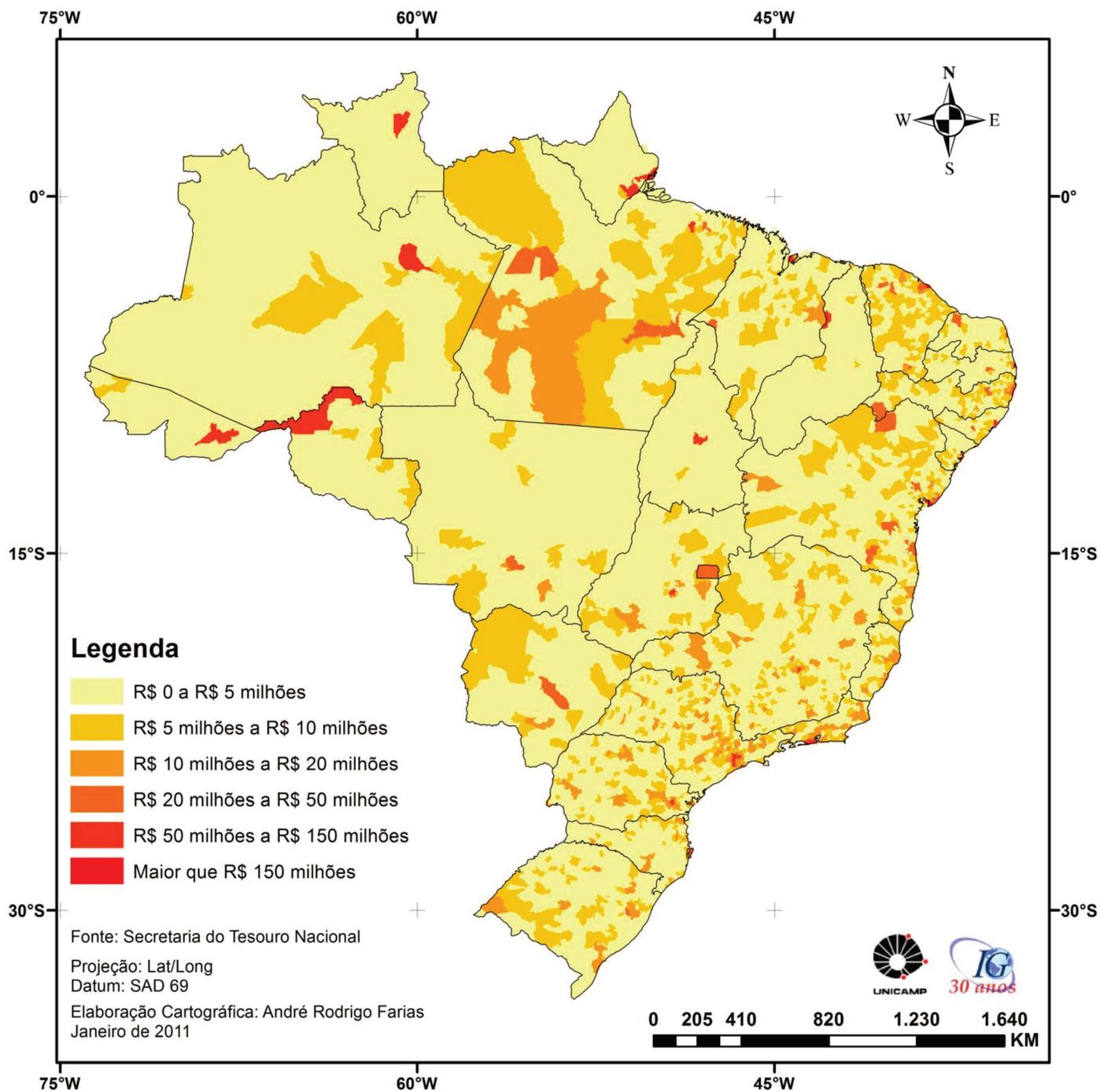
Nesse sentido, demostramos a seguir o levantamento e a espacialização desses dois principais fundos públicos para dois anos-base: 2004 e 2008. A escolha metodológica por esses períodos específicos decorre do fato de que, nesses dois momentos, é possível a comparação entre a magnitude de distribuição do FPM e do ICMS e o repasse das compensações financeiras e *royalties* para as instâncias municipais. Caso o valor da compensação financeira/royalty seja comparativamente maior ou igual ao valor de FPM e/ou ICMS recebidos pelo município, afirma-se a ideia de que, para um grupo de municípios brasileiros, as compensações financeiras representam o principal aporte de recursos, mesmo quando são analisadas em conjunto com outros repasses constitucionais de extrema importância. Por outro lado, a análise comparada dessas variáveis fornece uma dimensão da representatividade com que essas compensações se distribuem pelo território, onde estas têm caráter de pouca importância e magnitude e onde se apresentam como uma das principais fontes de financiamento das políticas públicas municipais. Como destacam Santos et.al. (2001, p.299),

O financiamento das instâncias subnacionais de governo constitui o cerne do processo de descentralização e do pacto federativo. Repartir recursos e encargos

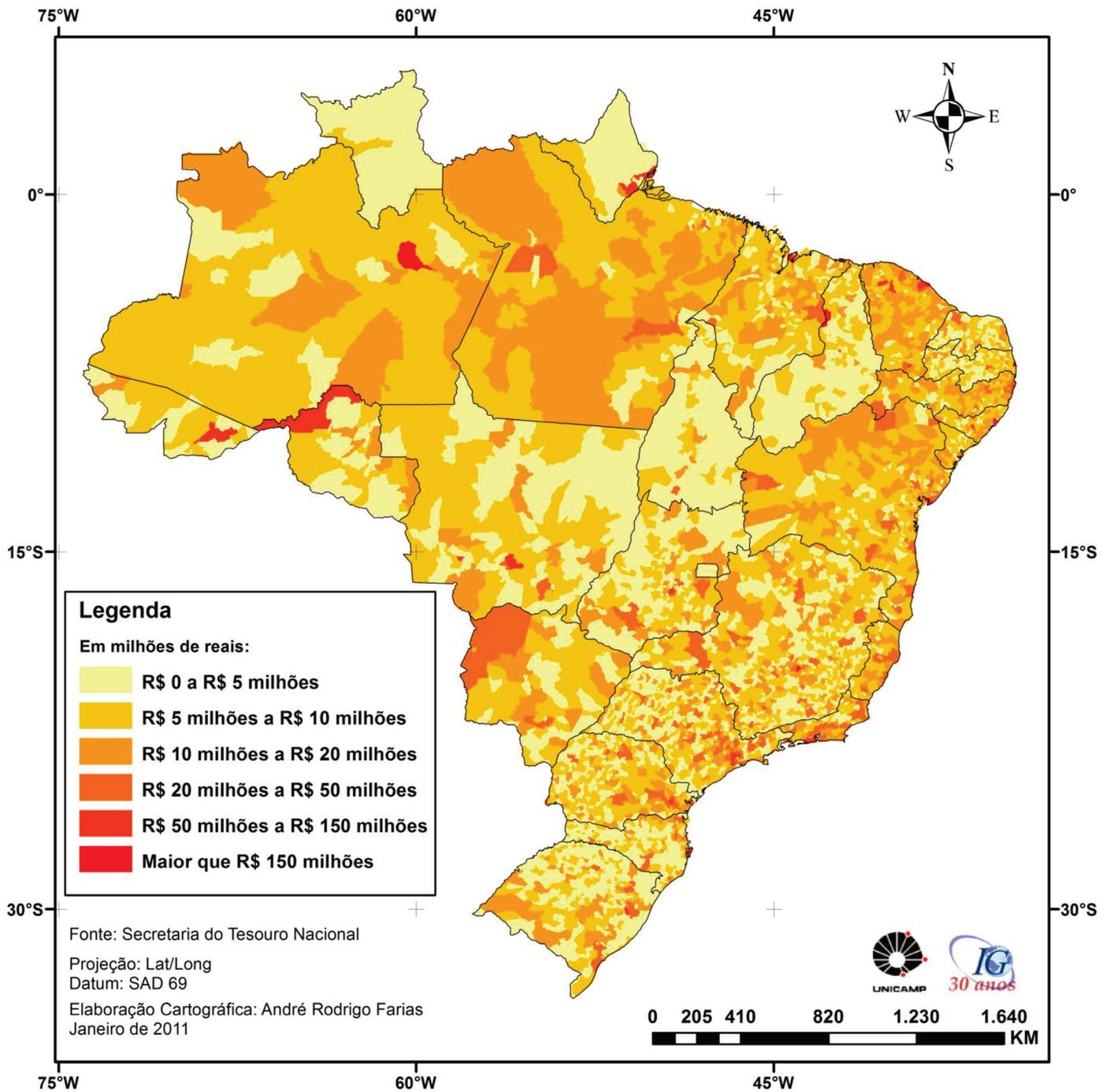
entre os governos federal, estaduais e municipais representa estabelecer a natureza da federação que, por seu turno, somente se legitima quando há mais interesse em que as unidades de que é composta sejam mantidas juntas, federadas, do que separadas. Portanto, em uma federação, os conflitos são não apenas possíveis, mas também prováveis; a norma, mais do que a exceção.

Portanto, a seguir encontram-se dois mapas referentes à distribuição do FPM para os municípios brasileiros para o ano de 2004 e 2008:

Mapa 3.1 – Fundo de Participação dos Municípios (FPM) – Ano de 2004



Mapa 3.2 – Fundo de Participação dos Municípios (FPM) – Ano de 2008

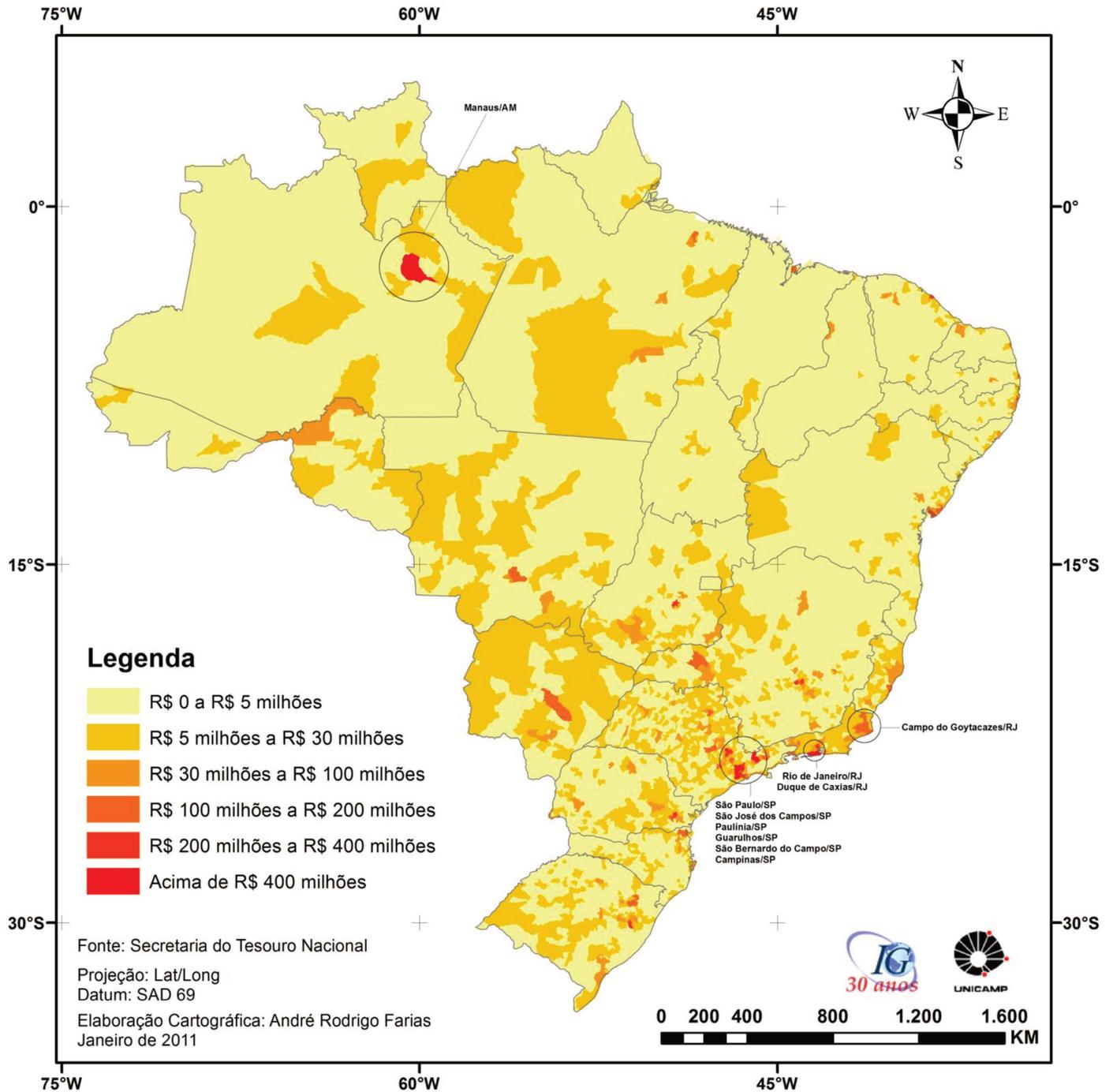


O Mapa 3.1, que apresenta os repasses de FPM para o ano de 2004, revela uma distribuição mais homogênea desses recursos financeiros pelos municípios brasileiros. Ainda que existam alguns municípios com uma maior discrepância de valor, isso não se configura como uma distorção significativa no âmbito orçamentário dos municípios, já que são aqueles mais populosos que recebem um maior aporte de recursos. O Mapa 3.2, mantidas as classes de valores anteriores, apresenta as mesmas linhas gerais de tendência, demonstrando que os valores de FPM repassados às instâncias municipais assumem um caráter, em grande medida, disperso pelo território nacional sem demonstrar grande discrepância entre os valores.

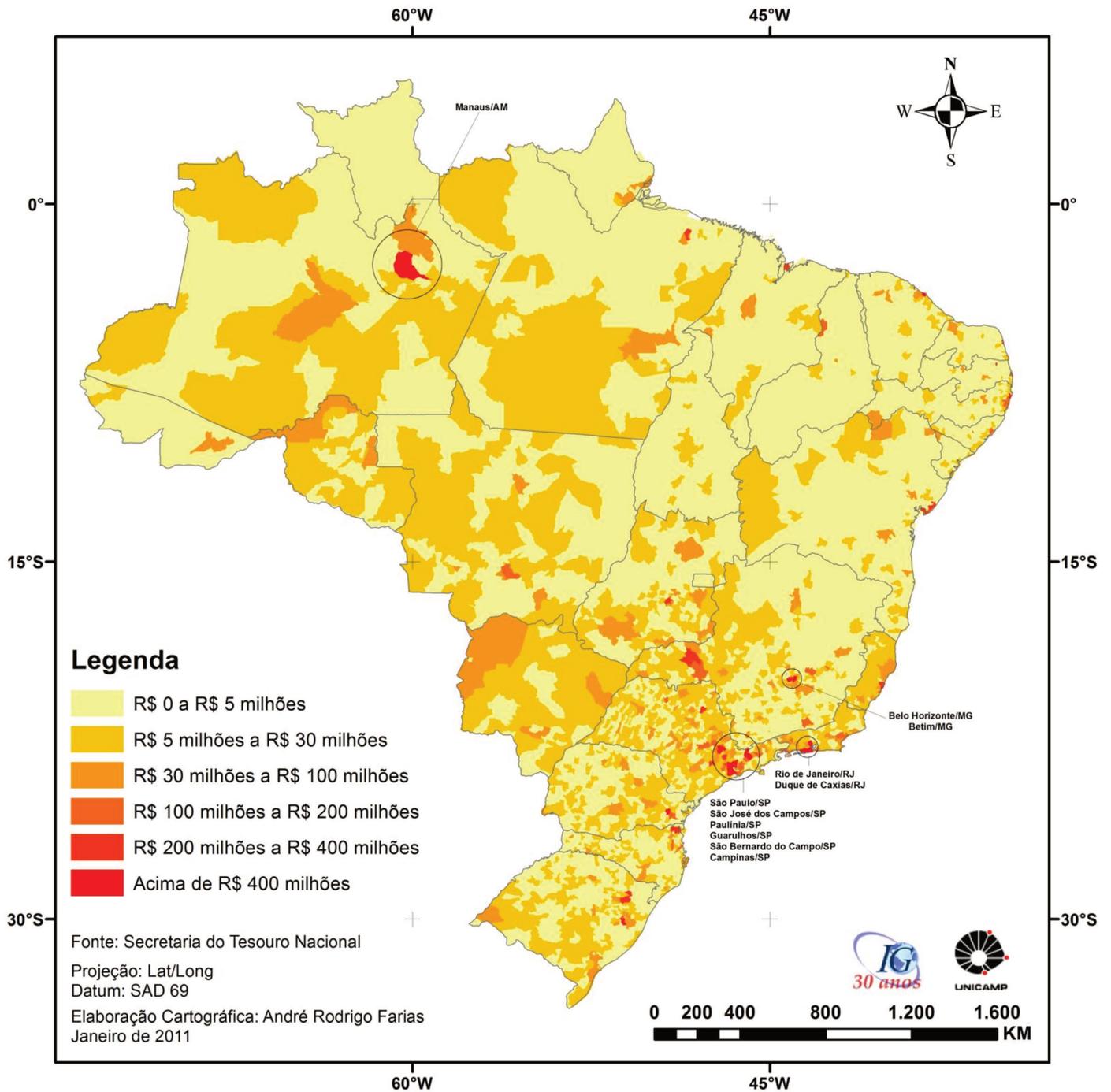
Como forma de contraste a essas duas primeiras representações, seguem abaixo o Mapa 3.3 e o Mapa 3.4, que analisam outra vertente da estrutura fiscal e de arrecadação dos municípios. Apresenta-se uma espacialização dos valores de ICMS repassados aos municípios nos anos de 2004 e 2008. Diferentemente do repasse associado ao FPM, conforme destacado anteriormente, os valores de ICMS recebidos pelas instâncias municipais estão fortemente associados às suas respectivas capacidades econômicas, isto é, como o imposto incide sobre a circulação de mercadorias e prestações de serviços, as áreas em que há maior dinamismo de atividades econômicas e onde tais atividades sejam de maior valor agregado (por exemplo, equipamentos eletrônicos e indústria automotiva), receberão os maiores valores, independentemente de outros fatores e características. Sob essa perspectiva, Santos et.al. (2001, p.299) afirmam que “as transferências desse imposto são feitas com base no repasse de 1/4 proporcionalmente ao valor adicionado no território de cada município. Nessas condições, os municípios que mais se beneficiam da quota-parte do ICMS são aqueles onde o desempenho econômico é melhor, mas não aqueles que estejam expandindo sua população, sem uma base econômica local”.

Os mapas com a espacialização dos dados de repasse de ICMS para os anos de 2004 e 2008 seguem nas páginas seguintes:

Mapa 3.3 – Cota-parte municipal – Ano de 2004



Mapa 3.4 – Cota-parte municipal – Ano de 2008



Nos casos acima representados (Mapa 3.3 e 3.4), que revela a distribuição do ICMS e, portanto, aspectos municipais de dinamismo econômico, observa-se uma concentração de recursos na denominada por Santos & Silveira (2002) de Região Concentrada. É notável também que essa concentração de recursos assume um eixo em direção ao Centro-Oeste brasileiro, em grande medida resultado das modernizações associadas à produção agrícola de grande escala nessa área do território nacional. O Nordeste, de forma diferente, apresenta extensas zonas de rarefação, em virtude dos escassos investimentos produtivos e sociais realizados a fim de possibilitar condições para um maior desenvolvimento econômico dessa área. Trata-se, portanto, da desigualdade sócio-espacial brasileira expressa em termos de repasses de fundos públicos, isto é, a própria estrutura jurídica/fiscal se torna funcional à exacerbação do processo de desigualdade regional de recursos e da capacidade financeira dos entes federativos que compõem o território nacional.

Na análise das compensações financeiras e dos impactos que estas assumem para o conjunto da federação brasileira, incorporou-se nessa pesquisa um novo dado para contrapor e comparar os valores auferidos das compensações e sua respectiva relevância para as instâncias político-administrativas, nesse caso representadas exclusivamente pelos municípios: trata-se do Produto Interno Bruto (PIB) Municipal, uma estimativa padronizada da riqueza gerada por município a partir da análise das Contas Regionais e Nacionais procedida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em conjunto com as Secretarias da Fazenda e de Tesouro de cada estado². Ainda que seja uma estimativa incipiente e que ainda carece de alguns aperfeiçoamentos para gerar maior precisão aos valores, principalmente dada a significativa diversidade de situações no território nacional, o PIB Municipal é suficientemente representativo para a elaboração de um quadro geral da riqueza atualmente produzida no país, considerando todos os parâmetros econômicos e fiscais. Associado com outras variáveis de análise, é uma escolha metodológica de grande potencial para formulação de estudos das mais diversas ordens.

Sob essa perspectiva, procedeu-se a comparação entre os valores de PIB municipal e os valores das compensações financeiras, ambos os dados relativos ao ano de 2008. Essa comparação em níveis absolutos, no entanto, não apresentou grande significância na medida em que os números referentes ao PIB são de tal ordem que ultrapassam demasiadamente o nível arrecadado das compensações. Sendo assim, quando ambos os dados são justapostos a fim de

² Para maiores informações acerca de metodologia de cálculo do PIB Municipal, ver IBGE (2004).

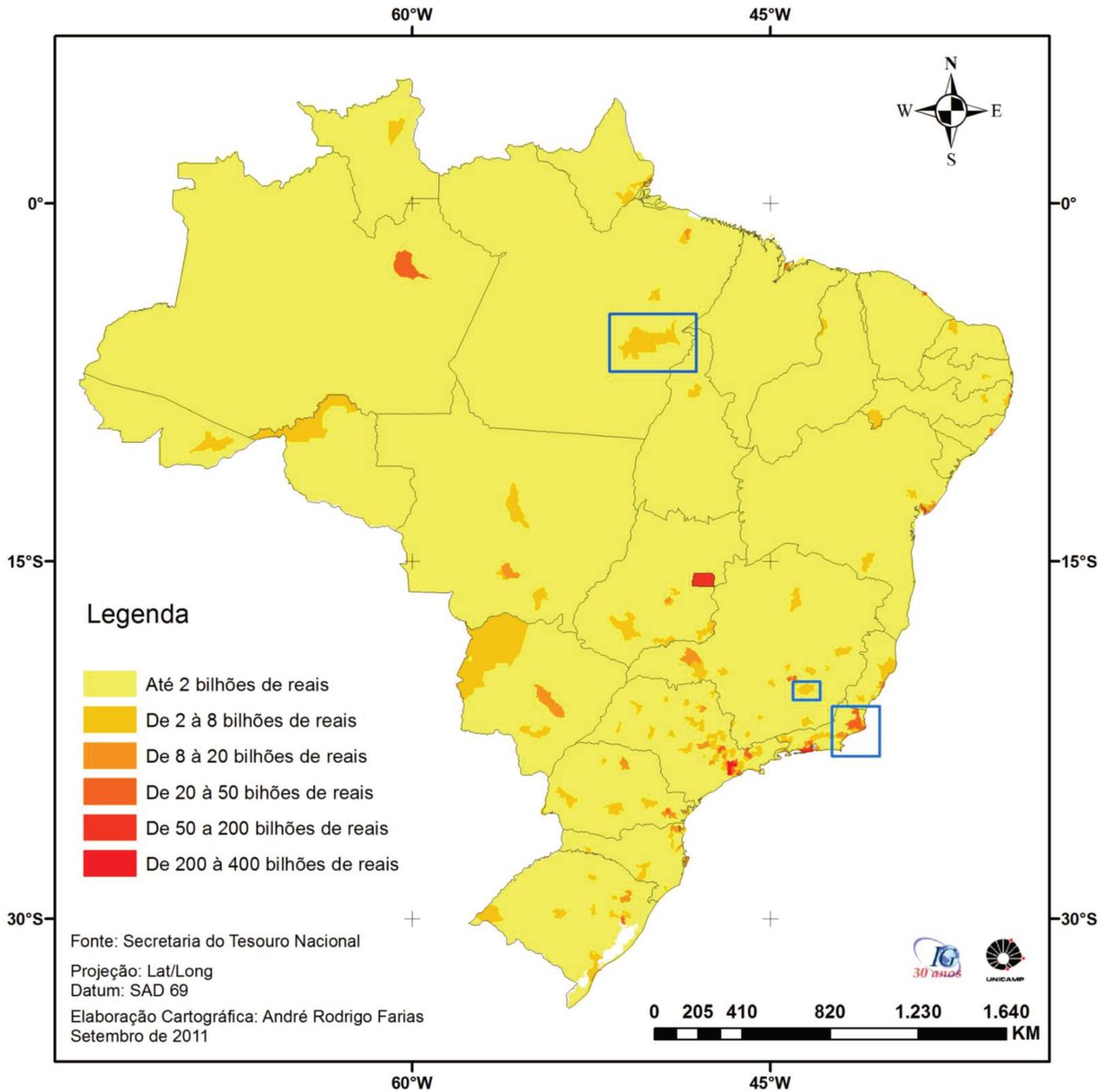
comparação, os recursos públicos arrecadados a título de compensação financeira, em sua grande maioria, não ultrapassam 1% do total do PIB gerado pelos mesmos municípios.

Essa alta discrepância entre os valores pode ser compreendida considerando o fato de que as compensações financeiras são parte exclusiva dos recursos de sustentação da administração pública municipal. Diferentemente, o PIB é calculado sobre o valor gerado em determinado ano por todos os setores da economia, públicos ou privados (incluindo indústria, serviços, agricultura, entre outros parâmetros).

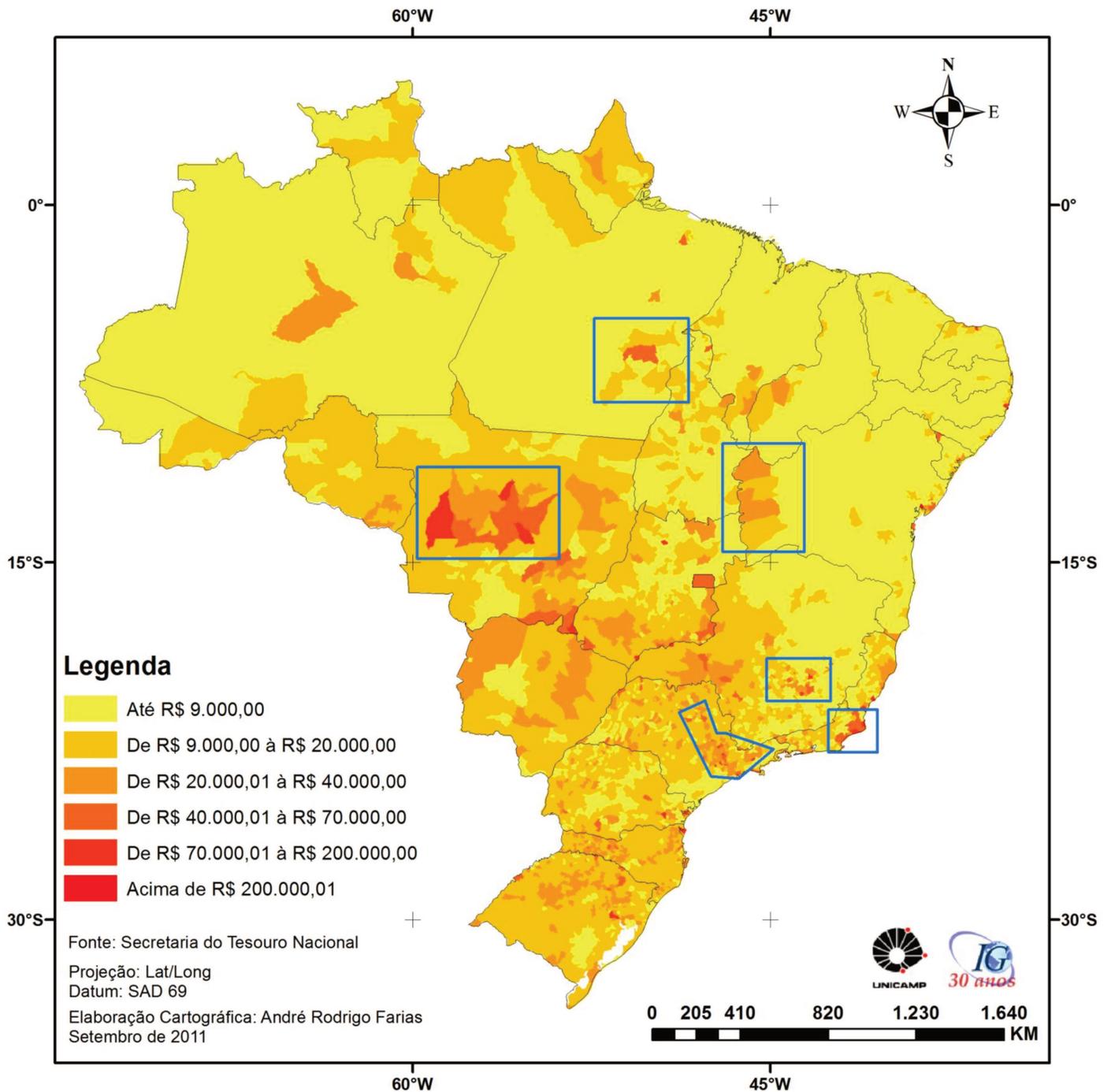
Ainda que a validação de comparação não ocorra para esse tipo de dado específico, a distribuição e espacialização do PIB municipal pode ser um rico caminho de análise das condições atuais do território nacional. Mesmo que a referência seja a um dado fiscal e econômico, este elemento traduz certo movimento da sociedade e que implica, conseqüentemente, no reconhecimento de uma determinada dinâmica territorial ou, em outras palavras, na manifestação empírica dos usos diferenciados do território, considerando a inseparabilidade de ambas as realidades. Assim, a visualização da condição atual de espacialização do PIB Municipal é a cartografia não apenas de um número abstrato e estático, mas sim uma forma de apreender a base sócio-territorial que fundamenta o país no período atual e que, nesse caso, revela estruturas de heterogeneidade sócio-espacial com movimentos de desigualdade e concentração latentes.

A seguir, estão apresentados os Mapas 3.5 e 3.6 com a representação do PIB municipal em números absolutos e em valor per capita:

Mapa 3.5 – PIB Municipal – Ano de 2008



Mapa 3.6 - PIB Municipal per capita – Ano de 2008



O Mapa 3.5 apresenta o PIB Municipal em números absolutos para o ano de 2008 dividido em 06 classes específicas³. Observa-se que o intervalo (*range*) entre os menores e os maiores valores é extenso e extremamente significativo: enquanto um vasto conjunto de municípios gerou um PIB individual de até 2 bilhões de reais no ano de 2008, certos municípios localizados atingiram patamares acima de 200 bilhões de reais. Essa forte amplitude de valores no conjunto de dados ocasiona mapas com esse tipo de configuração, onde são evidenciadas apenas algumas regiões e localidades específicas que, dada sua alta capacidade de geração de riqueza, destoam das demais.

Entre os municípios destacados com os maiores PIB (tons mais escuros), é possível observar a manifestação de alguns processos específicos. Por exemplo, é nítida a continuidade da proeminência do estado de São Paulo frente aos outros membros da federação no que diz respeito à concentração de recursos. Essa concentração, no entanto, ocorre por um eixo específico que relaciona as regiões de Ribeirão Preto, Região Metropolitana de Campinas, Região Metropolitana de São Paulo e região de São José dos Campos, interligadas pelas principais vias de circulação do estado.

No que diz respeito ao restante do país, as capitais de cada estado reservam para si a aglutinação dos recursos, principalmente nas áreas do Norte e Nordeste, onde essa concentração ocorre de forma quase isolada. Cabe destacar ainda a dinâmica apresentada pelas áreas de fronteira (em tons escuros, Uruguaiana/RS e Foz do Iguaçu/PR) que dadas suas situações geográficas singulares, notadamente marcadas por intenso intercâmbio de pessoas e mercadorias, apresentam elevados níveis de movimentação e apropriação de recursos.

Outra importante configuração apontada no mapa pelos polígonos azuis é a concentração de recursos dada pela exploração de petróleo ou exploração mineral, tema de interesse desse trabalho. Entre as áreas destacadas, os municípios do Rio de Janeiro são Campos dos Goytacazes, Quissamã, São João da Barra, Macaé, Rio das Ostras e Cabo Frio, que compõem, conjuntamente com algumas outras localidades, a Zona do Petróleo, que congrega o recebimento de altos valores de *royalties* e participações especiais, infraestruturas funcionais à produção e atração de pessoal qualificado. Os municípios destacados no estado de Minas Gerais, por sua vez, são Mariana, Ouro Branco e Ouro Preto, regiões históricas de exploração mineral que hoje aliam essa atividade

³ A definição do intervalo de classes respeitou à metodologia de frequência acumulada onde são identificados os pontos de inflexão no histograma de dados posterior para a demarcação dos intervalos de classes.

ao turismo e ao fomento de indústrias de transformação. Por fim, os municípios apontados no estado do Pará são Marabá e Parauapebas, localizados na Serra dos Carajás, uma das mais relevantes áreas de exploração mineral do país.

A espacialização do PIB Municipal representada pelo Mapa 3.5, portanto, reafirma a relevância que as atividades associadas ao petróleo, gás natural e recursos minerais assumem no contexto geral da federação e do território brasileiro⁴. A concentração de recursos não ocorre apenas através das compensações financeiras, mas está também relacionada a uma própria especialização funcional dos lugares (SANTOS, 2002), implantação e renovação de materialidades, construção de aspectos normativos e incentivos fiscais e econômicos a fim de potencializar a exploração desses recursos. Trata-se, dessa forma, da viabilização e alienação do território a uma dada atividade econômica específica. Se há o reconhecimento de uma relevância econômica na análise conjunta do território e da federação brasileira, cabe discutir quais são os condicionantes desse tipo de configuração, com qual intensidade esse processo ocorre e quais tipos de consequências podem ser geradas para os grupos, nesse caso, representados pelos municípios.

O Mapa 3.6, assim como o anterior, também aborda a questão da distribuição do PIB Municipal, mas adiciona outra dimensão de análise: a variável populacional, com a segmentação do PIB Municipal per capita. Com a incorporação dos números absolutos das populações municipais, a forte amplitude entre os valores observada no Mapa 05 é relativizada, o que permite níveis maiores de distinção entre o conjunto do território.

Assim, na representação do Mapa 3.6 observa-se que a dinâmica econômica do país divide-se, em níveis gerais, em duas partes principais: a que possui maior concentração de renda e capacidade de geração de riqueza composta pelas Regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste e a outra região, de baixo crescimento econômico e nível de renda, que compreende as regiões Norte e Nordeste. O reconhecimento dessa heterogeneidade econômica do território nacional já foi tema de amplos estudos e teorizações nas ciências sociais brasileiras, caracterizando a condição histórica que se denominou subdesenvolvimento.

⁴ Na estrutura geral de valores de PIB municipal não se destacam os municípios que recebem os maiores valores de CFURH. Entre alguns motivos, pode-se destacar que os valores arrecadados desse tipo de compensação financeira, dada a materialidade atual e as normas de cobrança vigentes, ainda são comparativamente menores do que os valores auferidos pelos outros tipos de compensação. Além disso, o caráter de exploração de recursos hídricos não possui a mesma capacidade de agregação de atividades econômicas secundares ou complementares como ocorre com o petróleo ou os recursos minerais.

Furtado (1992), ao abordar as variáveis que fundamentariam a condição estrutural do subdesenvolvimento, afirma que as teorias de desenvolvimento econômico representam esquemas explicativos dos processos sociais em que a incorporação de novas técnicas gera aumento de produtividade e uma conseqüente melhoria do bem estar da população, com redução da heterogeneidade social e uma tendência à homogeneização. Essa última, por sua vez, embora não estivesse presente no início dos processos de industrialização capitalista, passou a ser um elemento inerente ao desenvolvimento econômico conforme a evolução do sistema se efetivou. Já no caso do subdesenvolvimento, a assimilação das novas técnicas não conduz a uma homogeneização social, mas sim a uma condição dualista onde o progresso técnico se apresenta distintamente em diversos setores.

O subdesenvolvimento reflete, portanto, um desequilíbrio na assimilação dos avanços tecnológicos produzidos pelo capitalismo industrial. A diferença específica nesse caso, entre os países desenvolvidos e subdesenvolvidos, se encontra justamente no fato de que nas economias desenvolvidas existe um paralelismo entre a acumulação das forças produtivas e os padrões de consumo, onde o crescimento de um necessariamente requer o crescimento do outro. Já no caso das economias subdesenvolvidas, a articulação entre esses dois processos é inexistente, incompatível, levando a um desequilíbrio estrutural.

No caso dos países subdesenvolvidos, a substituição das importações, que se pautou inicialmente em indústrias simples e de baixo coeficiente de capital, a partir da evolução histórica, exigiu cada vez mais um maior nível de dotação de capital para manter suas condições de crescimento. Isso implicava em impactos diretos na obtenção de recursos externos e/ou elevação da taxa de poupança. Como essa necessidade de maior acumulação no sistema produtivo concorre com o processo de modernização, originam-se processos de inflação crônica e uma tendência ao endividamento externo. A necessidade de poupança interna condiciona ainda, o próprio movimento à concentração de renda no âmbito interno dessas economias, conformando o dualismo social.

Essa condição estrutural não se alterou com a emergência dos processos de industrialização periférica que, na essência, constitui-se na miniaturização do sistema industrial dos países centrais, inadequados às estruturas periféricas e causando, conseqüentemente, descontinuidades e expressões dualistas. Trata-se, segundo Furtado (1974), de uma conexão precisa entre o “processo interno de exploração e o processo externo de dependência. Quanto

mais intenso o influxo de novos padrões de consumo, mais concentrada terá que ser a renda. Portanto, se aumenta a dependência externa, também terá que aumentar a taxa interna de exploração” (p.94).

Pinto (1979, p.50), ao tratar das condições estruturais que marcam os países da América Latina na década de 70, afirmava que o elemento central desses países continua a ser a baixa capacidade de irradiação ou atração do setor econômico moderno e com elevados níveis de produtividade em relação aos outros estratos. Em suas próprias palavras, “em vez de um progresso no sentido da homogeneização da estrutura global o que se apresenta é um aprofundamento da heterogeneidade estrutural da mesma”.

É relevante destacar que, embora seja ausente essa capacidade de irradiação, os diferentes estratos compartilham de um contexto comum, ou seja, mantêm relações diretas entre si dentro da estrutura global. Para o autor, muitas vezes essas relações condicionam uma reprodução do sistema centro-periferia a nível nacional, ou seja, onde um centro ou setor moderno estabelece uma espécie de exploração com sua “periferia interna”, seja na relação de preços de intercâmbio, transferências de excedentes da periferia para o centro, desproporção de investimentos, etc. Essa perspectiva, lembra, reforça a importância de efeitos compensatórios, como os derivados de gastos públicos, investimentos sociais, políticas de reequilíbrio regional, entre outros.

Na perspectiva de Myrdal (1969), na caracterização dos sistemas econômicos subdesenvolvidos, o argumento central que embasa sua proposta de análise é de que não se verifica uma tendência à auto estabilização no sistema social após um processo de mudança ou ruptura, ou seja, que o sistema não tende a reafirmar uma nova posição de equilíbrio a partir de ações compensatórias à mudança original, mas sim que este próprio sistema social constantemente tende-se a afastar-se cada vez mais da posição inicial, a partir do desencadeamento de processos cumulativos e circulares que se sucedem ao primeiro elemento de mudança. Em outras palavras, a tendência geral, sem intervenção, não leva a um novo equilíbrio estável, mas sim a um processo cumulativo de distanciamento da posição anteriormente estabelecida.

A fim de fornecer elementos empíricos para reforçar esse argumento central, o autor apresenta um estudo que enfoca a questão do negro nos Estados Unidos. A ideia interpretativa desse caso é que o baixo padrão-de-vida dos negros é mantido pela discriminação dos brancos, ao mesmo tempo em que a pobreza dos primeiros, suas deficiências educacionais, de habitação,

entre outros, intensificam o processo de discriminação. São, portanto, dois elementos que se portam, concomitantemente, como causa e como efeito. O argumento de Myrdal é que qualquer mudança em um dos elementos necessariamente desencadearia um processo cumulativo e circular de efeitos sobre o segundo elemento, estabelecendo assim uma mudança cada vez maior da posição inicial. Nesse caso, a título de exemplo, melhores condições educacionais e de emprego para o negro poderiam amenizar o processo de discriminação que, por sua vez, gera um novo efeito positivo para as condições de educação e de renda e assim sucessivamente.

Myrdal salienta que o processo cumulativo e circular pode ter tanto um caráter favorável e ascendente quanto um caráter desfavorável e descendente, a depender das condições estabelecidas pela mudança da posição inicial. Entretanto, ao tratar do caso de espaços nacionais, o autor adverte que o jogo das forças de mercado, sem interferência de agentes externos, tende a ocasionar uma situação de desigualdades regionais. Isto tem a ver com a maior capacidade de atração que as regiões economicamente mais avançadas têm em relação às outras, drenando um maior número de investimentos e de infraestrutura. O início da posição de relevância dessa região pode ser casual, como a descoberta de um recurso natural ou um fator político favorável, mas o seu desenvolvimento explica-se pela emergência de um processo cumulativo e circular favorável à concentração. Esse movimento, que é propício à expansão dessa região específica, também produz efeitos regressivos às outras partes do conjunto nacional, auxiliando na consolidação da situação desigual de desenvolvimento.

Ademais, o autor destaca a existência de fatores propulsores, antagônicos aos regressivos. Seriam definidos por serem aqueles elementos que são influenciados favoravelmente pela expansão de determinada área econômica de um país (por exemplo, uma maior demanda de fornecimento de produtos agrícolas, expansão do mercado interno, etc.). Entretanto, Myrdal afirma que tais fatores propulsores não são suficientes para gerar um desenvolvimento igual e simultâneo e, no caso dos países subdesenvolvidos, esses efeitos são ainda mais fracos do que nos países desenvolvidos, criando obstáculos estruturais à redução da desigualdade regional.

Esta dinâmica de uso seletivo ou desigual do espaço, que culminam em processos latentes de concentração e desigualdades regionais, pode ser compreendida pelas próprias condições de criação e manutenção do modo de produção capitalista. A relação entre as formas de difusão e reprodução do capital e as diferenciações produzidas no espaço é explicitada por Smith (1988, p.138), que ao tratar dos padrões geográficos desiguais, afirma

A questão, obviamente, é que tais padrões geográficos são o produto de tendências contraditórias: primeiramente, quanto mais o desenvolvimento social emancipa o espaço da sociedade, mais importante se torna a fixidez espacial; em segundo lugar, e acima de tudo, as tendências para a diferenciação e a universalização, ou para a igualização, aparecem lado a lado, no bojo do capitalismo. Como esta dinâmica contraditória na realidade impulsiona a si própria, então resulta na produção do espaço de acordo com um padrão muito peculiar. O espaço não é igualizado fora da existência, nem é diferenciado infinitamente. Antes, o padrão resultante é o do desenvolvimento desigual não num sentido geral, mas como um produto específico da dinâmica contraditória que dirige a produção do espaço. O desenvolvimento desigual é a manifestação concreta da produção do espaço sob o capitalismo.

O atual período, caracterizado pela emergência do meio-técnico-científico-informacional e pelos processos engendrados pela globalização, requer a consideração de novos elementos nas proposições de análise, visto que a coerência das variáveis internas desse atual momento é distinta daquela que predominou nas décadas de 60 e 70. Santos & Silveira (2002, p.52), destacam que

A união entre a ciência e técnica que, a partir dos anos 70, havia transformado o território brasileiro revigora-se com os novos e portentosos recursos da informação, a partir do período da globalização e sob a égide do mercado. E o mercado, graças exatamente à ciência, à técnica e à informação, torna-se um mercado global. O território ganha novos conteúdos e impõe novos comportamentos, graças às enormes possibilidades da produção e, sobretudo, da circulação dos insumos, dos produtos, do dinheiro, das ideias e informações, das ordens e dos homens. É a irradiação do meio-técnico-científico-informacional que se instala sobre o território, em áreas contínuas no Sudeste e no Sul ou constituindo manchas e pontos no resto do país.

Entre as diferentes propostas de caracterização e definição do processo de globalização, Santos (2001) assinala que se trata do ápice da internacionalização do mundo capitalista e que pode ser compreendida a partir da identificação de alguns fatores fundamentais: um conjunto de técnicas que é capaz de envolver todo o planeta (unicidade técnica), a possibilidade de instauração de um tempo real mundial, onde acontecimentos relevantes diversos em localidades distantes tem rebatimento instantâneo sobre as condições internacionais (convergência dos momentos), a oportunidade de conhecimento pleno de toda a extensão do planeta, propiciado em grande parte através dos avanços da ciência e da técnica (cognoscibilidade do planeta) e o estabelecimento de uma busca pela mais-valia universal capitaneadas pelas grandes empresas globais que atuam mundialmente a partir das novas possibilidades dadas pelo desenvolvimento técnico e pelas condicionantes políticas que marcam o atual período.

Oliveira (2004), ao tratar das consequências e condicionantes que a globalização exerce sobre os sistemas econômicos nacionais, em contraposição às condições predominantes nas décadas de 60 e 70, afirma que

Enquanto a situação anterior caracterizava-se por uma troca desigual entre produtores de matérias-primas (a América Latina) e produtores de bens manufaturados (o centro dinâmico), que podia ser vencida pela industrialização, proposta cepalina por excelência, a globalização é sobretudo um sistema financeiro. A contradição maior não está em que são as próprias multinacionais que estão presentes na industrialização substitutiva de importações – o que agrava a dependência financeira, por ser um de seus elementos estruturantes-, mas no fato de que é o dinheiro global – dólar e o ouro – que constitui a condição e o resultado do funcionamento das economias da periferia latino-americana. Em outras palavras, quem financia a atividade produtiva latino-americana é o próprio dinheiro internacional. E não há industrialização substitutiva do dinheiro internacional. Nesse caso, o remédio mata. É mais complexa a equação da dependência e a de sua resolução.

Essas variáveis emergentes apresentadas pelo processo de globalização, com as possibilidades dadas pelo sistema técnico atual e com as novas prerrogativas dos sistemas econômicos, ideológicos e sociais, requalificam a forma de entendimento dos usos do território. Se em um momento anterior era possível embasar uma compreensão da realidade observando as interações dadas pelo interno e externo e de como isso era estruturalmente desfavorável ao primeiro (considerando todas as especificidades e variáveis internas de coerência que marcam cada formação sócio-espacial individualmente, isto é, a relevância das variáveis histórico-geográficas e as características sociais que marcam um espaço nacional), hoje a análise ganha outros contornos de ordem complexa e multifacetada: há a instauração de espaços nacionais da economia internacional (SANTOS, 1996), baseado na atuação das empresas globais em busca de viabilizar a valorização do capital; o rearranjo e a refuncionalização de regiões, categoria que hoje adquire novos conteúdos e que, se antes poderia ser compreendida enquanto uma formação histórica, duradoura e estável, baseada na solidariedade orgânica, no período atual é entendida por sua coerência funcional, solidariedade organizacional, integração competitiva e, dada a aceleração contemporânea, pode ser potencializada ou enfraquecida em um período curto de tempo; o papel predominante que o sistema financeiro exerce sobre o controle da economia real e a volatilidade e desregulação das finanças, constituindo uma condição de obstáculo ao planejamento estatal; enfim, essas e outras inúmeras variáveis, caracterizam a coerência interna do período atual e condicionam os usos recentes do território nacional.

O Mapa 3.6, representando o PIB Municipal, possibilita a identificação de algumas situações geográficas específicas que hoje se apresentam no território nacional. Além da heterogeneidade sócio-espacial marcada pela constituição de uma Região Concentrada, algumas outras vertentes se colocam enquanto importantes eixos estruturadores de regiões do país. A área destacada em azul no estado do Mato Grosso, por exemplo, é o polo de concentração da produção brasileira de grãos para exportação (sendo a soja o principal deles), com característica de ampla tecnificação e cientifização, imobilização de capital, métodos de qualidade a fim de atender exigências do mercado internacional e modos de financiamento da produção que se relacionam às grandes empresas de comercialização de produtos agrícolas (CASTILLO & FREDERICO, 2010; SILVA, 2007; RAMALHO, 2007). Sob essa mesma perspectiva, há a emergência de uma região agrícola competitiva no Oeste baiano, demarcada pelo polígono azul, que também se caracteriza enquanto uma agricultura de alta produtividade e mecanização destinada à exportação de grãos, composta por Barreiras/BA, São Desidério/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA, entre outros municípios.

As outras situações geográficas apontadas pela cartografia do Mapa 3.6 já foram destacadas anteriormente e, nesse caso, se mostram de forma ainda mais latente: eixo de modernização e dinamismo econômico do estado de São Paulo, região da exploração de petróleo do estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo, região de exploração mineral em Minas Gerais e Pará e relevância e dinâmica econômica das áreas de fronteira.

Cabe destacar que a realização desse tipo de representação gráfica não pretende ser um elemento único e suficiente para embasar a caracterização de alguns usos diferenciados atuais do território nacional. No entanto, pode ser um subsídio importante a formulações de análises acompanhadas de um sistema teórico e metodológico rígido e representativo ou ainda ratificar interpretações da realidade social considerando este elemento como um instrumento à validação empírica.

Ademais, a utilização do valor do PIB municipal como elemento de visualização de processos requer alguns cuidados metodológicos importantes. Ainda que se possa valer desse indicador para afirmar a continuidade de uma heterogeneidade sócio-espacial em termos nacionais, o mesmo não pode se dizer à nível municipal ou social. Como o indicador baseia-se em uma razão absoluta entre geração de riqueza e população, nem todos os municípios que apresentam elevados PIBs possuem uma homogeneização social em termos de nível de renda,

acesso aos serviços básicos de cidadania, entre outros atributos. A instalação de uma determinada atividade produtiva, por exemplo, pode fomentar elevados níveis de agregação de valor sem que isso cause mudanças significativas no tecido social do entorno. Como toda média aritmética e número absoluto, apresenta limitações inerentes à aproximação generalizada, o que não invalida algumas das proposições aqui apresentadas.

A construção dos mapas apresentando a espacialização de alguns fundos públicos constitucionais, como o ICMS e o FPM, e indicadores nacionais como o PIB, são formas instrumentais de suporte às análises geográficas. Nesse caso, caracterizam uma demonstração empírica que os repasses de recursos públicos, para além dos estudos econômicos e fiscais, também podem ser analisados na perspectiva geográfica por dois aspectos principais: são atributos que se espacializam diferencialmente pelo território e, por isso, sua distribuição deve ser preferencialmente compreendida à luz das interações geográficas; por outro lado, parte-se do pressuposto que esses recursos públicos se convertem em materialidade na operacionalização de diferentes usos do território e/ou refletem a consolidação dessa materialidade, habilitando a geografia a cumprir seu papel de análise. Os casos das compensações financeiras associadas ao petróleo e gás natural, recursos minerais e hídricos são apenas algumas das vertentes desse processo geral da organização política federativa do território nacional fundamentada por um sistema complexo de arrecadação e repasses de recursos financeiros.

**PARTE II – Compensações financeiras e federação
brasileira: a renovação da materialidade do território
e a (re)produção de desigualdades sócio-espaciais**

A adoção de um sistema federal como forma de organização política do Estado Nacional tem uma relação indissociável com a própria constituição e fundamentação do território que visa governar. Não se compreende os parâmetros e variáveis da estrutura federal sem interpretar a forma com que esses elementos se concretizam territorialmente. Outrossim, a formulação de uma dada federação necessariamente está ancorada em uma base territorial, não apenas entendida como receptáculo formal de atividades e condição física de existência, mas sim um arcabouço material que reserva conteúdos e significados. Afirmar que a federação se assenta sobre um dado território e um período histórico específico, portanto, significa reconhecer atributos fundamentais como, por exemplo, certa divisão territorial do trabalho, uma apropriação diferencial dos lugares e regiões, uma correlação de forças e poderes que engajam a sociedade, ações sociais que tem como finalidade última rentabilizar o capital e outras que possuem extrair do território suas condições de sobrevivência, uma diversidade sócio-espacial gestada por um longo período de tempo, por culturas diferenciadas, por políticas e condicionantes sociais distintos. Se assumirmos que a cultura, que os elementos econômicos, que os atributos políticos, entre outras esferas da vida social, têm expressões territoriais, a federação e seus parâmetros necessariamente devem ser considerados também sob essa perspectiva. Por isso, partimos do pressuposto de que federação e uso do território são duas realidades intercaladas e articuladas e que propostas que ausentem alguma das duas perspectivas carece de sentido geográfico e perdem capacidade interpretativa da realidade social.

A estrutura federativa brasileira está emoldurada por três divisões políticas de poder que se articulam, em grande parte, por meio da organização de um sistema de repasses de fundos públicos e transferências intergovernamentais. As compensações financeiras se inserem nesse âmbito, sendo parte integrante do sistema de financiamento dos entes federativos. Por estar diretamente articulada à estrutura federal, toda e qualquer mudança que tenha algum poder de influência sobre as concepções dominantes do federalismo ou sobre os pensamentos dominantes acerca do papel e atuação do Estado Nacional acarretarão em mudanças significativas no quadro geral de constituição do sistema de transferências intergovernamentais.

Essa perspectiva pode ser claramente identificada, por exemplo, nos momentos de centralização ou descentralização do Estado frente às instâncias político-administrativas subnacionais. Em períodos de maior centralização, as transferências intergovernamentais se reduzem ou são repassadas mediante um condicionamento e/ou controle maior pelo ente federativo de maior abrangência, notadamente o Governo Federal. Em contrapartida, as políticas de descentralização devem, por princípio, privilegiar um maior repasse da arrecadação dos recursos públicos para dar correspondência a um maior número de encargos pelos quais as esferas subnacionais devem se responsabilizar.

As transferências compensatórias associadas ao petróleo e gás natural, recursos minerais e recursos hídricos devem ser compreendidas à luz do processo de constituição da federação nacional e das concepções políticas hegemônicas que influenciaram essas ações. Como destacado anteriormente, esses três instrumentos de arrecadação tem sua origem associada ao texto da Constituição Federal de 1988, que determinou que a exploração desses bens necessariamente seria acompanhada de uma participação estatal em forma de compensação financeira⁵.

Considerar que as compensações financeiras hoje instituídas têm enquanto marco institucional a redação da Constituição de 1988 é relevante na medida em que auxilia a compreensão da motivação de seu estabelecimento. A Constituição de 88 tem enquanto característica de destaque um perfil descentralizador, marcada por um repasse maior de obrigações e encargos aos entes subnacionais com um conseqüente aumento nos instrumentos de transferências intergovernamentais. Sua característica descentralizadora se assenta ainda sobre uma forte tendência municipalista (CATAIA, 2001), seja na criação de instrumentos fiscais, políticos e regulatórios (Conselhos Municipais Setoriais, Fundo de Financiamento da Educação, entre outros), seja no próprio movimento pela busca de criação de novos municípios.

As compensações financeiras emergem, portanto, no âmbito da política descentralizadora do Estado. Trata-se de um momento marcado pela abertura política pós-ditadura militar, em que diversos movimentos que confrontavam as estruturas autoritárias foram fortalecidos, principalmente aqueles que caminhavam na direção de propostas de esquemas decisórios a partir de democracia representativa. Por outro lado, o Estado Nacional se encontrava enfraquecido economicamente após uma década de economia estagnada, inflação crônica e tendência crescente

⁵ No caso do petróleo e gás natural, formas de participação e alíquotas de incidência sobre a produção já tinham sido determinadas pela Lei nº 2004 de 1953.

ao endividamento externo. Associado a isso, fortalecia-se no país movimentos e políticas neoliberais favoráveis à abertura internacional do país frente aos fluxos globais de capital, a desregulação dos mercados e a diminuição da atuação do Estado como promotor de políticas de bem estar social.

Ainda que as compensações financeiras não estejam diretamente relacionadas a um projeto descentralizador, devem ser compreendidas sob o prisma dessas mudanças políticas, administrativas e econômicas que marcam o país nesse momento. Embora estejam ancoradas em um discurso mitigador de danos e de justiça inter-geracional, o fato de serem formuladas em período de forte descentralização no país tem significância real e capacidade explicativa.

Nos próximos capítulos, os três tipos de compensações analisados nesse trabalho são esmiuçados, caracterizados e tem seu quadro geral de espacialização, normatização e incidência delineados. Pretende-se que, através desses procedimentos metodológicos, seja possível confrontar uma realidade que se apresenta e se fortalece, com seu discurso fundante e motivador.

2.1 - A Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – especialização e normatização

A Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), instituída na redação da Constituição Federal do Brasil de 1988, é um instrumento de arrecadação de recursos públicos que incide sobre toda exploração mineral em território nacional. A regulamentação da CFEM com o delineamento de todos os parâmetros de cálculo, alíquotas e incidência concretizou-se através da promulgação da Lei Federal nº 7.790 de 28 de dezembro de 1989 (em Anexos). Segundo as determinações dessa lei,

Art. 6º - A compensação financeira pela exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico, será de até 3% (três por cento) sobre o valor do faturamento líquido resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial.

O texto constitucional com o reconhecimento dos recursos minerais enquanto propriedade exclusiva da União e a regulamentação da compensação financeira compõem o cenário de um marco institucional/legal de extrema relevância para o assunto. Como destaca Lacerda (2000, p.45), "foi a Constituição de 1988 o grande marco à titulação dos recursos minerais. Em nenhuma outra Carta Política da história do Brasil os recursos minerais tiveram tamanha representatividade e importância. Em duas passagens pelo corpo do Estatuto, os Constituintes de 1988 incrustaram o conceito jurídico de que os recursos minerais são bens da União Federal". A Constituição de 1988, sob essa perspectiva, foi um momento de inflexão sobre as questões relacionadas à exploração mineral ao caracterizar esse tipo de bem como propriedade da União e ao estabelecer a exigência de arrecadação de recursos públicos compensatórios a partir do momento que exista qualquer tipo de aproveitamento econômico associado ao recurso mineral.

Para Thomé (2009, p.8), o objetivo do constituinte ao instaurar a CFEM “foi estabelecer uma compensação pela degradação ambiental da exploração mineral e pelo impacto socioeconômico do esgotamento da mina. Desta forma os Estados e, principalmente os Municípios, devem aplicar os recursos advindos da CFEM na recuperação do meio ambiente, no desenvolvimento da infraestrutura da cidade e na atração de novos investimentos e atividades, tendo em vista a diversificação de sua economia, com o intuito de minimizar a dependência local em relação à atividade mineral que, por se tratar de exploração de recursos não-renováveis,

certamente esgotar-se-á um dia”. O discurso de justiça inter-geracional, como exemplificado, é aquele que fundamenta a instauração do marco regulatório da compensação por exploração mineral e também é aquele que fundamenta os outros tipos de instrumentos compensatórios discutidos nesse trabalho.

O dano ambiental local gerado pela extração de determinada instância mineral é fato irrefutável e que já foi tema de diversos estudos nas ciências naturais. A exploração mineral modifica a estrutura da paisagem, altera valores de biodiversidade, muda o equilíbrio corrente de ecossistemas. No entanto, cabe discutir qual a validade e/ou eficácia do estabelecimento de um instrumento de arrecadação pública à título de compensação financeira que visa lidar com esse processo.

Se o prejuízo ao ecossistema e ao seu equilíbrio físico são fatos fidedignos, a imobilização e a valorização do capital na localidade e nas empresas que operacionalizam atividades de exploração mineral também são considerados elementos permanentemente presentes nas análises desse setor produtivo. Por ser considerada uma atividade com alto custo de investimento e manutenção, e de caráter temporário, as atividades mineradoras apresentam rendas de faturamento de tal ordem que lhe permitem a superação desses obstáculos e lhe dão a garantia de alta rentabilidade do capital. Ademais, ainda que esse tipo de atividade não possua o mesmo nível de encadeamento e/ou alavancagem industrial de outros setores produtivos ou, em outras palavras, que essa intensidade de encadeamento seja reduzida, o alto volume de recursos que imobiliza e movimenta em suas ações rotineiras e prospectivas, fazem com que o lugar em que se insere, principalmente em zonas de rarefação do meio técnico-científico-informacional, também seja “convidado” a oferecer as condições infra-estruturais e institucionais necessárias ao crescimento da produção. O estabelecimento de um instrumento compensatório jurídico, fiscal e econômico necessita considerar essas variáveis em sua constituição e existência.

A cobrança da CFEM, diferentemente das outras variáveis analisadas, como por exemplo, os *royalties* de petróleo, incide sobre o faturamento líquido da venda do produto mineral e não sobre a arrecadação bruta de determinado estabelecimento onde exista exploração e/ou tratamento mineral de alguma ordem e que não implique na transformação industrial do produto. Essa opção pelo faturamento líquido exige que a fiscalização sobre os valores praticados e arrecadados seja mais apurada e detalhada na medida em que é necessária a precisa determinação entre custos de produção e receita auferida, entre outros parâmetros.

As alíquotas incidentes na venda do produto mineral variam conforme o bem explorado e comercializado, de acordo com a normatização expressa no Decreto nº 01 de 11 de janeiro de 1991 (Em Anexos). A tabela a seguir apresenta quais os produtos e suas respectivas alíquotas pelas quais há a incidência da CFEM:

Tabela 4.1 - Descrição das alíquotas de incidência da CFEM por produto mineral (% sobre faturamento líquido)

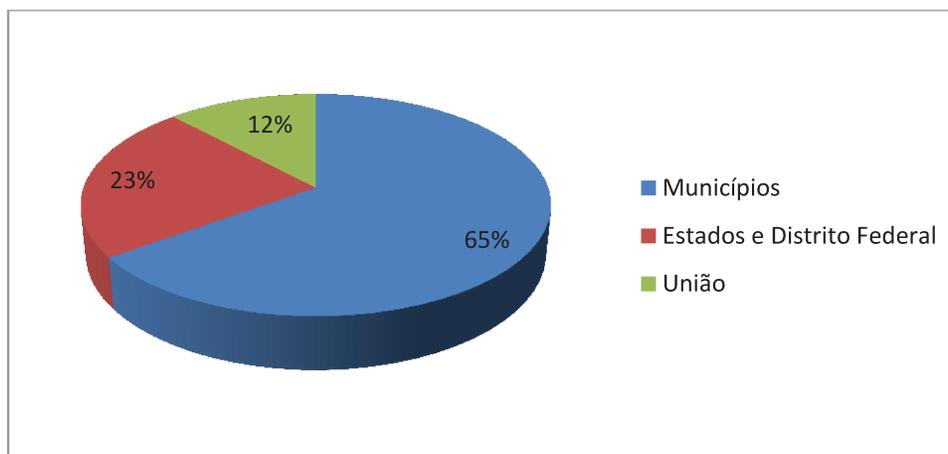
Produto	Alíquota
Minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio	3%
Ferro, fertilizante, carvão e demais substâncias minerais	2%
Ouro	1%
Pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e metais nobres	0,20%

Fonte: DNPM

Organização dos dados: André Rodrigo Farias

Além de estabelecer as alíquotas correspondentes a cada produto mineral para a efetivação da cobrança da CFEM, o Decreto 01/91 instituiu os critérios de distribuição dos recursos arrecadados entre as três instâncias federativas existentes no país: União, Estados-membros e municípios. Parte-se do pressuposto legal de que o município produtor (aquele pelo qual é devido o valor da CFEM) é a instância onde ocorre a realização física da extração da substância mineral. Caso essa última aconteça em dois municípios, o valor a ser repassado é proporcional à produção efetivamente realizada em cada um deles. Uma vez recolhida a CFEM, esta é distribuída segundo uma proporcionalidade anteriormente definida em Lei. O gráfico 4.1, apresentado a seguir, expressa essa divisão:

Gráfico 4.1 – Distribuição da CFEM entre as instâncias federativas



Fonte: DNPM

Conforme observado, a normatização da CFEM privilegiou o repasse dos recursos aos municípios, em detrimento dos estados e da União. Cabe ressaltar ainda que os 12% destinados à União, segundo o mesmo Decreto, devem ser direcionados ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), órgão federal que tem como uma das principais incumbências garantir a fiscalização e arrecadação da compensação financeira e promover o planejamento da atividade mineral no país. O DNPM, a partir do recebimento de sua cota-parte, deve repassar 2% desse total para atividades associadas à proteção ambiental nas regiões mineradoras por intermédio do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), segundo o texto do Inciso III do § 2º do Decreto 01/91.

No que diz respeito ao repasse de 65% do valor destinado ao município, é expressamente vedada a aplicação desses valores em pagamento de dívidas ou quadro permanente de pessoal (artigo 8º da Lei 7.990/89). Segundo divulgação do DNPM, “as receitas deverão ser aplicadas em projetos, que direta ou indiretamente revertam em prol da comunidade local, na forma de melhoria da infraestrutura, da qualidade ambiental, da saúde e da educação” (PIMENTA, 2006, p.30). Ainda que exista uma orientação formal do órgão regulador à aplicação de recursos, não há dispositivos legais que regulamentem o tema ou que, em outra instância, delimite as áreas pelas quais os recursos arrecadados podem ser aplicados e/ou investidos (com excesso da limitação de pagamento de pessoal e dívidas, já citado).

A arrecadação dos valores de CFEM tem crescido de forma significativa nos últimos anos, entre outros fatores, pela alta do preço dos principais minérios de exportação no mercado

internacional, pelas taxas relevantes de crescimento econômico mundial até o ano de 2008, pelo crescimento e robustez do mercado interno nacional com propostas e realização de investimentos infra-estruturais (por exemplo, todo o conjunto de grandes obras elencado pelo planejamento do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC), pela nova carga de investimentos no segmento exploratório de jazidas minerais e em ações visando a otimização das já existentes, capitaneadas principalmente pelas grandes empresas do setor e cuja ação ocorre em diversas localidades do território nacional. O gráfico 4.2 e a tabela 4.2 apresentam essa tendência linear de crescimento:

Gráfico 4.2 – Evolução da arrecadação da CFEM entre os anos de 2003 a 2010 (Em R\$)

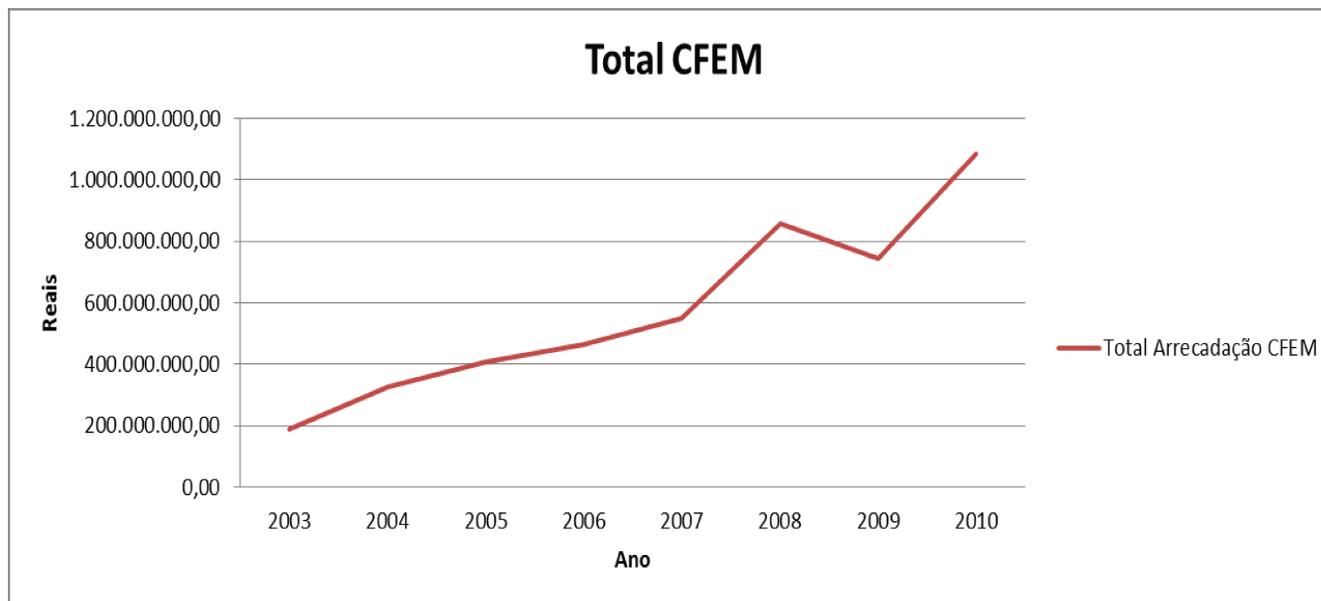


Tabela 4.2 - Valores de arrecadação da CFEM entre os anos de 2003 a 2010

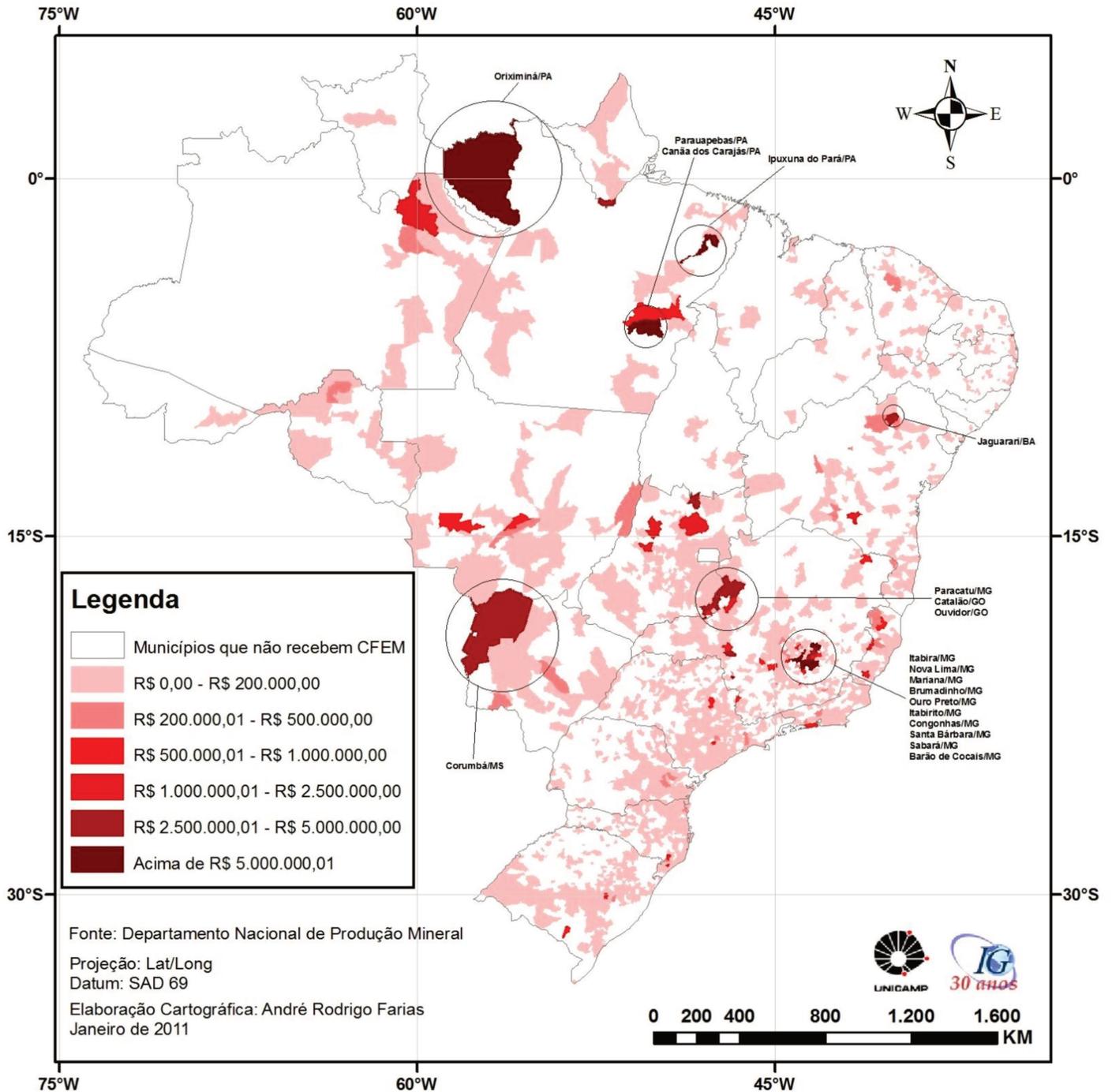
Total Arrecadação CFEM	
Ano	Total
2003	188.746.469,85
2004	326.078.615,50
2005	406.047.694,66
2006	465.881.288,12
2007	547.261.645,57
2008	857.819.431,62
2009	742.731.140,98
2010	1.083.142.321,46

Fonte: DNPM
Elaboração do autor

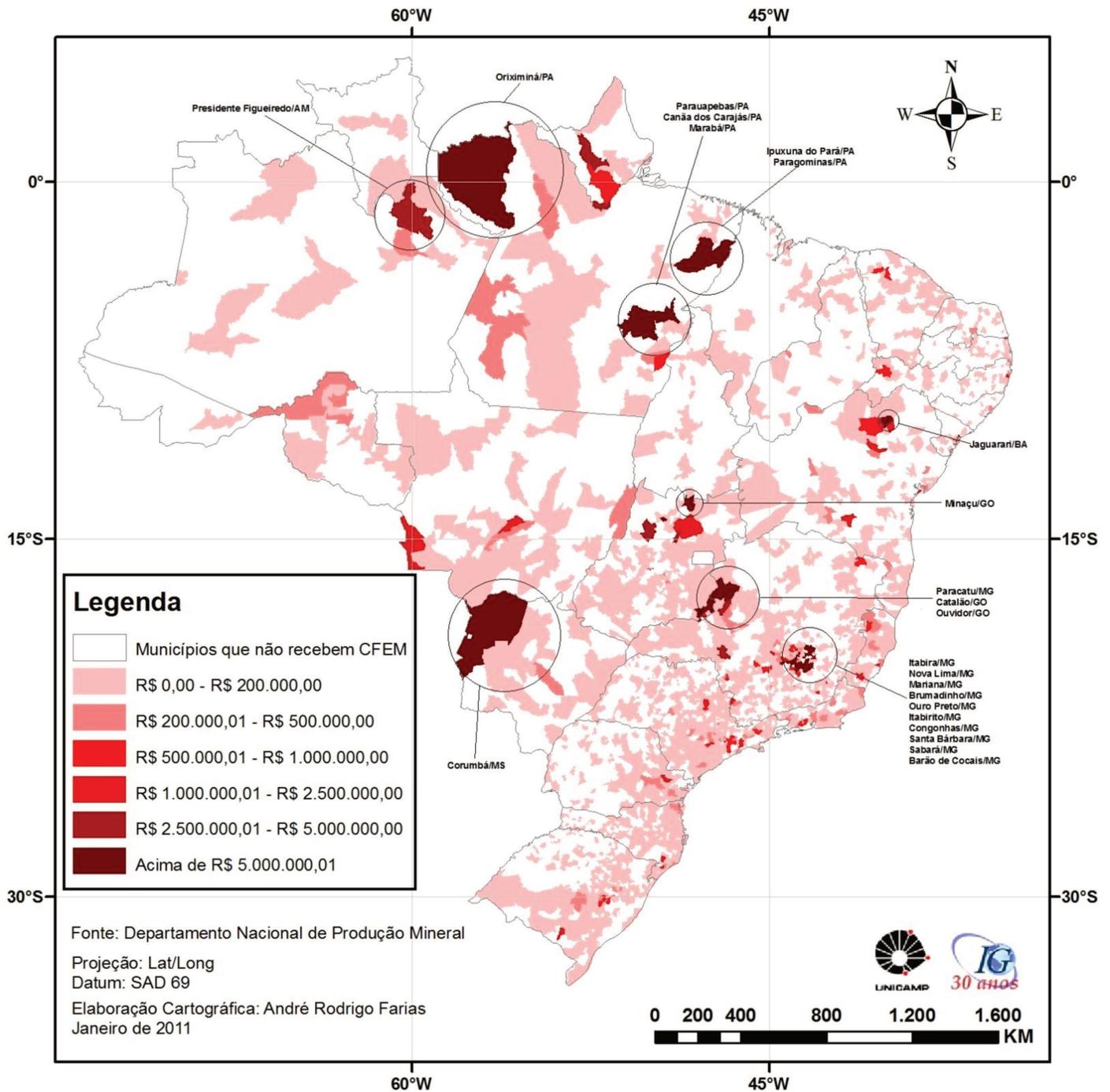
Como observado no gráfico 4.2, a arrecadação da CFEM apresentou um significativo crescimento nos últimos anos selecionados: da ordem de R\$ 188 milhões em 2003 para totalizar R\$ 1 bilhão em 2010, o que representa um crescimento de 473% em oito anos (ainda que seja notável a queda de arrecadação no ano de 2009, em grande parte fruto da crise econômica mundial do período). Como a CFEM incide diretamente sobre o faturamento líquido da venda mineral, a constatação de aumento da arrecadação da compensação necessariamente implica reconhecer um crescimento também relevante na extração e beneficiamento de produtos minerais.

Sob outra perspectiva, a constatação de que o valor total arrecadado de CFEM para o ano de 2010 totalizou 1 bilhão de reais não apresenta grande significância para a interpretação da realidade sócio-espacial do país. Torna-se extremamente necessário que esses valores sejam espacializados para que seja possível o reconhecimento de seus padrões de distribuição, concentração e/ou dispersão pelo território, buscando compreender onde este atributo pode ser enquadrado como um relevante item estruturador das condições sociais, econômicas e territoriais dos lugares. Assim, seguem nas próximas páginas os Mapas 4.1 e 4.2, onde está representada a distribuição da CFEM para os anos de 2004 e 2008:

Mapa 4.1 – Distribuição da CFEM por município – Ano de 2004



Mapa 4.2 – Distribuição da CFEM por município – Ano de 2008

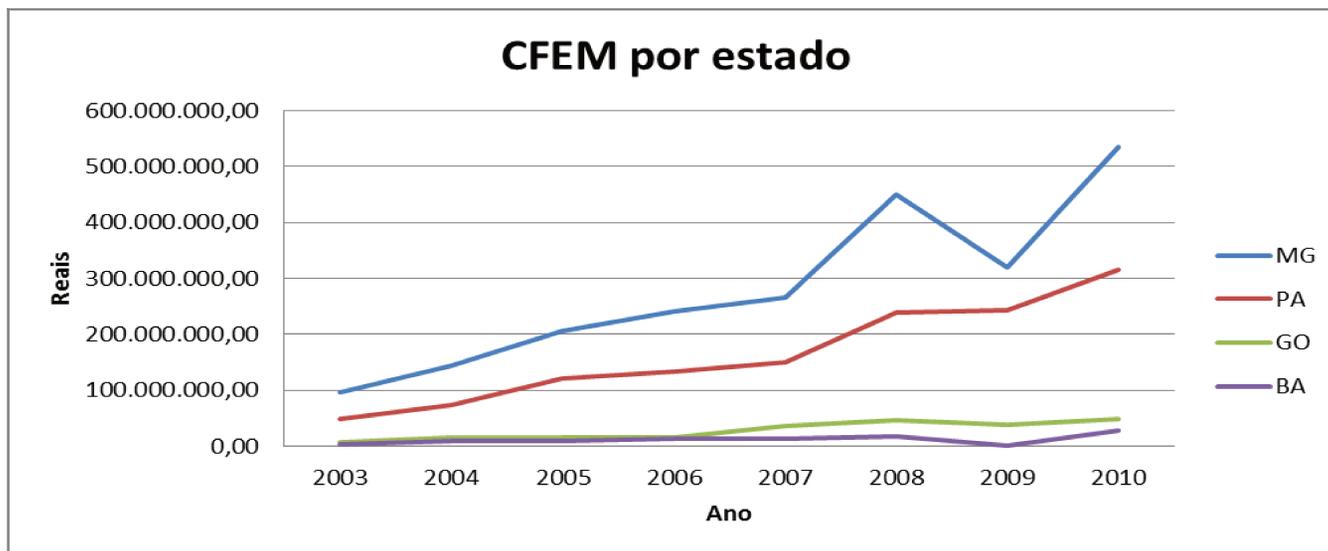


Observa-se nos mapas acima que a CFEM é um recurso público que se faz presente em quase todos os estados da federação brasileira e, em sua maior parte, com baixos valores. No entanto, são também notáveis alguns pontos de discrepância no território nacional, representados, nesse caso específico, pela cor vermelha. São esses municípios que recebem altos valores de compensação financeira que devem ser melhor analisados e caracterizados.

Entre as localidades apresentadas pelo Mapa 4.1 e 4.2, destacam-se duas regiões de maior importância: a região de exploração mineral de Minas Gerais, com municípios como Mariana/MG, Ouro Preto/MG, Nova Lima/MG, entre outros, de característica histórica associada ao setor mineral, e a outra região no estado do Pará composta por Parauapebas/PA, Marabá/PA, Canãa dos Carajás/PA, atualmente a região de exploração mineral mais dinâmica do país e que se localiza na área da Serra de Carajás. Além dessas duas relevantes áreas, amplamente conhecidas, observam-se a partir da cartografia outros pontos e manchas no território de localidades específicas que, por receber a exploração de determinado bem mineral, se enquadram como instâncias de alto valor de recebimento de CFEM. Entre esse grupo, destacam-se os municípios de Corumbá/MS, Minaçu/GO, Oriximiná/PA, entre outros.

Portanto, no que diz respeito à Compensação Financeira pela Exploração Mineral, há uma clara polarização de valores entre os estados de Minas Gerais, de atividade econômica histórica, e o estado do Pará, de exploração relativamente recente. O gráfico 4.3 e a tabela 4.3 apresentam esse crescimento da CFEM dividido pelos quatro principais estados de destino, isto é, ainda que existam outros que recebam algum valor, esse último apenas possui relativa importância para os estados abaixo identificados:

Gráfico 4.3 – Evolução de arrecadação da CFEM, por estado, entre os anos de 2003 a 2010 (Em R\$)



Fonte: DNPM – Elaboração do autor

Tabela 4.3 – Valores de arrecadação da CFEM, por estado, entre os anos de 2003 a 2010 (em R\$)

Arrecadação CFEM por estado								
Estados	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
MG	95.438.213,95	143.891.762,57	205.547.035,94	240.285.358,72	265.481.162,70	449.572.305,92	319.970.532,69	534.960.393,00
PA	49.428.253,38	73.368.614,84	120.208.471,60	132.945.639,64	149.361.584,52	238.131.317,86	242.650.700,65	314.965.828,81
GO	7.617.293,06	14.314.317,45	15.252.586,68	16.044.280,57	35.278.568,02	45.321.643,92	37.142.948,14	48.867.360,49
BA	3.544.378,38	8.985.488,08	9.779.463,32	13.240.972,93	13.265.844,22	17.030.183,81	18.121.209,15	26.980.785,37

Fonte: DNPM – Elaboração do autor

Assim, os principais estados que recebem os maiores recursos de CFEM são Minas Gerais, Pará, Goiás e Bahia, com grande proeminência aos dois primeiros: enquanto Goiás e Bahia somados totalizaram 74 milhões de reais em 2010, apenas o estado de Minas Gerais, isoladamente, teve uma somatória de 534 milhões de reais para o mesmo ano.

Para um maior detalhamento do rebatimento dessa compensação na estrutura da federação brasileira, direcionamos a análise para o nível municipal. De todos os municípios elencados buscamos identificar e mensurar a relevância com que a CFEM se coloca para um grupo deles, procedendo a um cruzamento de dados entre os valores auferidos de CFEM, ICMS e FPM para um ano específico (2008). Esse tipo de análise foi a escolha metodológica adotada para mensurar quão importante é o repasse desse tipo de compensação financeira para um grupo determinado de instâncias municipais. Como o FPM e a cota-parte do ICMS são os principais repasses constitucionais da União e Unidades Federativas para os municípios, a averiguação da comparação entre seus valores e os valores arrecadados da CFEM é um instrumento suficientemente eficaz para se determinar quais as situações geográficas singulares, no que se refere a essa variável, estão presentes no território nacional. Em virtude do extenso número de municípios, apresenta-se na tabela a seguir apenas aqueles onde o valor da CFEM corresponde à, no mínimo, 50% do valor do repasse de ICMS ou FPM recebidos pelo mesmo município naquele mesmo ano.

Tabela 4.4 – Cruzamento de dados entre CFEM, FPM e ICMS por município - 2008 (R\$)

Município	UF	CFEM	FPM	ICMS	CFEM/FPM	CFEM/ICMS
São Gonçalo do Rio Abaixo	MG	38.729.327,33	3.791.311,49	4.641.753,21	1022%	834%
Parauapebas	PA	156.482.202,22	19.434.302,72	9.388.012,21	805%	1667%
Alto Horizonte	GO	20.678.108,75	3.582.981,55	955.761,18	577%	2164%
Mariana	MG	68.953.588,21	13.901.474,27	1.567.391,59	496%	4399%
Canaã dos Carajás	PA	26.898.958,85	6.478.101,17	5.702.835,99	415%	472%
Itabira	MG	78.652.800,44	20.220.326,07	0,00	389%	*
Nova Lima	MG	62.531.835,14	16.429.015,03	880.967,76	381%	7098%
Itabirito	MG	34.205.984,75	11.373.933,56	1.905.040,58	301%	1796%
Brumadinho	MG	28.760.829,40	10.110.163,23	3.221.295,65	284%	893%
Oriximiná	PA	27.166.809,27	11.876.518,53	0,00	229%	*
Congonhas	MG	25.052.205,30	12.637.703,88	4.724.603,09	198%	530%
Ouro Preto	MG	29.499.342,28	15.165.244,69	949.156,09	195%	3108%

Itatiaiuçu	MG	6.647.944,33	3.791.311,49	10.903.862,02	175%	61%
Catas Altas	MG	6.596.198,08	3.791.311,49	837.069,92	174%	788%
Pedra Branca do Amapari	AP	2.973.713,09	2.119.820,46	0,00	140%	*
Vitória do Jari	AP	3.765.234,40	2.826.427,09	1.095.822,91	133%	344%
Barão de Cocais	MG	10.723.514,55	8.846.392,87	19.599.027,48	121%	55%
Tapira	MG	4.565.536,64	3.791.311,49	1.257.008,82	120%	363%
Rosário do Catete	SE	4.514.319,34	3.777.512,29	2.424.527,71	120%	186%
Ipixuna do Pará	PA	10.381.544,48	9.717.151,64	0,00	107%	*
Santa Bárbara	MG	6.889.983,79	8.846.392,87	935.616,88	78%	736%
Jaguarari	BA	6.871.102,89	9.260.022,75	0,00	74%	*
Barro Alto	GO	2.557.148,80	3.582.981,55	9.923.287,14	71%	26%
Capela	SE	5.869.500,64	8.814.194,87	0,00	67%	*
Ouvidor	GO	2.138.191,50	3.582.981,55	2.709.913,16	60%	79%
Minaçu	GO	5.170.284,39	9.554.616,76	17.365.255,41	54%	30%
Corumbá	MS	10.767.914,30	20.062.519,58	17.280.054,16	54%	62%
Rio Piracicaba	MG	3.039.460,88	6.318.852,18	934.125,00	48%	325%
Crixás	GO	2.646.556,28	5.971.635,59	1.129.010,00	44%	234%
Treviso	SC	1.397.510,53	3.291.656,80	2.530.205,81	42%	55%
Catalão	GO	6.107.764,52	15.526.251,91	8.910.587,21	39%	69%
Vazante	MG	2.668.048,96	7.582.622,50	1.003.651,00	35%	266%
Fortaleza de Minas	MG	1.267.009,44	3.791.311,49	815.111,63	33%	155%
Paracatu	MG	5.407.459,48	16.429.015,03	4.301.802,00	33%	126%
Mataraca	PB	1.118.709,57	3.753.814,17	838.957,55	30%	133%
Niquelândia	GO	2.457.350,99	10.748.943,77	814.763,07	23%	302%
Araxá	MG	3.835.182,90	17.692.785,28	4.078.280,95	22%	94%
Nobres	MT	1.017.395,38	5.121.275,39	1.663.761,38	20%	61%
Cezarina	GO	168.806,56	3.582.981,55	74.559,06	5%	226%
Poços de Caldas	MG	1.018.877,48	35.460.328,05	1.097.772,37	3%	93%

* Municípios cujos dados não estão disponíveis na Secretaria do Tesouro Nacional

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional e DNPM

Elaboração do autor

A tabela 4.4 apresenta, portanto, aqueles municípios que recebem maiores repasses de CFEM proporcionalmente aquilo que recebem de FPM e de cota-parte do ICMS. Para esse grupo de municípios, a principal fonte de receita estruturadora do orçamento municipal advém da compensação financeira pela exploração mineral, reafirmando a relevância desse tipo de transferência para algumas situações sócio-espaciais particulares. Por outro lado, outro ponto a ser observado diz respeito à excessiva discrepância de valores para alguns municípios específicos: por exemplo, o valor de CFEM que o município de Alto Horizonte recebe é 577% maior do que o valor que recebe de FPM e 2163% maior do que o valor de sua cota-parte do

ICMS. Tais discrepâncias são relevantes na medida em que causam distorções na estrutura da federação brasileira, como também se sucede com os *royalties* de petróleo e a CFURH, analisados nas duas partes seguintes desse trabalho. Se um determinado município recebe um valor de CFEM que é 1022% maior do que recebe de FPM e 834% maior do que recebe da cota-parte de ICMS, é um forte indicativo que o nível de repasse dessa compensação está completamente alheio ou distante das condições e das necessidades reais de financiamento desse lugar.

Para qualificar esse valor recebido a título de compensação pelos municípios, associamos outra variável de análise: a dimensão populacional. A justaposição e comparação de dados de população municipal e valor de CFEM municipal permite, assim como no caso do FPM e do ICMS, uma aproximação e caracterização indireta da realidade fiscal e econômica dos municípios e que também se expressa diferencialmente em termos espaciais. A tabela 4.5 apresenta a correlação entre esses dados para o ano de 2010, a partir das informações do último Censo (na tabela, dado o extenso volume de dados, estão representados os 50 maiores valores da razão entre as duas variáveis; a relação completa se encontra em “Anexos”):

Tabela 4.5 – Cruzamento de dados entre CFEM e População municipal - 2010

Município	Estado	Total CFEM 2010 (R\$)	Total da Pop. 2010	CFEM/Pop.
São Gonçalo Do Rio Abaixo	MG	56.139.407,63	9782	5.739,05
Alto Horizonte	GO	21.283.754,72	4505	4.724,47
Parauapebas	PA	229.896.598,41	153942	1.493,40
Itatiaiuçu	MG	14.131.273,30	9938	1.421,94
Catas Altas	MG	6.056.078,81	4839	1.251,51
Mariana	MG	65.446.556,18	54179	1.207,97
Tapira	MG	4.740.226,66	4102	1.155,59
Nova Lima	MG	81.391.657,67	81162	1.002,83
Brumadinho	MG	33.849.120,38	34013	995,18
Canaã Dos Carajás	PA	26.389.306,77	26727	987,37
Pedra Branca Do Amapari	AP	9.507.873,68	10773	882,57
Congonhas	MG	37.058.587,75	48550	763,31
São Sebastião Da Vargem Alegre	MG	2.107.525,35	2798	753,23
Itabirito	MG	32.792.586,03	45484	720,97
Itabira	MG	74.636.553,27	109551	681,30
Barão De Cocais	MG	18.530.794,28	28432	651,76
Treviso	SC	2.285.025,80	3527	647,87
Rosário Do Catete	SE	5.592.759,72	9222	606,46

Rio Piracicaba	MG	6.340.349,81	14167	447,54
Ouvidor	GO	2.322.984,05	5446	426,55
Itagibá	BA	5.270.420,42	15210	346,51
Ouro Preto	MG	23.231.427,78	70227	330,80
Capela	SE	9.366.628,23	30769	304,42
Oriximiná	PA	18.598.141,94	62963	295,38
Santa Bárbara	MG	8.143.384,66	27850	292,40
Conceição Do Pará	MG	1.380.355,31	5162	267,41
Fortaleza De Minas	MG	1.094.200,93	4098	267,01
Juruti	PA	12.297.592,13	47123	260,97
Analândia	SP	1.020.691,27	4289	237,98
Crixás	GO	3.458.413,86	15762	219,41
Barro Alto	GO	1.904.199,87	8701	218,85
Minaçu	GO	6.695.081,09	31149	214,94
Jaguarari	BA	5.732.373,15	30342	188,93
Nova Lacerda	MT	1.031.053,47	5469	188,53
Mateus Leme	MG	4.904.504,99	27856	176,07
Descoberto	MG	836.821,30	4757	175,91
Ladário	MS	3.450.716,82	19653	175,58
Vitória Do Jari	AP	2.117.696,61	12445	170,16
Vazante	MG	3.150.799,10	19721	159,77
Ipixuna Do Pará	PA	8.140.172,26	51383	158,42
Candiota	RS	1.385.476,48	8776	157,87
Pinheiro Machado	RS	1.879.288,53	12787	146,97
Mataraca	PB	1.065.447,63	7404	143,90
Paracatu	MG	12.107.465,10	84687	142,97
Jandaia	GO	826.735,93	6164	134,12
Andorinha	BA	1.843.148,29	14417	127,85
Ijaci	MG	696.278,50	5863	118,76
Jambeiro	SP	626.056,29	5350	117,02
Igarapé	MG	3.933.922,22	34879	112,79
Paragominas	PA	10.916.670,65	97788	111,64
São Joaquim De Bicas	MG	2.788.138,84	25619	108,83

Fonte: IBGE e DNPM
Elaboração do autor

A comparação entre os repasses de CFEM e população municipal apresenta algumas discrepâncias e características que devem ser melhor analisadas. A hipótese de que alguns municípios tem na CFEM sua principal fonte de financiamento do orçamento novamente se confirma e, mais do que isso, a tendência de que existe uma concentração exacerbada de recursos compensatórios em alguns municípios específicos do país também se apresenta fortemente nesse conjunto de dados.

A tabela 4.5 revela, entre outros aspectos, vultosos números de repasses de CFEM para municípios com baixos níveis populacionais, gerando uma relação CFEM/população (o que poderia denominar-se, para efeitos de entendimento, de CFEM per capita) extremamente elevada e significativa. Por exemplo, o município de Alto Horizonte/GO recebeu em 2010 um valor de mais de R\$ 21 milhões da compensação por exploração mineral para uma população total de 4.505 habitantes. Esse tipo de discrepância não envolve apenas municípios com baixos níveis populacionais, isto é, as localidades com número de habitantes significativo, mas que reúnem atividades de exploração mineral de grande porte, também apresentam a mesma tendência: Parauapebas/PA recebeu um valor de CFEM de aproximadamente R\$ 229 milhões para uma população municipal de 153.942 habitantes, o que gerou uma razão CFEM/população da ordem de R\$ 1.493,40.

O conjunto de dados da CFEM apresentado permite a construção de confrontações relevantes entre a realidade atual de distribuição do repasse e o texto legal que regulamenta o tema, bem como os discursos que motivaram a sua instituição. A compensação financeira incide, como já citado, sobre o faturamento líquido da venda mineral e está, em grande parte, embasada no discurso de que são recursos públicos destinados à promoção de políticas de recuperação ambiental de áreas e políticas de justiça inter-geracional com vistas à fomentar ações que permitam às localidades outras formas de sustentação no momento que a exploração do recurso não-renovável se exaurir. Ainda que se aceite a ideia de que a atividade mineral resulta em algum nível de dano ambiental e que seja coerente propor formas de diversificação da estrutura produtiva do município na perspectiva da dinâmica econômica a longo prazo, dada as formas de cobrança e incidência atuais, cabe indagar se um maior faturamento líquido pela venda mineral tem correspondência real com um maior dano ambiental e com uma teórica necessidade crescente de ações de cunho de justiça inter-geracional e, além disso, se esse processo é circunscrito aos limites rígidos municipais. Em outras palavras, a rentabilidade de determinada instalação de exploração mineral condiciona um menor ou maior recebimento do repasse de CFEM, mas essa compensação tem sua origem associada a outras variáveis (ambiental, econômica e territorial) que não estão contempladas na normatização desse instrumento.

Um exemplo empírico da situação descrita pode ser visualizado por meio do nível de preços: se em determinado período de tempo, a partir das condições dos mercados internacionais (considerando que grande parte da produção mineral nacional tem como principal destino a

exportação e considerando as inter-relações do sistema financeiro mundial) ocorra uma elevação geral dos preços dos produtos minerais e, conseqüentemente, um aumento do faturamento líquido e de arrecadação da CFEM, esse aumento, ocasionado por questões conjunturais externas, irá gerar um maior aporte de recursos financeiros para as localidades que possuem direito de recebimento desse tipo de recurso. Assim, cabe questionar: esse crescimento apresenta alguma correspondência de alteração qualitativa em termos de maior dano ambiental ou justiça intergeracional para os lugares? Em nossa hipótese, pelos motivos já expostos, acreditamos que não e que essa incongruência entre dispositivo/discursos/necessidade é uma das bases de contradição desse instrumento fiscal tal qual elaborado atualmente. Ademais, além de inconsistências entre parâmetros, a normatização não expressa qualquer controle em termos de valores arrecadados ou limites de teto: se um município X reunir uma atividade mineral que arrecade um valor de 100 milhões de reais anuais para uma população hipotética de 3.000 habitantes, este município continuará recebendo integralmente os mesmos 100 milhões de reais, mesmo que isso exceda significativamente suas necessidades de financiamento para fins de administração municipal. Isso fortalece processos de concentração de recursos, aumenta o nível de heterogeneidade estrutural do sistema econômico nacional e potencializa os processos de desigualdade sócio-espaciais regionais pelo território nacional, prejudicando diretamente o equilíbrio federativo entre os entes que formam a federação brasileira.

2.2 – Os *royalties* de petróleo – espacialização e normatização

Assim como a CFEM, os denominados “*royalties*” do petróleo e gás natural são também uma forma de compensação financeira por exploração de determinado recurso exaurível, sendo um instrumento criado juridicamente com o discurso de promover e/ou possibilitar a mitigação de um possível dano ou impacto relacionado à exploração desse recurso em uma localidade específica, seja esse dano de ordem ambiental, econômica e/ou territorial.

Embora também possa ser enquadrado como uma compensação financeira tais quais as outras analisadas, para o caso do petróleo e gás natural convencionou-se a denominação “*royalties*” para se referir ao repasse entre entes federativos à título de compensação por exploração de petróleo ou gás natural (nesse trabalho adotaremos a mesma terminologia). O termo “*royalty*” deriva da palavra “*royal*” em língua inglesa, que se traduz como realza. Assim, um dos primeiros usos históricos do termo era para se referir ao pagamento de tributos da população para a Coroa (Monarquias Europeias) em vistas de “compensar” a utilização de seus bens, terras, água e outros tipos de instâncias naturais. No entendimento atual do termo, “*royalty*” comumente designa o pagamento de um valor a um proprietário de um ativo não renovável que o cede para ser explorado e/ou comercializado por um terceiro agente. Esse ativo, por sua vez, pode ser de caráter material (por exemplo, petróleo) ou imaterial (por exemplo, uso de alguma marca corporativa).

Dentre as três compensações analisadas nesse trabalho, os *royalties* de petróleo e gás natural são aqueles que possuem maior representatividade e visibilidade junto à sociedade, seja no âmbito público ou privado, institucional ou civil. Dentre os motivos principais para essa representatividade, encontra-se o alto volume imobilizado nas plataformas e estabelecimentos de exploração de petróleo, ou a própria proeminência do petróleo e do gás como a principal fonte para a elaboração dos atuais combustíveis de abastecimento mundial, notadamente no campo da produção industrial. Ademais, das três compensações financeiras abordadas, os *royalties* paradoxalmente são aqueles que apresentam o maior volume financeiro de repasse de recursos para um menor número de municípios, sendo que, dentre esses municípios elencados, há um grupo predominante onde se concentra grande parte dos valores.

O discurso fundante da cobrança de *royalties* sobre a produção de petróleo e gás natural, como salientado anteriormente, está associado às motivações similares àsquelas presentes na determinação da CFEM, englobando questões econômicas, ambientais e territoriais. Sob essa

perspectiva, Bregman (2007) ao tratar especificamente dos *royalties* de petróleo, apresenta e discute cinco principais justificativas econômicas para a existência desse tipo de instrumento fiscal, a seguir:

a-) captura de rendas extraordinárias: os *royalties* seriam um instrumento eficaz na captura de rendas extraordinárias geradas pelo setor de extração e produção de petróleo que, por sua vez, possui algumas particularidades que favorecem a formação de oligopólios e/ou monopólios com inibição à concorrência. Entre essas especificidades, destaca-se a necessidade de grande imobilização de capital e a caracterização da atividade como setor estratégico nacional;

b-) compensação pela alienação de um patrimônio – reflete o pagamento de um terceiro ao proprietário do ativo não-renovável, no caso representados pela União, petróleo e gás natural, respectivamente;

c-) internalização de externalidades – compensação pelos prejuízos, danos e/ou impactos gerados indiretamente pela indústria petrolífera, como por exemplo, níveis de poluição ou contaminação de recursos hídricos;

d-) compensação pelos impactos territoriais – seria um instrumento fiscal para compensar uma suposta demanda crescente de serviços públicos e infraestrutura gerada pela instalação e encadeamento do setor produtivo do petróleo;

e-) promoção da justiça inter-geracional: a compensação financeira possibilitaria a diversificação produtiva da economia para permitir a sustentação do lugar mesmo após o esgotamento da reserva do recurso não-renovável;

Esses cinco parâmetros principais são aqueles pelos quais o discurso motivador de estabelecimento da cobrança dos *royalties* assenta suas bases. Como observado, não apresenta grandes alterações de valor quando comparado às justificativas dadas pela imposição da CFEM como instrumento fiscal compensatório. Da mesma forma que essa última, é preciso reconhecer a caracterização, o padrão e a forma de distribuição que o recurso tem sobre o território e sobre o sistema federativo nacional para que, a partir disso, seja possível construir análises e interpretação fidedignas sobre o tema.

Convém ressaltar que este trabalho não objetiva realizar a descrição pormenorizada histórica e jurídica de todos os textos legais que fundamentaram a instituição da cobrança e incidência dos *royalties* por dois aspectos principais: o primeiro motivo é que isso implicaria demandar uma atenção redobrada sobre aspectos jurídicos que não são o objetivo interpretativo

dessa Dissertação; por outro lado, o segundo fator é que esse tipo de análise já foi extensamente realizada pela bibliografia recorrente do tema (ver GUTMAN, 2007; POSTALI, 2002). Ainda assim, reconhecendo a relevância dos atributos jurídicos na construção e operacionalização desse instrumento fiscal, apresenta-se a seguir a identificação de alguns marcos institucionais importantes na formulação legal dos *royalties* associados ao petróleo e gás natural.

O primeiro movimento jurídico relevante de estabelecimento de uma política dos *royalties* ocorre com a promulgação da Lei 2.004 de 1953 (versão completa em “Anexos”), que institui a Política Nacional do Petróleo. Dentre outras atribuições e delegações, a lei assegura o monopólio da União sobre a pesquisa e lavras de jazidas de petróleo e sobre o refinamento desse último, seja nacional ou estrangeiro. Além disso, o dispositivo legal institui a criação da empresa estatal Petrobrás, que seria a responsável por gerir e operacionalizar esse monopólio estatal. Quanto aos *royalties*, a lei define, pela primeira vez em âmbito nacional, a obrigação de pagamento de compensação financeira pela empresa responsável por atividade produtiva que esteja associada ao petróleo aos estados e municípios onde se instala fisicamente a infraestrutura de produção. Nesse momento, para fins de repasse, é definido o percentual de 5% sobre o valor do óleo bruto, do xisto betuminoso e do gás extraídos de seus respectivos territórios.

No momento de promulgação do texto da Lei 2.004/1953 e nas décadas posteriores, a produção brasileira de petróleo e gás natural se concentrava exclusivamente em plataformas terrestres, com delimitação física e clara da área destinada à infraestrutura funcional de produção e era fortemente marcada, em termos comparativos de volume, por baixos níveis de produção de petróleo. No entanto, a partir do desenvolvimento tecnológico de caráter exploratório da Petrobrás S.A., foram propiciadas condições para que a extração desse recurso natural se voltasse às reservas nacionais na plataforma continental (*offshore*). Segundo Aquino (2004, p.24), “a produção brasileira de petróleo e gás na plataforma continental iniciou em 1969 e, especificamente, na Bacia de Campos, a primeira extração de óleo foi em agosto de 1977. O destaque dado à Bacia de Campos justifica-se pelo fato de ser ela responsável por, aproximadamente, 80% (oitenta por cento) da produção brasileira de petróleo, nos dias atuais”⁶.

A partir do crescimento da produção em plataforma continental surge a necessidade de estabelecimento de novas formas de regulação para tratar desse tipo de produção emergente, porém extremamente significativa. Assim, é promulgada a Lei nº 7.453 de 1985, que determina o

⁶ Referência ao ano de 2001.

pagamento de tributos para a produção em alto-mar, estabelecendo alíquotas específicas para cálculo da compensação. Para fins de complementar a redação dada pelo texto da Lei 7.453/1985, é instituída a Lei nº 7.525 de 1986, que objetiva regulamentar os critérios específicos para determinação dos valores a serem arrecadados na produção *offshore*. Segundo Serra (2003), “em 1986, a Lei Nº 7.525 (22/07/1986) define com maior precisão os Estados, Territórios e Municípios beneficiários (ou seja, confrontantes com os poços produtores) de indenizações relativas à produção em plataforma continental”. Estes seriam os Estados, Territórios e Municípios contíguos à área marítima delimitada pelas linhas de projeção dos respectivos limites territoriais até a linha de limite da plataforma continental, onde estiverem situados os poços. Ademais, a Lei 7.525/1986 institui o conceito de área geoeconômica: seria a área composta pelos municípios vizinhos (aos municípios confrontantes aos poços), pelos municípios atravessados por oleodutos ou gasodutos; ou ainda pelos municípios com instalações industriais para processamento, tratamento, armazenamento e escoamento de petróleo e gás natural, e/ou instalações relacionadas às atividades de apoio à exploração, produção e ao escoamento do petróleo e gás natural, tais como: portos, aeroportos, entre outros. Os municípios integrantes dessa área geoeconômica também reservariam para si o direito de receber certo valor à título de compensação.

A definição da extensão dos limites territoriais de estados e municípios contíguos à localização de poços na plataforma continental foi de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que formulou uma metodologia baseada em critérios geométricos de junção de linhas ortogonais e paralelas⁷. A figura 5.1 e 5.2, a seguir, apresentam a visualização gráfica da instituição desses limites:

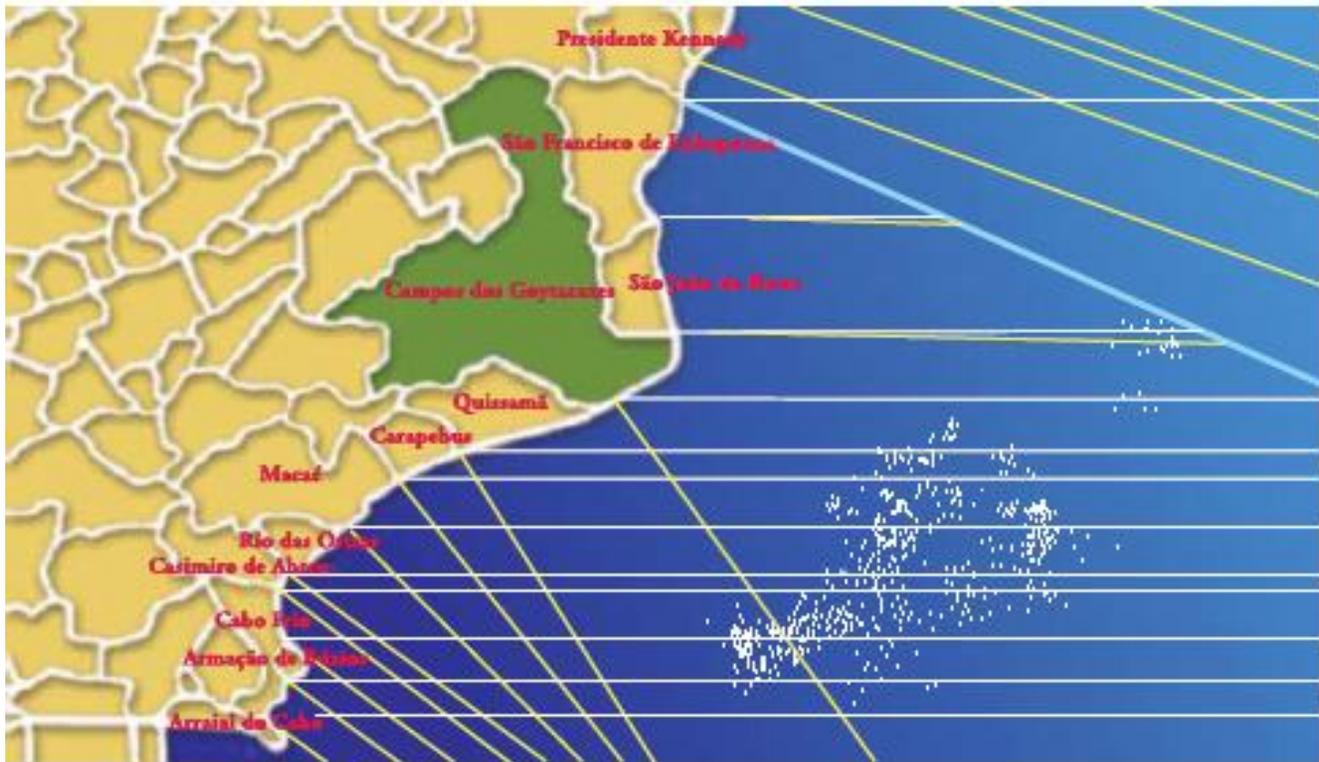
⁷ Para maiores detalhes e aprofundamento da metodologia utilizada, ver ANP (2002)

Figura 5.1 - Limites intermunicipais na plataforma continental – ortogonais



Fonte: ANP (2002)

Figura 5.2 - Localização dos poços produtores e suas respectivas áreas contíguas no litoral do estado do Rio de Janeiro – linhas ortogonais e paralelas



Fonte: ANP (2002)

As figuras 5.1 e 5.2 apresentam, portanto, a efetivação real da transposição dos limites municipais e estaduais para a área marítima da plataforma continental. Observa-se que a definição dos limites obedece a uma lógica puramente matemática, geométrica e rígida, sem apresentar nenhuma correspondência entre a influência da produção de petróleo e gás natural e a seu respectivo limite territorial contíguo, ainda que a base do texto da compensação tenha enquanto discurso motivador a mitigação de possível consequência ou impacto nos municípios que recebem esse tipo de atividade. Nesse sentido, concordamos com Serra (2003, p.12) quando este discorre sobre os critérios metodológicos adotados para a definição dos limites de contiguidade

Tal solução não atende, absolutamente, a proposição realizada na seção anterior acerca de um fundamento econômico para repartição dos *royalties* entre os municípios, qual seja, de que estes recursos devam ser distribuídos sob o propósito de preparar os municípios impactados pelas atividades petrolíferas para a fase pós-esgotamento das jazidas. Isto, obviamente, porque não há, a princípio, qualquer relação entre a distância física, entre o poço e o município confrontante, e a intensidade dos impactos econômicos associados à atividade petrolífera correspondente ao poço sobre o respectivo município produtor. Quanto à projeção dos limites paralelos municipais, sua justificativa para

definição dos municípios confrontantes carece de sentido econômico e mesmo geométrico (físico), devendo, outrossim, serem buscadas as razões políticas (disputa política pelo favorecimento de determinado município ou grupo de municípios) que efetivamente deram ensejo a esta proposta metodológica.

O último marco institucional importante estabelecido para o tema do petróleo e gás natural ocorreu com a promulgação da Lei nº 9.478 de 1997, que ficou amplamente conhecida como Lei do Petróleo. As principais novidades desse dispositivo constitucional foram o fim do exercício de monopólio estatal na atividade de exploração de petróleo e gás natural, a criação de uma agência reguladora e fiscalizadora para o setor que recebeu a denominação de Agência Nacional do Petróleo (ANP) e a alteração do percentual do valor dos *royalties* com a criação de novos dispositivos de cobrança e alterações de alíquotas. Sobre esse último item em especial, cabe destacar que a partir desse momento, além dos *royalties*, são criados outros dispositivos sobre a arrecadação dos poços produtores, a seguir destacados:

- a-) Bônus de assinatura: pagamento por assinatura de contrato de concessão de determinado lote de exploração, previamente estipulado em edital de licitação;
- b-) Pagamento pela retenção ou ocupação: outro dispositivo de arrecadação que é previamente estipulado em edital e, nesse caso, direcionado ao financiamento das atividades da ANP;
- c-) Participações especiais: Trata-se do pagamento adicional de um valor compensatório para os poços que apresentarem uma alta rentabilidade ou grande volume de produção. A determinação das Participações Especiais é feita com alíquotas diversas e progressivas, a depender das condições pré-estabelecidas em edital e no contrato vigente.

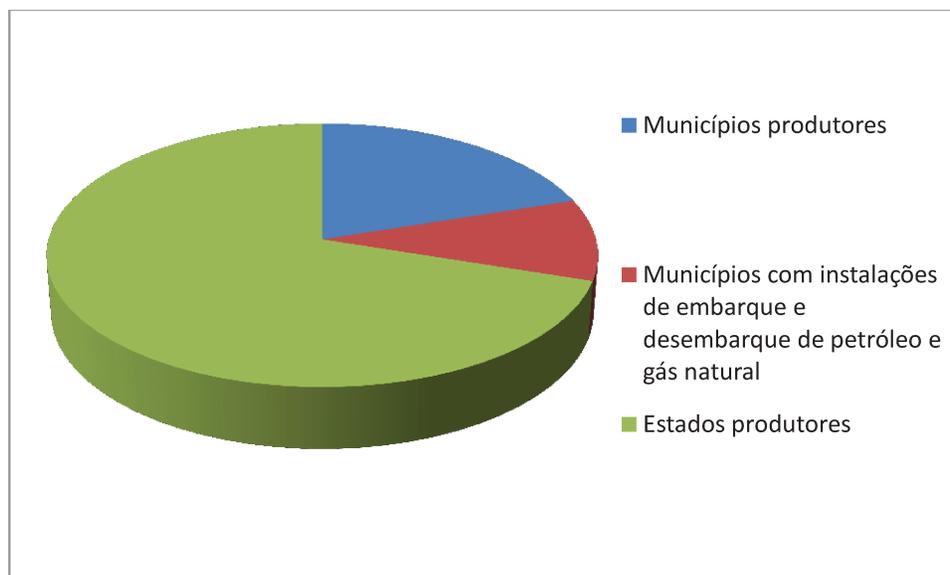
No que se refere à cobrança específica dos *royalties*, houve mudanças qualitativas e quantitativas de determinação do valor. Se antes o percentual cobrado de *royalties* sobre a produção era de 5%, a partir de Lei do Petróleo esse número passa a ser de 10%, sendo que os 5% iniciais continuam respeitando os parâmetros de alíquotas anteriores (Lei 7.990/89) e os outros 5% restantes passam a ter sua regulação por um regime diferenciado, estabelecido pela Lei do Petróleo. As tabelas 5.1 e 5.2 e os gráficos 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 apresentam a nova divisão após a promulgação da Lei do Petróleo. Estão especificados os percentuais para a produção que ocorre tanto em plataforma terrestre (*onshore*) quanto na plataforma continental (*offshore*). Seguem os dados:

Tabela 5.1 – Percentual de repasses de *royalties*, por ente federativo, para produção de petróleo e gás natural localizada em plataforma terrestre (*onshore*)

Beneficiários	Até 5%	Acima de 5%
Municípios produtores	20%	15%
Municípios com instalações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural	10%	-
Municípios afetados por operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural	-	7,50%
Estados produtores	70%	52,50%
Ministério da Ciência e Tecnologia	-	25%
Total	100%	100%

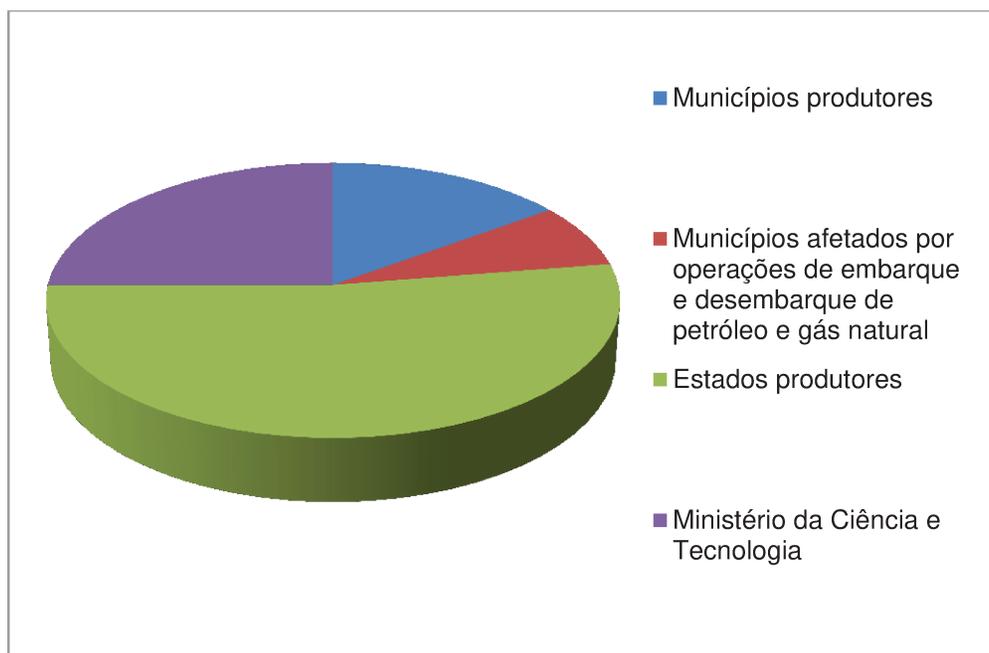
Fonte: ANP; Organização dos dados: André Rodrigo Farias

Gráfico 5.1 – Repasse de *royalties* até o limite de 5%, por ente federativo, para produção de petróleo e gás natural localizada em plataforma terrestre (*onshore*)



Fonte: ANP; Organização dos dados: André Rodrigo Farias

Gráfico 5.2 – Repasse de *royalties* acima de 5%, por ente federativo, para produção de petróleo e gás natural localizada em plataforma terrestre (*onshore*)



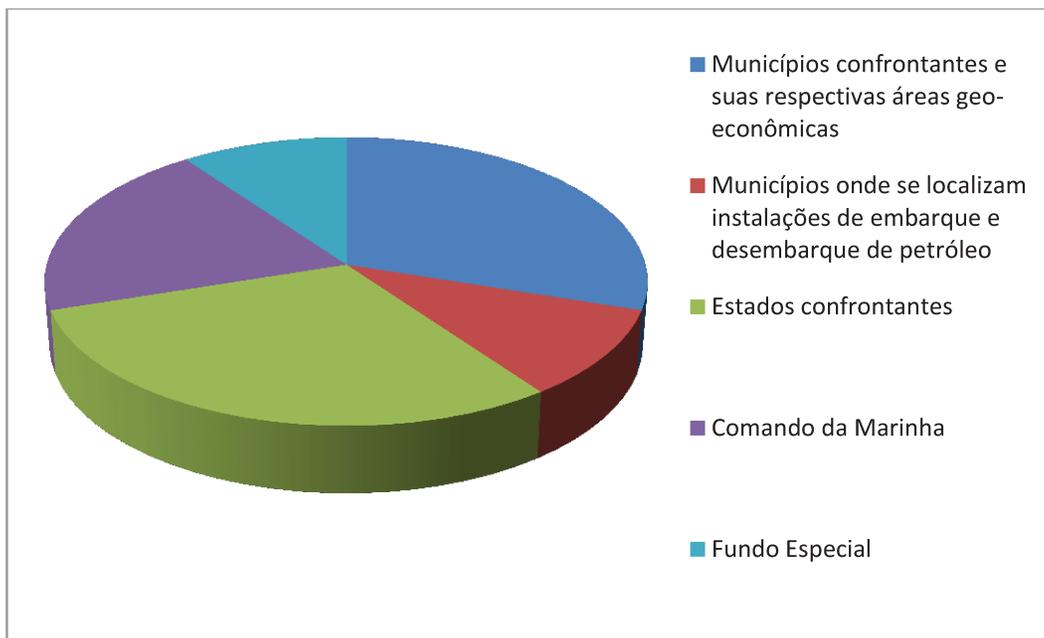
Fonte: ANP; Organização dos dados: André Rodrigo Farias

Tabela 5.2 – Percentual de repasses de *royalties*, por ente federativo, para produção de petróleo e gás natural localizada em plataforma continental (*offshore*)

Beneficiários	Até 5%	Acima de 5%
Municípios confrontantes e suas respectivas áreas geoeconômicas	30%	22,50%
Municípios onde se localizam instalações de embarque e desembarque de petróleo	10%	-
Municípios afetados por operações de embarque e desembarque de petróleo	-	7,50%
Estados confrontantes	30%	22,50%
Comando da Marinha	20%	15%
Ministério da Ciência e Tecnologia	-	25%
Fundo Especial	10%	7,50%
Total	100%	100%

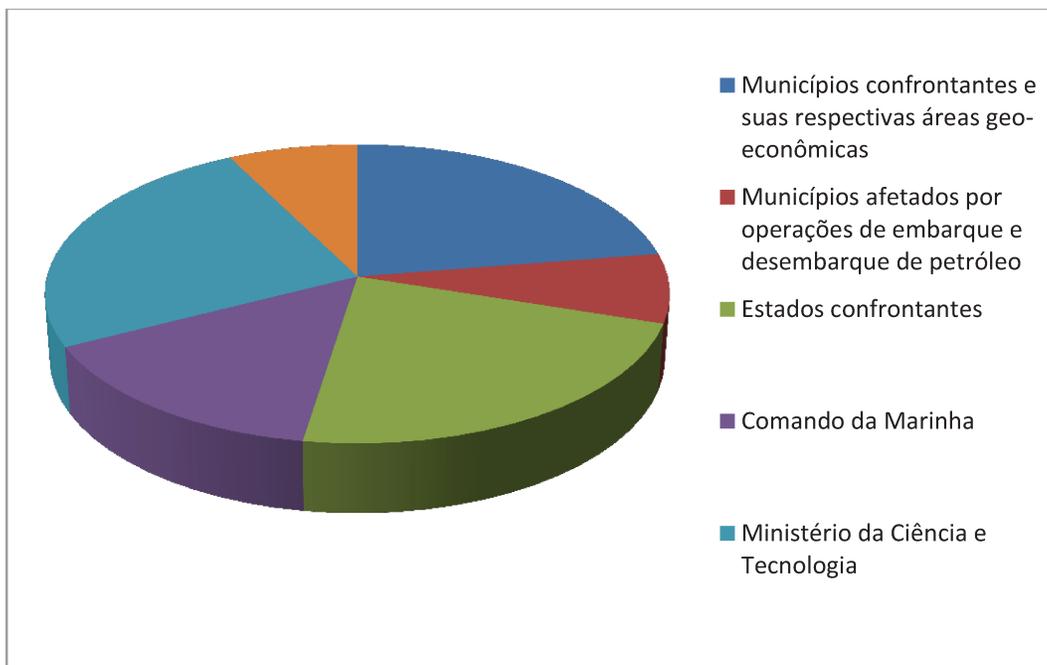
Fonte: ANP; Organização dos dados: André Rodrigo Farias

Gráfico 5.3 – Repasse de royalties até o limite de 5%, por ente federativo, para produção de petróleo e gás natural localizada em plataforma continental (*offshore*)



Fonte: ANP; Organização dos dados: André Rodrigo Farias

Gráfico 5.4 – Repasse de royalties acima de 5%, por ente federativo, para produção de petróleo e gás natural localizada em plataforma continental (*offshore*)



Fonte: ANP; Organização dos dados: André Rodrigo Farias

As tabelas e os gráficos apresentados anteriormente sintetizam o funcionamento geral atual de repasse de *royalties* associados à produção de petróleo e gás natural no Brasil. Dadas as atuais condições, observa-se uma significativa concentração de recursos nos denominados municípios e estados “produtores”, isto é, aqueles estados e/ou municípios em cuja área há a instalação de plataformas para a extração de petróleo, no caso da produção *onshore*, ou aqueles estados e/ou municípios cuja extensão de limites territoriais em direção à plataforma continental reúna em suas circunscrições poços produtores no caso da produção *offshore*, de acordo com a metodologia adota pelo IBGE já citada. A parte destinada à União Federal (Comando da Marinha e Ministério da Tecnologia) é reduzida em termos comparativos em ambas as situações.

As novas prerrogativas e a elevação de alíquotas e outros dispositivos estabelecidas pela Lei do Petróleo, associada a um movimento de alta do preço do petróleo no mercado internacional e novos ganhos em termos de produção nacional do recurso nos poços já existentes e recém-descobertos, culminaram no crescimento significativo do valor de *royalties* recebido pelos estados e municípios, o que gerou uma maior atenção e visibilidade junto a vários setores da sociedade, inclusive a pesquisa acadêmica. O gráfico 5.5 e a tabela 5.3, apresentados abaixo, demonstram essa tendência de crescimento dos *royalties* para os últimos anos selecionados:

Gráfico 5.5 - Evolução da arrecadação de *royalties* entre os anos de 1999 a 2010 (Em R\$)

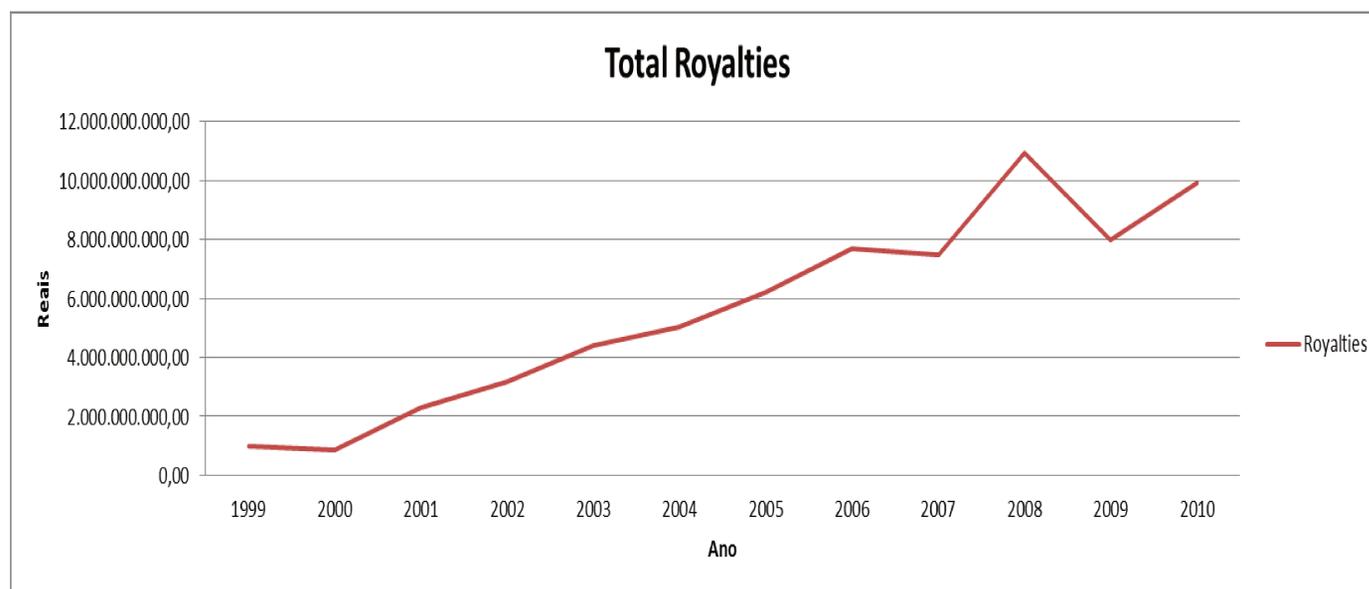


Tabela 5.3 - Valores de arrecadação de *royalties* entre os anos de 1999 a 2010

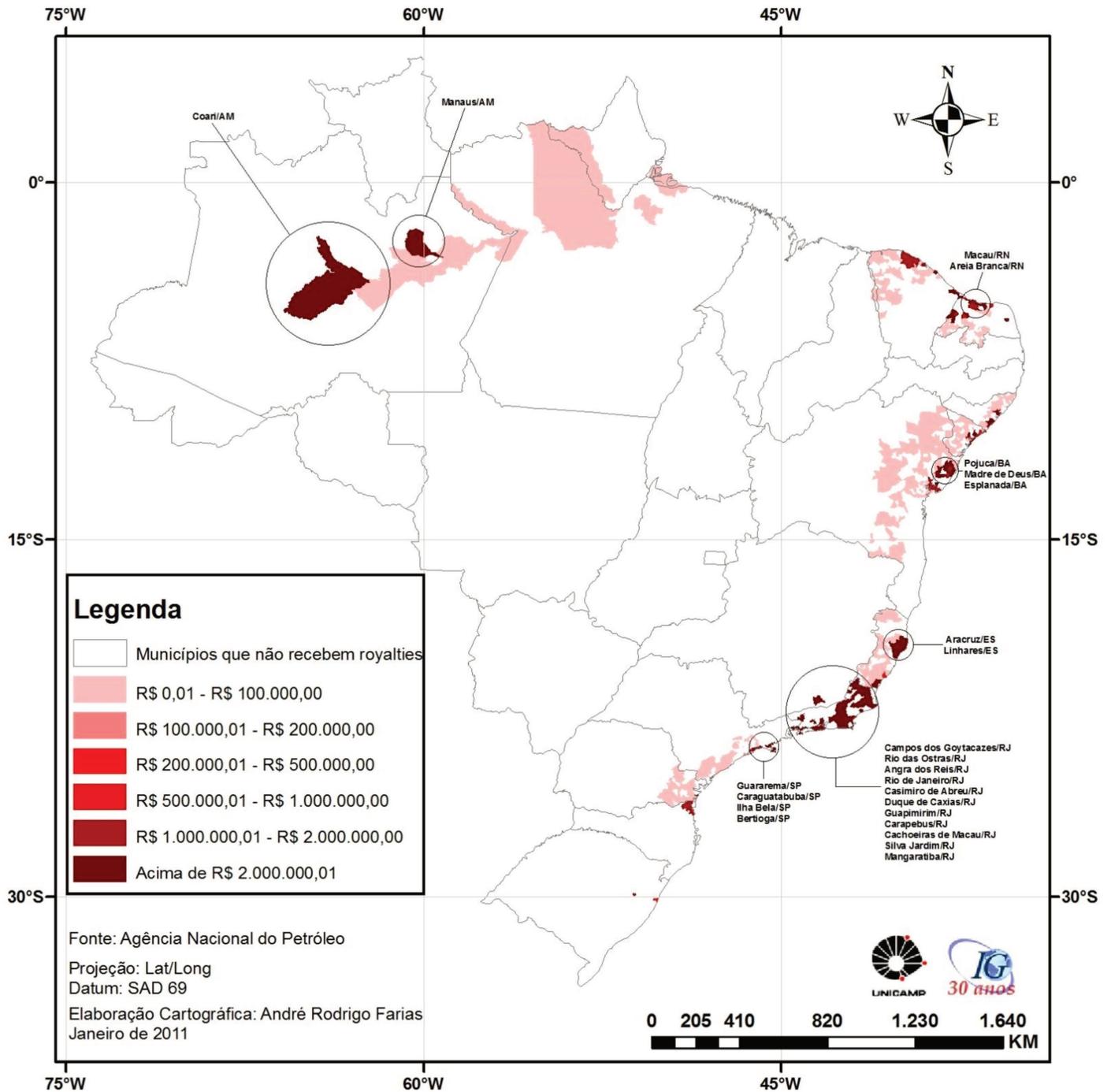
Total <i>Royalties</i>	
Ano	Total
1999	985.576.717,53
2000	869.247.449,61
2001	2.303.290.049,97
2002	3.176.182.339,28
2003	4.396.377.589,39
2004	5.042.825.720,22
2005	6.206.086.050,26
2006	7.703.543.211,34
2007	7.490.613.476,22
2008	10.937.857.635,81
2009	7.983.711.175,28
2010	9.929.990.272,50

Fonte: ANP; Organização dos dados: André Rodrigo Farias

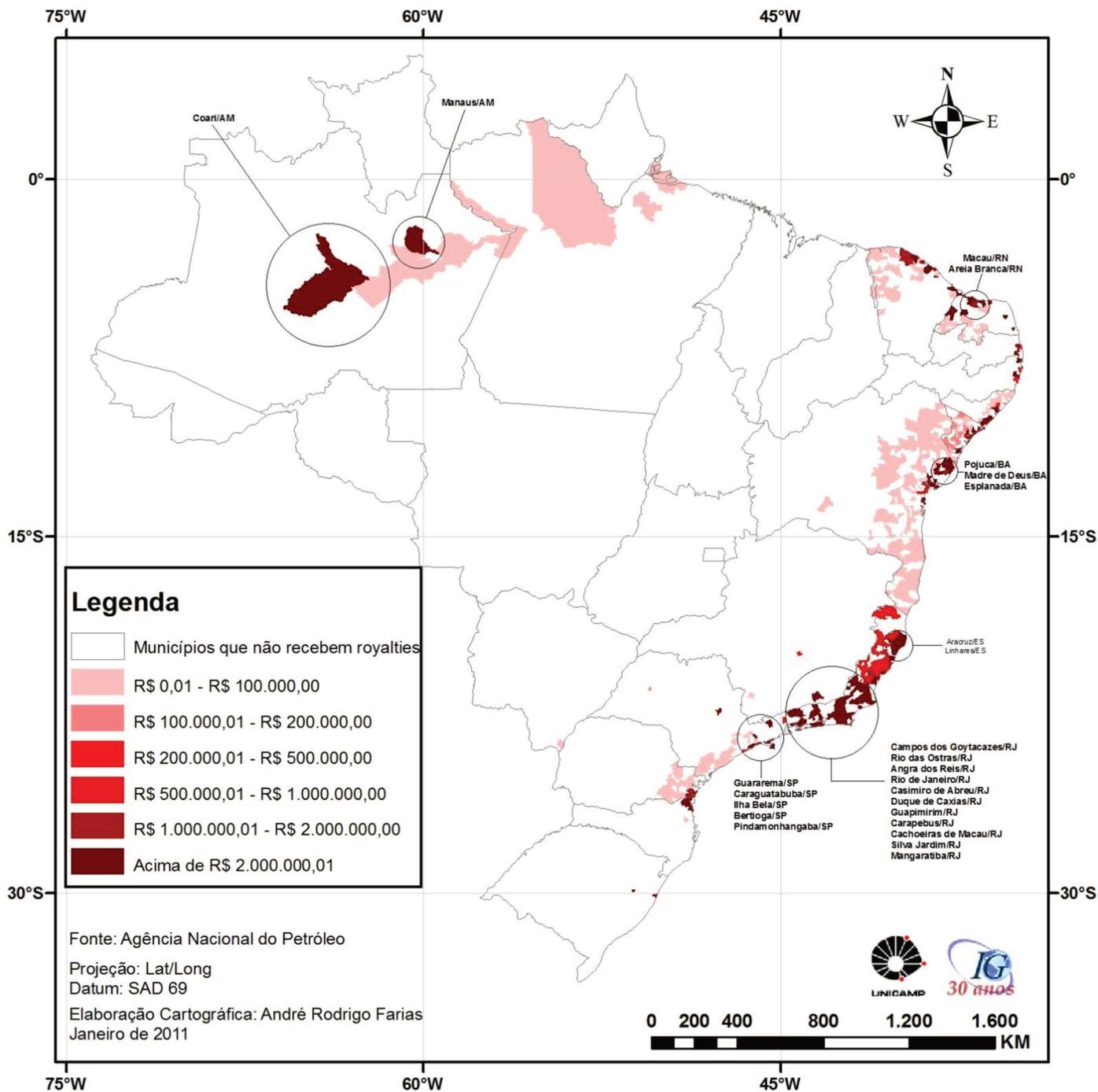
O gráfico 5.5 e a tabela 5.3 apresentam, portanto, o forte crescimento do repasse de *royalties* para estados e municípios nos últimos anos. Entre o conjunto de dados selecionados, dois importantes pontos de inflexão podem ser destacados: o primeiro se refere ao salto de valores entre os anos de 2000 e 2001, onde houve um acréscimo de aproximadamente 1,5 bilhão de reais no valor total de arrecadação; um segundo importante marco foi o crescimento de mais de 3 bilhões de reais na arrecadação entre os anos de 2007 e 2008. Para o conjunto total dos dados, em um prazo de 12 anos, a arrecadação de *royalties* obteve um acréscimo de aproximadamente 907%, partindo de um valor inicial de R\$ 985 milhões em 1999 para totalizar quase R\$ 10 bilhões em 2010.

O crescimento extremamente significativo da arrecadação de *royalties*, tal qual apresentado, fortalece o reconhecimento de sua extrema relevância para a realidade federativa brasileira. Assim como no caso da CFEM, os dados de *royalties* de petróleo e gás natural para dois anos específicos foram espacializados para que fosse possível reconhecer certos padrões de distribuição, concentração e dispersão. Os Mapas 5.1 e 5.2 apresentam a forma com que esse repasse público se apresenta no território nacional:

Mapa 5.1 – Distribuição de royalties de petróleo e gás natural – Ano de 2004



Mapa 5.2 – Distribuição de royalties de petróleo e gás natural – Ano de 2008

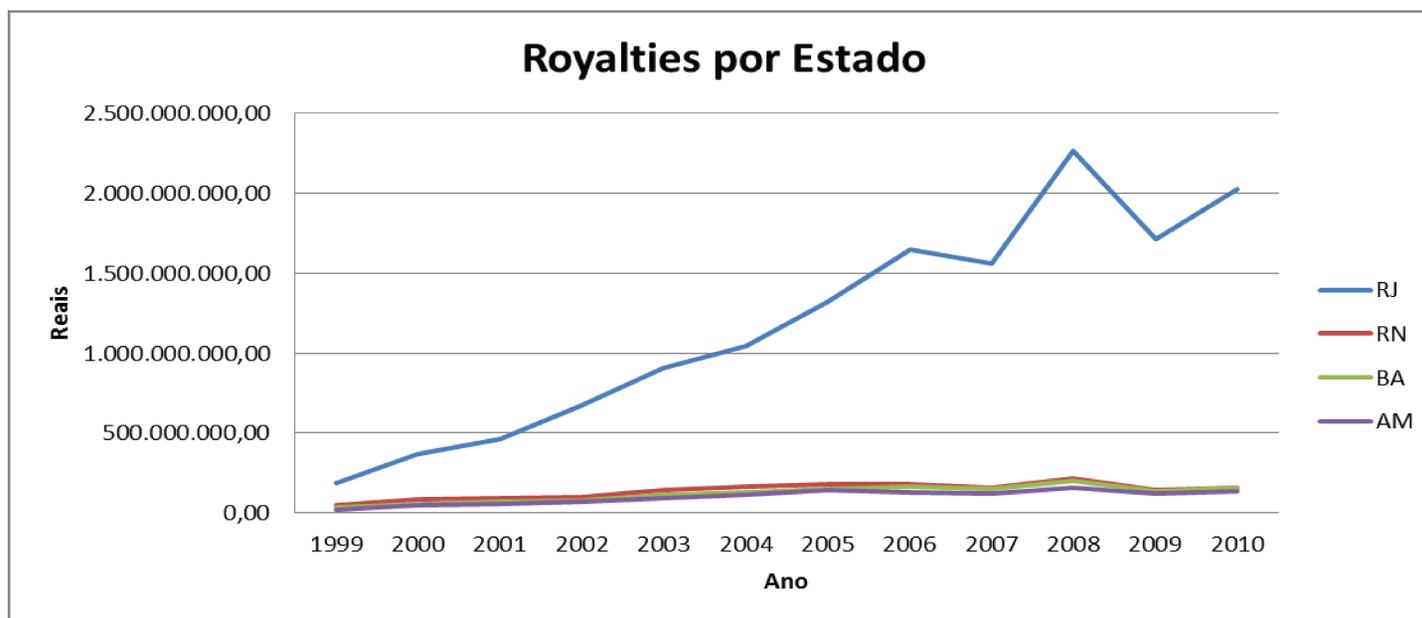


Diferentemente da CFEM, os *royalties* de petróleo apresentam uma distribuição concentrada em determinadas áreas do território nacional, notadamente as porções litorâneas em virtude da rigidez locacional desse recurso natural e em função de que a produção atual de petróleo e gás natural é majoritariamente empreendida por poços produtores *offshore*, isto é, a produção que ocorre na plataforma continental, em alto-mar. Essa configuração causa distorções ainda maiores do ponto de vista do equilíbrio entre os orçamentos de instâncias municipais de realidades semelhantes, mas sem o diferencial da compensação financeira. Algumas exceções são identificadas, como Coari/AM, que abriga uma plataforma de exploração de petróleo e gás natural da empresa estatal brasileira Petrobrás, além de ser ponto inicial de gasodutos que interligam a cidade à Manaus (a linha de repasse de *royalties* apresenta esse processo, considerando que municípios que recebem ou são afetados por instalações associadas à extração e comercialização do recurso também possuem um percentual de compensação financeira).

Entre a faixa litorânea, é notável a proeminência dos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, com vantagem para o primeiro (municípios com coloração mais escura representando os valores mais altos). Os poços produtores *offshore* atuais com maior volume e rentabilidade são aqueles localizados na Bacia de Campos, que compreende grande parte do Rio de Janeiro e se estende até o sul do Espírito Santo (de acordo com a extensão dos limites territoriais do IBGE).

O gráfico 5.6 e a tabela 5.4, a seguir, apresentam a evolução da arrecadação de *royalties* entre os anos de 1999 e 2010 para os quatros estados que recebem os maiores valores no ano inicial:

Gráfico 5.6 - Evolução da arrecadação de *royalties*, por estado, entre os anos de 1999 a 2010 (Em R\$)



Fonte: ANP; Organização dos dados: André Rodrigo Farias

Tabela 5.4 – Valores de arrecadação de *royalties*, por estado, entre os anos de 1999 a 2010 (Em R\$)

Royalties por Estado												
	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
RJ	190.040.687	367.806.086	461.457.781	671.655.956	907.744.090	1.041.661.371	1.318.598.336	1.646.731.933	1.563.533.881	2.262.773.794	1.709.375.459	2.026.613.393
RN	49.817.809	85.150.382	90.134.326	103.435.336	140.945.914	163.847.978	181.023.305	180.149.642	159.576.718	213.647.152	140.128.955	158.933.650
BA	34.053.552	58.856.593	70.989.516	77.688.696	114.992.896	129.685.785	148.110.842	166.610.323	152.094.020	203.620.363	138.990.608	158.380.819
AM	20.321.554	48.561.015	59.678.885	70.308.348	90.479.837	113.977.882	143.045.522	131.268.225	118.659.343	154.575.592	120.436.954	134.501.803

Fonte: ANP; Organização dos dados: André Rodrigo Farias

Conforme exposto no gráfico 5.6, a discrepância e a concentração de valores de *royalties* entre os estados da Federação é extremamente significativa. Nem todos os estados recebem esse valor e, do grupo que recebe, Rio Janeiro concentra a maioria dos recursos. Conforme a linha de tendência do gráfico apresentado, mantidas as condições atuais, essa amplitude de diferença entre os valores recebidos tende a aumentar, principalmente em função da maior produtividade e novas técnicas de otimização da produção em plataforma continental.

É importante ressaltar que atualmente o estado do Espírito Santo arrecada o segundo maior valor referente a *royalties* de petróleo e gás natural, sendo que totalizou a quantia de R\$ 297.421.678,43 no ano de 2010, portanto estando acima do arrecadado pelos estados do Rio Grande do Norte, Bahia e Amazonas para o mesmo ano. Porém, como a escolha dos quatro estados com maior representatividade partiu da análise de cenário do ano de 1999, o estado de Espírito Santo não consta no gráfico 5.6 e tabela 5.4, tendo em vista que o crescimento significativo de sua arrecadação ocorreu nos anos posteriores (decorrente do acréscimo substancial da exploração em plataforma continental).

Após a abordagem sobre os recursos à nível estadual, apresentamos uma análise acerca dos municípios e da representatividade que esses recursos assumem nas finanças locais. Para isso, a mesma metodologia de aproximação foi utilizada, isto é, procedemos a um cruzamento de dados entre *royalties* do petróleo e gás natural, FPM e ICMS, para um maior detalhamento das condições dos municípios que recebem os maiores repasses. Dado o extenso número de dados, estão representados apenas aqueles onde o valor dos *royalties* corresponde à, no mínimo, 50% do valor do repasse de ICMS ou FPM recebidos pelo mesmo município (a listagem completa se encontra em “Anexos”):

Tabela 5.5 - Cruzamento de dados entre royalties, FPM e ICMS por município - 2008 (R\$)

Município	UF	Royalties (R\$)	FPM (R\$)	ICMS (R\$)	Roy/FPM	Roy/ICMS
Campos dos Goytacazes	RJ	559.005.735,26	28.244.453,64	0,00	1979%	*
Quissama	RJ	101.086.492,98	6.469.815,49	49.925.672,07	1562%	202%
Macaé	RJ	406.961.370,68	28.244.453,64	186.958.034,90	1441%	218%
Rio das Ostras	RJ	162.045.037,06	14.017.932,90	32.236.812,27	1156%	503%
São João da Barra	RJ	79.193.445,45	7.548.117,87	19.406.725,20	1049%	408%
Carapebus	RJ	33.748.927,55	4.313.210,34	17.403.728,75	782%	194%
Casimiro de Abreu	RJ	56.882.713,01	7.548.117,87	31.432.190,44	754%	181%
Presidente Kennedy	ES	37.830.467,30	5.024.008,17	5.104.401,58	753%	741%
Armação dos Búzios	RJ	56.152.666,64	7.548.117,87	14.831.701,53	744%	379%
Parati	RJ	45.723.442,87	8.626.420,39	19.545.283,16	530%	234%
Cabo Frio	RJ	144.061.810,98	28.244.453,64	62.023.905,98	510%	232%
Carmópolis	SE	25.515.290,11	5.036.682,96	4.364.571,03	507%	585%
Guamáre	RN	23.397.768,23	5.123.969,74	0,00	457%	*
Silva Jardim	RJ	27.966.281,66	6.469.815,49	0,00	432%	*
São Sebastião	SP	56.062.284,96	14.700.534,75	87.140.868,89	381%	64%
Coari	AM	51.445.180,39	13.643.659,92	71.001.170,08	377%	72%
Madre de Deus	BA	24.411.865,82	6.614.302,11	63.186.520,64	369%	39%
Guararema	SP	29.474.830,38	8.575.312,03	22.688.923,47	344%	130%
Mangaratiba	RJ	24.900.096,62	7.548.117,87	46.965.432,53	330%	53%
Angra dos Reis	RJ	87.901.291,34	27.166.151,22	179.486.250,20	324%	49%
Guapimirim	RJ	34.381.083,68	10.783.025,46	0,00	319%	*
Rosário do Catete	SE	10.083.758,49	3.777.512,29	11.472.985,00	267%	88%
Macau	RN	23.654.953,88	8.966.946,78	0,00	264%	*
Cachoeiras de Macacu	RJ	31.193.173,81	11.861.327,93	20.259.187,20	263%	154%
São Francisco do Conde	BA	24.131.094,18	9.260.022,75	0,00	261%	*
Linhares	ES	54.893.730,68	21.352.033,72	55.587.113,26	257%	99%
Ilhabela	SP	21.836.503,19	8.575.312,03	6.917.378,05	255%	316%
Bertioga	SP	23.119.834,53	11.025.401,17	11.799.715,09	210%	196%
Aracruz	ES	32.329.168,78	16.328.025,90	78.907.064,00	198%	41%
Esplanada	BA	20.563.476,77	10.582.883,05	0,00	194%	*
Imbé	RS	10.942.746,56	5.735.217,44	1.827.517,31	191%	599%
São Francisco do Sul	SC	18.822.015,43	9.874.969,72	17.407.347,76	191%	108%
Japarutuba	SE	11.533.865,31	6.295.853,53	4.626.663,00	183%	249%
Duque de Caxias	RJ	50.914.682,42	28.244.453,64	424.793.559,90	180%	12%
Niterói	RJ	50.914.682,42	28.244.453,64	111.582.830,30	180%	46%
Itapemirim	ES	16.228.542,99	10.048.016,09	12.998.107,98	162%	125%
Santo Amaro das Brotas	SE	8.128.185,79	5.036.682,96	1.319.720,71	161%	616%
Pirai	RJ	12.145.096,94	7.548.117,87	39.945.927,20	161%	30%

Tramandai	RS	15.243.085,89	10.323.391,21	4.179.701,45	148%	365%
Ielmo Marinho	RN	7.498.888,96	5.123.969,74	669.660,58	146%	1120%
Pojuca	BA	13.302.666,00	9.260.022,75	19.712.861,54	144%	67%
Divina Pastora	SE	5.380.317,16	3.777.512,29	0,00	142%	*
Mage	RJ	39.759.201,23	28.244.453,64	21.769.576,89	141%	183%
Itaporanga D'ajuda	SE	11.573.313,25	8.814.194,87	6.381.164,00	131%	181%
Fundao	ES	8.190.383,92	6.280.010,28	4.212.992,75	130%	194%
Caraguatatuba	SP	21.836.503,19	17.150.623,78	18.287.343,67	127%	119%
Areia Branca	RN	11.255.294,54	8.966.946,78	10.455.499,68	126%	108%
Santa Luzia do Itanh	SE	6.236.788,31	5.036.682,96	1.206.277,00	124%	517%
Satuba	AL	8.122.226,24	6.683.405,60	1.559.318,87	122%	521%
Engenheiro Paulo de Frontin	RJ	5.207.817,47	4.313.210,34	9.284.374,44	121%	56%
Rio das Flores	RJ	3.863.594,91	3.234.907,91	9.479.244,12	119%	41%
Aperibe	RJ	3.794.252,03	3.234.907,91	7.997.488,39	117%	47%
Laje do Muriae	RJ	3.794.252,03	3.234.907,91	8.218.525,28	117%	46%
Macuco	RJ	3.794.252,03	3.234.907,91	8.197.277,21	117%	46%
Sao Jose de Uba	RJ	3.794.252,03	3.234.907,91	8.588.726,00	117%	44%
Sao Sebastiao do Alto	RJ	3.794.252,03	3.234.907,91	10.641.609,28	117%	36%
Varre-Sai	RJ	3.794.252,03	3.234.907,91	8.041.235,50	117%	47%
Trajano de Moraes	RJ	3.790.845,30	3.234.907,91	12.149.158,40	117%	31%
Serra do Mel	RN	4.381.781,04	3.842.977,39	1.330.451,36	114%	329%
Jaguare	ES	8.575.833,71	7.536.012,15	17.493.803,63	114%	49%
Itaquitinga	PE	7.489.572,69	6.749.292,51	976.737,68	111%	767%
Porto do Mangue	RN	4.077.490,72	3.842.977,39	1.885.454,87	106%	216%
Aracas	BA	5.553.063,31	5.291.441,68	0,00	105%	
Sao Mateus	ES	19.703.385,57	18.840.029,81	21.786.689,23	105%	90%
Quatis	RJ	4.252.556,60	4.313.210,34	7.509.033,79	99%	57%
Goianinha	RN	7.498.888,96	7.685.954,38	4.165.651,86	98%	180%
Cardoso Moreira	RJ	4.173.677,31	4.313.210,34	10.974.903,30	97%	38%
Siriri	SE	3.538.634,06	3.777.512,29	1.836.374,42	94%	193%
Duas Barras	RJ	3.983.964,64	4.313.210,34	10.706.224,08	92%	37%
Santa Maria Madalena	RJ	3.983.964,64	4.313.210,34	14.662.826,33	92%	27%
Arraial do Cabo	RJ	6.918.481,45	7.548.117,87	9.646.878,40	92%	72%
Coruripe	AL	13.232.578,67	14.703.491,82	17.316.969,51	90%	76%
Mendes	RJ	5.681.255,33	6.469.815,49	9.195.508,61	88%	62%
Capela	SE	7.693.756,94	8.814.194,87	7.874.644,67	87%	98%
Alto do Rodrigues	RN	4.434.026,45	5.123.969,74	4.820.958,19	87%	92%
Japeri	RJ	13.755.661,39	16.174.537,93	15.147.080,18	85%	91%
Carmo	RJ	4.556.509,19	5.391.512,91	14.845.971,67	85%	31%
Paty do Alferes	RJ	6.347.999,88	7.548.117,87	10.478.149,15	84%	61%
Miguel Pereira	RJ	6.344.516,13	7.548.117,87	10.796.339,07	84%	59%
Indiaroba	SE	6.245.249,93	7.555.024,13	1.235.252,28	83%	506%

Porto Real	RJ	4.445.863,11	5.391.512,91	59.289.108,55	82%	8%
Natividade	RJ	4.363.389,83	5.391.512,91	9.949.038,67	81%	44%
Sumidouro	RJ	4.363.389,83	5.391.512,91	11.740.411,73	81%	37%
Vassouras	RJ	6.821.250,61	8.626.420,39	12.406.208,90	79%	55%
Cairu	BA	5.159.982,72	6.614.302,11	2.075.540,42	78%	249%
Pinheiral	RJ	5.025.782,74	6.469.815,49	9.152.455,04	78%	55%
Italva	RJ	4.173.677,31	5.391.512,91	8.975.426,93	77%	47%
Pendencias	RN	3.919.533,12	5.123.969,74	4.489.674,10	76%	87%
Itaocara	RJ	4.932.527,64	6.469.815,49	10.928.388,23	76%	45%
Estancia	SE	11.171.467,46	15.110.047,96	17.378.197,00	74%	64%
Iguaba Grande	RJ	4.749.628,53	6.469.815,49	9.359.081,59	73%	51%
Cantagalo	RJ	4.742.815,06	6.469.815,49	19.889.870,65	73%	24%
Conceicao de Macabu	RJ	4.742.815,06	6.469.815,49	10.287.442,73	73%	46%
Cordeiro	RJ	4.742.815,06	6.469.815,49	9.081.011,44	73%	52%
Sao Jose do Vale Do Rio Preto	RJ	4.742.815,06	6.469.815,49	9.776.050,16	73%	49%
Osorio	RS	7.498.888,96	10.323.391,21	29.693.641,31	73%	25%
Rio Claro	RJ	4.639.356,85	6.469.815,49	12.485.618,61	72%	37%
Itambe	PE	7.667.433,53	10.798.867,72	1.620.833,74	71%	473%
Porciuncula	RJ	4.556.509,19	6.469.815,49	7.900.000,00	70%	58%
Tangua	RJ	5.315.359,62	7.548.117,87	9.330.472,83	70%	57%
Governador Dixpt Rosado	RN	3.547.252,97	5.123.969,74	2.733.467,19	69%	130%
Bom Jardim	RJ	5.125.647,01	7.548.117,87	11.374.382,21	68%	45%
Miracema	RJ	5.122.240,32	7.548.117,87	10.059.798,30	68%	51%
Felipe Guerra	RN	2.520.892,30	3.842.977,39	0,00	66%	*
Pedras de Fogo	PB	5.670.984,86	8.758.899,14	3.886.874,60	65%	146%
Pirambu	SE	2.420.161,19	3.777.512,29	1.551.762,84	64%	156%
Bom Jesus do Itabapoana	RJ	5.501.665,47	8.626.420,39	13.240.133,65	64%	42%
Sao Goncalo do Amarante	CE	7.527.331,83	11.869.704,59	2.526.585,22	63%	298%
Balneario Barra do Sul	SC	2.076.910,33	3.291.656,80	1.661.097,98	63%	125%
Itatiaia	RJ	5.412.395,82	8.626.420,39	0,00	63%	*
Santo Antonio de Padua	RJ	5.884.497,45	9.704.722,87	14.787.850,03	61%	40%
Paracambi	RJ	5.881.090,71	9.704.722,87	10.974.903,00	61%	54%
Mossoro	RN	26.382.449,45	44.700.998,50	73.045.911,67	59%	36%
Sao Goncalo do Amarante	RN	9.826.120,09	16.652.900,78	18.440.081,43	59%	53%
Sao Fidelis	RJ	5.691.378,12	9.704.722,87	14.719.249,84	59%	39%
Sao Sebastiao do Passe	BA	6.898.176,75	11.905.743,39	4.647.066,57	58%	148%
Horizonte	CE	7.501.840,25	13.188.560,59	24.840.490,52	57%	30%
Upanema	RN	2.820.884,08	5.123.969,74	1.422.768,50	55%	198%
Cidreira	RS	2.510.869,51	4.588.174,14	1.581.571,44	55%	159%
Sao Francisco de Itabapoana	RJ	5.881.090,71	10.783.025,46	23.404.146,47	55%	25%
Aracati	CE	8.628.955,61	15.826.272,59	8.319.743,50	55%	104%

Moreno	PE	8.087.030,56	14.848.443,01	3.072.786,59	54%	263%
Salinas da Margarida	BA	2.873.737,46	5.291.441,68	935.262,07	54%	307%
Rio de Janeiro	RJ	66.221.628,39	122.546.034,91	1.404.446.281,00	54%	5%
Saubara	BA	2.853.296,68	5.291.441,68	871.237,00	54%	328%
Cardeal da Silva	BA	2.095.848,37	3.968.581,41	1.448.618,87	53%	145%
Barra dos Coqueiros	SE	3.985.631,53	7.555.024,13	2.435.877,00	53%	164%
Barra Mansa	RJ	14.658.269,13	28.244.453,64	44.117.613,41	52%	33%
Volta Redonda	RJ	14.658.269,13	28.244.453,64	145.959.200,00	52%	10%
Rio Bonito	RJ	6.070.803,31	11.861.327,93	13.604.791,08	51%	45%
Valenca	RJ	6.572.422,24	12.939.630,42	18.765.977,75	51%	35%
Saquarema	RJ	6.263.922,68	12.939.630,42	11.776.359,66	48%	53%
Sao Pedro da Aldeia	RJ	6.646.754,60	14.017.932,90	12.342.815,35	47%	54%
Seropedica	RJ	6.643.347,87	14.017.932,90	13.128.494,37	47%	51%
Itapoa	SC	2.076.910,33	4.388.875,63	1.812.789,00	47%	115%
Apodi	RN	4.755.153,88	10.247.939,13	3.476.857,00	46%	137%
Caraubas	RN	3.541.208,90	7.685.954,38	1.851.658,55	46%	191%
Entre Rios	BA	5.083.348,37	11.905.743,39	4.749.465,98	43%	107%
Carnaubais	RN	1.583.916,17	3.842.977,39	2.049.666,18	41%	77%
Sao Lourenco da Mata	PE	8.302.790,21	20.247.876,66	8.739.156,08	41%	95%
Marica	RJ	7.026.179,83	17.252.840,51	15.764.953,00	41%	45%
Itaparica	BA	2.950.565,85	7.937.162,41	1.630.545,80	37%	181%
Itanagra	BA	1.322.922,59	3.968.581,41	1.099.055,76	33%	120%
Catu	BA	4.298.599,77	13.228.603,72	5.266.146,97	32%	82%
Brejo Grande	SE	1.131.502,94	3.777.512,29	1.260.607,24	30%	90%
Pacatuba	SE	1.466.372,78	5.036.682,96	2.703.381,78	29%	54%
Penedo	AL	4.200.222,92	14.703.491,82	5.244.156,20	29%	80%
Nilopolis	RJ	7.588.504,12	27.166.151,22	17.011.518,46	28%	45%
Mesquita	RJ	7.588.504,12	28.244.453,56	14.802.922,33	27%	51%
Matinhos	PR	2.125.509,52	8.044.782,77	1.995.015,94	26%	107%
Maruim	SE	1.612.658,43	6.295.853,53	2.520.309,00	26%	64%
Trairi	CE	2.308.879,18	13.188.560,59	2.059.270,59	18%	112%

* Municípios cujos dados não estão disponíveis na Secretaria do Tesouro Nacional
Fonte: ANP; Organização dos dados: André Rodrigo Farias

Observa-se que, diferentemente da CFEM, os *royalties* apresentam uma maior concentração em um número menor de municípios, o que faz com que a receita dessa compensação financeira para essas localidades assumam uma relevância ainda maior, principalmente se a comparação se coloca diante dos repasses advindos do FPM e do ICMS. Na comparação entre os valores recebidos de *royalties* com os repasses constitucionais de ICMS e FPM, para um grupo de municípios, a receita gerada pela compensação por exploração de petróleo atinge valores 10 vezes maior do que as outras fontes de receita. Como exemplo, o

município de Rio das Ostras/RJ, recebeu em 2008 um valor aproximado de *royalties* na ordem de R\$ 162 milhões, sendo que para o mesmo ano teve um repasse aproximado de R\$ 14 milhões e R\$ 32 milhões de FPM e ICMS, respectivamente. Essa mesma situação é recorrente para outros municípios, principalmente os fluminenses, o que confirma a hipótese de que, para esse grupo municipal, os *royalties* são a principal fonte financiadora, independentemente do montante auferido com outros repasses constitucionais e/ou legais.

Outro importante destaque da tabela 5.5 é que, no caso da maioria dos municípios do estado do Rio de Janeiro, à um alto valor de repasses de *royalties* de petróleo é acompanhado um valor também alto de repasse de ICMS. Isso se explica, em parte, pela dinâmica econômica de alta intensidade e rentabilidade do estado do RJ, que se localiza na Região Concentrada (SANTOS&SILVEIRA, 2002) do país conforme mapa sobre PIB Municipal apresentado anteriormente, mas também se deve a capacidade de atração e encadeamento produtivo das atividades relacionadas à indústria do petróleo, o que acaba por fornecer um incremento ainda maior no conjunto das receitas municipais. Para os outros municípios, como por exemplo, aqueles localizados no estado do Rio Grande do Norte, esse mesmo processo não ocorre, o que significa que, nesses casos, o repasse dos *royalties* de petróleo assume uma significância ainda maior para estas instâncias municipais.

Para complementar essa caracterização da relevância dos *royalties* para os municípios que tem direito ao recebimento dessa compensação financeira, estabelecemos, assim como para a CFEM, um cruzamento entre os dados populacionais e os valores arrecadados de *royalties* para o ano de 2010, calculando a razão absoluta entre as duas variáveis. A tabela 5.6 apresenta esses dados (estão representados apenas os 50 maiores valores dado o grande volume dos mesmos):

Tabela 5.6 - Cruzamento de dados entre *Royalties* e População municipal – 2010

Municípios	Estado	<i>Royalties</i> 2010 (R\$)	População 2010	<i>Royalties</i>/Pop.
Presidente Kennedy	ES	58.470.040,38	10315	5.668,45
Quissamã	RJ	72.561.841,14	20244	3.584,36
São João Da Barra	RJ	98.323.180,62	32767	3.000,68
Carapebus	RJ	27.483.209,75	13348	2.058,98
Carmópolis	SE	24.770.722,40	13500	1.834,87
Rosário Do Catete	SE	16.070.471,88	9222	1.742,62
Macaé	RJ	356.017.093,59	206748	1.721,99
Guararema	SP	44.439.108,60	25861	1.718,38
Guamaré	RN	20.946.805,77	12431	1.685,05
Armação Dos Búzios	RJ	43.859.790,31	27538	1.592,70
Paraty	RJ	55.458.255,51	37575	1.475,93
Madre De Deus	BA	23.855.202,96	17384	1.372,25
Casimiro De Abreu	RJ	48.114.844,99	35373	1.360,21
Rio Das Ostras	RJ	135.027.709,56	105757	1.276,77
Pendências	RN	16.929.982,12	13436	1.260,05
Silva Jardim	RJ	25.105.795,13	21360	1.175,36
Campos Dos Goytacazes	RJ	482.061.749,01	463545	1.039,95
Divina Pastora	SE	4.416.031,58	4326	1.020,81
Santo Amaro Das Brotas	SE	10.758.977,65	11389	944,68
Anchieta	ES	21.769.020,84	23894	911,07
Macau	RN	22.316.091,04	28974	770,21
São Francisco Do Conde	BA	25.297.975,13	33172	762,63
Mangaratiba	RJ	26.603.395,84	36311	732,65
Ielmo Marinho	RN	8.740.042,30	12188	717,10
São Sebastião	SP	50.827.984,09	73833	688,42
Macuco	RJ	3.546.300,48	5269	673,05
Itapemirim	ES	20.542.250,23	30988	662,91
Ilhabela	SP	18.644.987,20	28176	661,73
Cabo Frio	RJ	119.183.071,06	186222	640,01
Guapimirim	RJ	31.293.396,73	51487	607,79
Coari	AM	46.084.817,45	75909	607,11
Porto Do Mangue	RN	3.112.572,98	5217	596,62
Japaratuba	SE	9.778.687,01	16874	579,51
Itaquitinga	PE	8.739.735,41	15698	556,74
Cachoeiras De Macacu	RJ	28.002.617,64	54370	515,04
Imbé	RS	8.977.138,80	17667	508,13
São José De Ubá	RJ	3.546.300,48	7003	506,40

Piraí	RJ	13.016.281,43	26309	494,75
Angra Dos Reis	RJ	82.904.406,21	169270	489,78
Laje Do Muriaé	RJ	3.546.300,48	7491	473,41
Areia Branca	RN	11.900.730,77	25263	471,07
Bertioga	SP	21.262.377,54	47572	446,95
São Francisco Do Sul	SC	18.645.585,85	42569	438,01
Esplanada	BA	14.413.851,18	33278	433,13
Rio Das Flores	RJ	3.546.300,48	8545	415,01
Tramandaí	RS	16.735.952,19	41655	401,78
Fundão	ES	6.826.522,91	17028	400,90
São Sebastião Do Alto	RJ	3.546.300,48	8906	398,19
Araças	BA	4.581.912,89	11569	396,05
Goianinha	RN	8.740.042,30	22467	389,02
Varre-Sai	RJ	3.546.300,48	9503	373,18

Fonte: ANP e IBGE; Organização dos dados: André Rodrigo Farias

Na razão absoluta entre valores arrecadados de *royalties* e população municipal, há a exposição de uma forte tendência de que os valores atualmente repassados estão significativamente além das reais necessidades de financiamento das administrações municipais que reúnem atividades na qual há incidência de cobrança da compensação financeira. O primeiro município da lista, Presidente Kennedy/ES, por exemplo, recebeu em 2010 um valor aproximado de R\$ 58 milhões para uma população de apenas 10.315 habitantes, de acordo com contagem do último Censo oficial. Ainda que seja uma aproximação generalista e indireta sobre as condições de determinados municípios e que não levam em consideração um estudo qualitativo do lugar e de suas estruturas sociais, uma razão de repasse royalty/população elevada como a apresentada pelo município Presidente Kennedy/ES, revela uma estrutura intensamente desigual no rearranjo das finanças públicas, o que potencializa importantes desequilíbrios na ordem federativa nacional e na integridade do território nacional. Como o território não se desprende da sociedade, as implicações sociais, dado esse tipo de configuração espacial de repasse público, também são importantes e devem ser consideradas.

A exposição dos critérios de cobrança e das formas de cálculo revela, assim como para a CFEM, uma incongruência entre a operacionalização da compensação financeira tal como ela é e o discurso econômico que fundamentou sua criação. No caso dos *royalties*, há ainda a particularidade de grande parte da produção (e a mais importante) se localizar em plataforma continental. Como qualificar ou mensurar o rebatimento que uma produção em alto-mar tem

sobre os municípios mais próximos em termos de dano ambiental, econômico e territorial (se partimos da hipótese de que esses são reais)? As motivações de instituição dos *royalties* são econômicas e sociais, mas as formas de delimitação da compensação financeira, como é o caso da metodologia para determinação da extensão dos limites territoriais e municipais, são geométricas e matemáticas. Como se analisar o nível de influência que um poço produtor *offshore* tem sobre as esferas municipais mais próximas, considerando que os efeitos podem ser tanto negativos como positivos, isto é, a indústria do petróleo pode atrair um grande contingente populacional, requerer grandes obras de infraestruturas e demandar maiores investimentos no oferecimento de serviços básicos de cidadania; porém, concomitantemente a esse processo, há a atração de outras empresas do setor que dinamizam a economia local e que causam um crescimento significativo na arrecadação municipal por outros dispositivos legais, como por exemplo, cobrança de IPTU, ISS, taxas, entre outros aspectos. Portanto, ainda que o discurso fundante da compensação financeira se assente apenas em externalidades negativas, as análises realizadas também demonstram um conjunto de oportunidades positivas. Cabe indagar como operacionalizar o sentido compensatório sob essa perspectiva.

Com a emergência do que se convencionou denominar “Pré-Sal” (descoberta da empresa Petrobrás de novas reservas de petróleo anunciada em 2006, localizada na plataforma continental e em latitudes próximas de SP e RJ, tem a expectativa de dobrar ou triplicar a produção atual com período de extração de décadas), a discussão em torno da divisão dos *royalties* de petróleo tornou-se novamente proeminente diante da expectativa de vultosos recursos financeiros a partir da exploração dessa nova área marítima pertencente ao Estado Nacional. O atual embate político na formulação de um novo modelo para a questão dos *royalties* vem sendo realizado nas instâncias governamentais, notadamente no Congresso Nacional, bem como por agentes organizados da sociedade, sejam essas organizações não-governamentais, empresariais, entre outras. Trata-se de um momento de rediscussão de um novo pacto federativo que verse sobre esse ponto, na medida em que envolve não só aqueles municípios hoje considerados produtores, mas também todos os outros municípios e estados que vislumbram a possibilidade de um maior repasse de recursos diante do novo fato do Pré-Sal. Até o momento da finalização dessa Dissertação, nenhum novo texto regulamentador foi aprovado para a questão. No entanto, os debates que estão ocorrendo demonstram que a discussão preferencia a análise de parâmetros, alíquotas e números rígidos e inertes, sem um peso significativo da história, da sociedade e

principalmente da geografia. Determinar se um ente federativo receberá 10% ou 20% de compensação financeira implica reconhecer a representatividade que esse recurso apresenta para essa instância administrativa e, mais do que isso, buscar mensurar a correspondência real entre o destino dos recursos e suas necessidades. Sem uma análise histórica, geográfica e social sobre o tema e sem considerar uma visão da totalidade do território, os artefatos normativos podem fomentar ou potencializar os processos de desequilíbrio aqui mencionados.

Os embates realizados no Congresso Nacional e na sociedade civil destacam que os *royalties* de petróleo e gás natural (assim como as outras compensações), para além de critérios fiscais e jurídicos, são construções políticas que são emolduradas pela correlação de poderes e forças da sociedade, tal como uma das características predominantes do federalismo e da construção dos sistemas federais nacionais.

2.3 - A Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – especialização e normatização

A Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH é um percentual que as concessionárias e empresas autorizadas a produzir energia por geração hidrelétrica pagam pela utilização de recursos hídricos. Dentre as três compensações financeiras analisadas nesse trabalho, a CFRUH é aquela que possui menores valores comparativos e uma distribuição maior pelo território nacional, principalmente na parte central do país.

Por apresentar os menores valores, poucos ainda são os estudos que se dedicam a analisar exclusivamente o tema, além do fato de que, no caso da geração de energia elétrica por estabelecimento de hidrelétrica, a atenção maior se volta ao estabelecimento em si, isto é, os estudos e as análises se dirigem a outros temas relevantes associados como área inundada e represada, remoção de população do entorno, controle ambiental, controle da engenharia sobre a obra de infraestrutura, planejamento do sistema de fornecimento e escoamento da energia, entre outros parâmetros. No entanto, para os fins de interpretação desse trabalho, a CFURH apresenta fundamental importância e, se consideramos a nova carga de investimentos do Estado brasileiro na construção de grandes hidrelétricas qualificadas como “megaempreendimentos” e o volume de recursos que imobilizará e repassará aos entes federativos enquanto instrumento compensatório, sua importância tende a ser crescente.

O órgão responsável pela regulação e fiscalização de cobrança e incidência da CFURH é a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). É esta instituição que gerencia a cobrança da taxa e a distribuição dos recursos arrecadados entre os municípios, os estados e a União e formaliza as instruções normativas para o setor.

O marco regulatório da CFRUH se insere no mesmo conjunto de instituição e normatização da CFEM. A existência dessa compensação é prevista no artigo no Art.20, § 1º, da Constituição Federal de 1988, quando esse coloca que é assegurada participação no resultado de exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica. A partir dessa garantia constitucional de existência, a compensação financeira é instituída e regulamentada através da Lei 7.990/89, que em seu Art.1º afirma

***Art. 1º** - O aproveitamento de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica e dos recursos minerais, por quaisquer dos regimes previstos em lei, ensejará compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a ser calculada, distribuída e aplicada na forma estabelecida nesta Lei;*

Os percentuais, as formas de cobrança e repasse da CFURH, foram delimitadas posteriormente com a promulgação da Lei 8.001/1990 (em “Anexos”). Segundo esse dispositivo, a distribuição da arrecadação advinda da cobrança da CFURH respeita a seguinte proporcionalidade:

- 45% dos recursos destinados aos municípios;
- 45% dos recursos destinados aos estados onde se localizam as represas;
- 10% dos recursos destinados à União;

Entre os 45% destinados aos municípios, o rateio e a distribuição entre eles é realizada atendendo os seguintes critérios: o repasse por ganho de energia por regularização da vazão e o percentual da área inundada pelos reservatórios das usinas hidrelétricas. No que refere ao primeiro aspecto, Silva (2007, p.54) afirma

deve-se ao fato de que a quantidade total de energia gerada em uma usina hidrelétrica não deve somente à água existente em seu próprio reservatório, parte dessa energia gerada só é possível devido à água represada nos reservatórios de outras usinas. Assim, coeficiente de repasse representa o percentual da Compensação Financeira que permanecerá na usina pagadora e o percentual a ser distribuído entre os reservatórios de montante. Esse percentual é calculado considerando a diferença entre a energia gerada pela central hidrelétrica quando todos os reservatórios situados a montante estão operando a fio d'água, e a energia gerada quando estes reservatórios estão regularizando a vazão.

No que diz respeito aos 10% destinados à União Federal, a Lei 9.433/97 determinou que deveriam ser distribuídos entre três órgãos da Administração Federal, a saber: Ministério de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Amazônia Legal (3%); o Ministério de Minas e Energia (3%) e para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (4%), administrado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

A forma de cobrança da CFURH junto às concessionárias é realizada a partir de uma fórmula matemática:

CF = 6,75% x energia gerada no mês x Tarifa Atualizada de Referência – TAR, onde,
CF = Compensação Financeira por Utilização de Recursos Hídricos;

TAR = Tarifa Atualizada de Referência definida anualmente pela ANEEL com base na média do preço cobrado por geração de energia elétrica entre um grupo amostral de concessionárias no país;

Cabe ressaltar que a CFURH não incide sobre as denominadas Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), com capacidade instalada para gerar energia elétrica menor do que 30 MegaWatts, presentes em várias áreas do território nacional e com atendimento preferencialmente regional.

Embora apresente valores proporcionalmente menores do que os arrecadados com a CFEM e principalmente com os *royalties*, a CFURH também tem apresentado um significativo crescimento nos últimos anos, acompanhando a trajetória de acréscimo das outras compensações. Se considerarmos as taxas de crescimento do país nos últimos dois anos, o elenco de grandes obras de engenharia (na área do transporte, construção civil, estabelecimentos agroindustriais, entre outros) e a atual dinâmica robusta do mercado interno, a tendência é que esse crescimento da CFURH, mantidas as regras atuais, tenha uma relevante aceleração, tendo em vista uma maior demanda pelo abastecimento de energia elétrica no país.

Assim, o gráfico 6.1 e a tabela 6.1 apresentam em termos visuais e quantitativos essa evolução de crescimento da CFURH:

Gráfico 6.1 - Evolução da arrecadação da CFURH entre os anos de 1997 a 2010 (Em R\$)

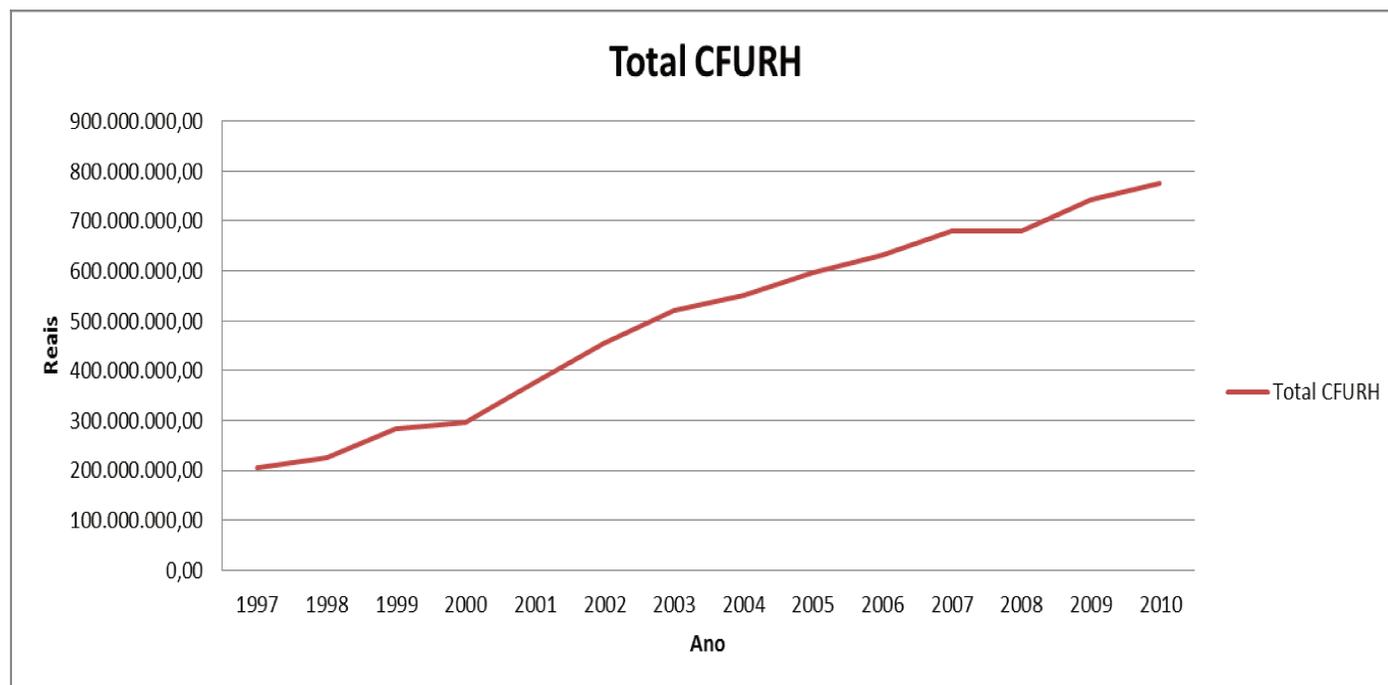


Tabela 6.1 – Valores de arrecadação da CFURH entre os anos de 1997 a 2010 (Em R\$)

Total CFURH	
Ano	Total
1997	205.034.272,64
1998	226.234.943,63
1999	282.429.974,70
2000	296.545.242,05
2001	375.743.984,01
2002	454.288.745,67
2003	520.313.922,77
2004	549.780.288,12
2005	596.542.942,14
2006	631.102.283,56
2007	678.681.958,04
2008	678.655.464,52
2009	742.658.320,95
2010	774.711.111,95

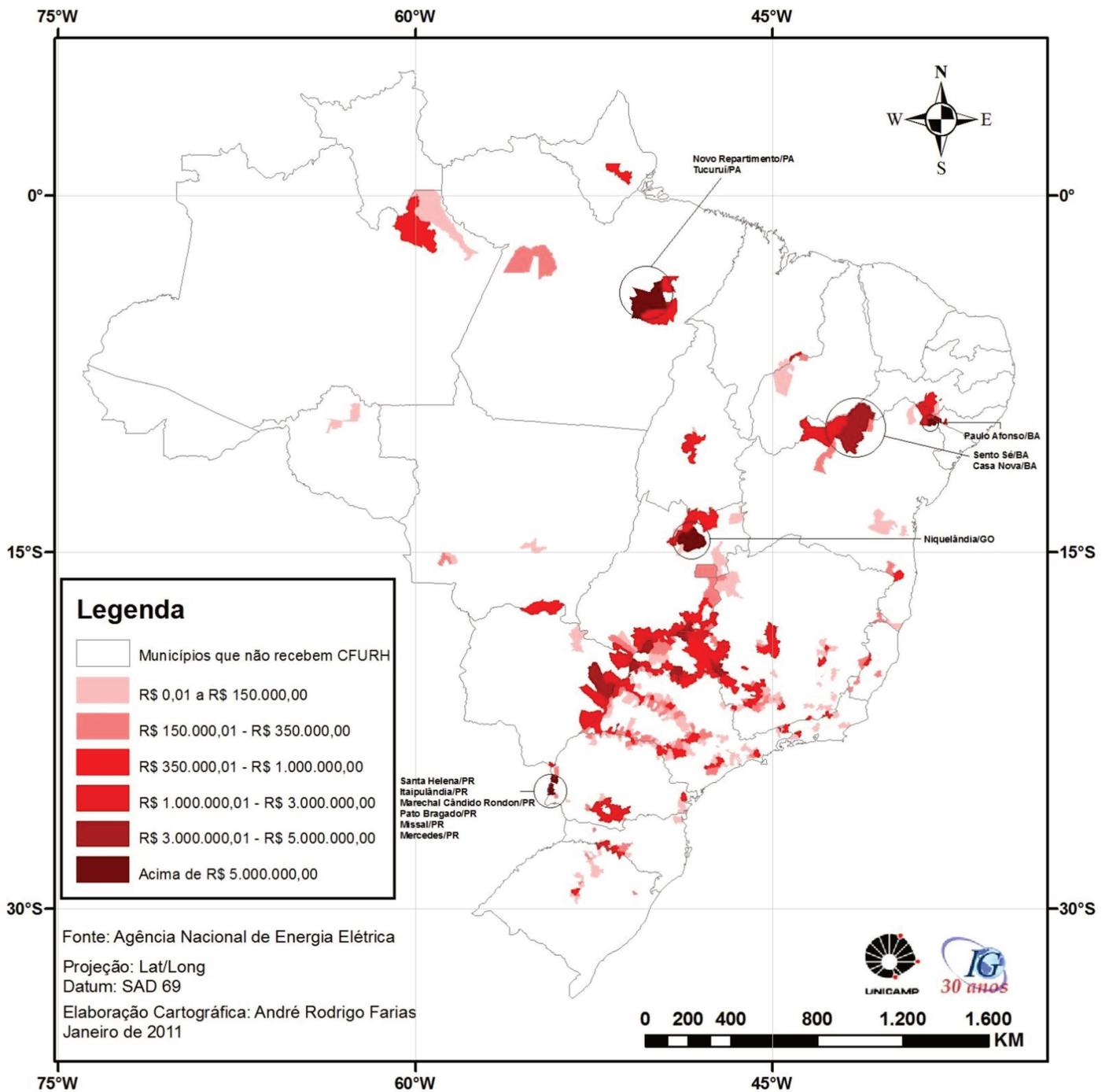
Fonte: ANEEL; Organização dos dados: André Rodrigo Farias

O gráfico e a tabela apresentados demonstram a evolução linear de crescimento dos repasses associados à CFURH. Entre todo o conjunto, cabe ressaltar o intervalo entre os anos de 2001 e 2003, momento no qual os repasses apresentam um grande salto de valores: de um total aproximado de R\$ 375 milhões em 2000 para R\$ 520 milhões em 2003. A curva de crescimento do repasse que era reduzida entre anos de 1997 a 2000, conheceu contornos exponenciais no período de 2001 a 2010, com um pequeno arrefecimento nos últimos três anos selecionados.

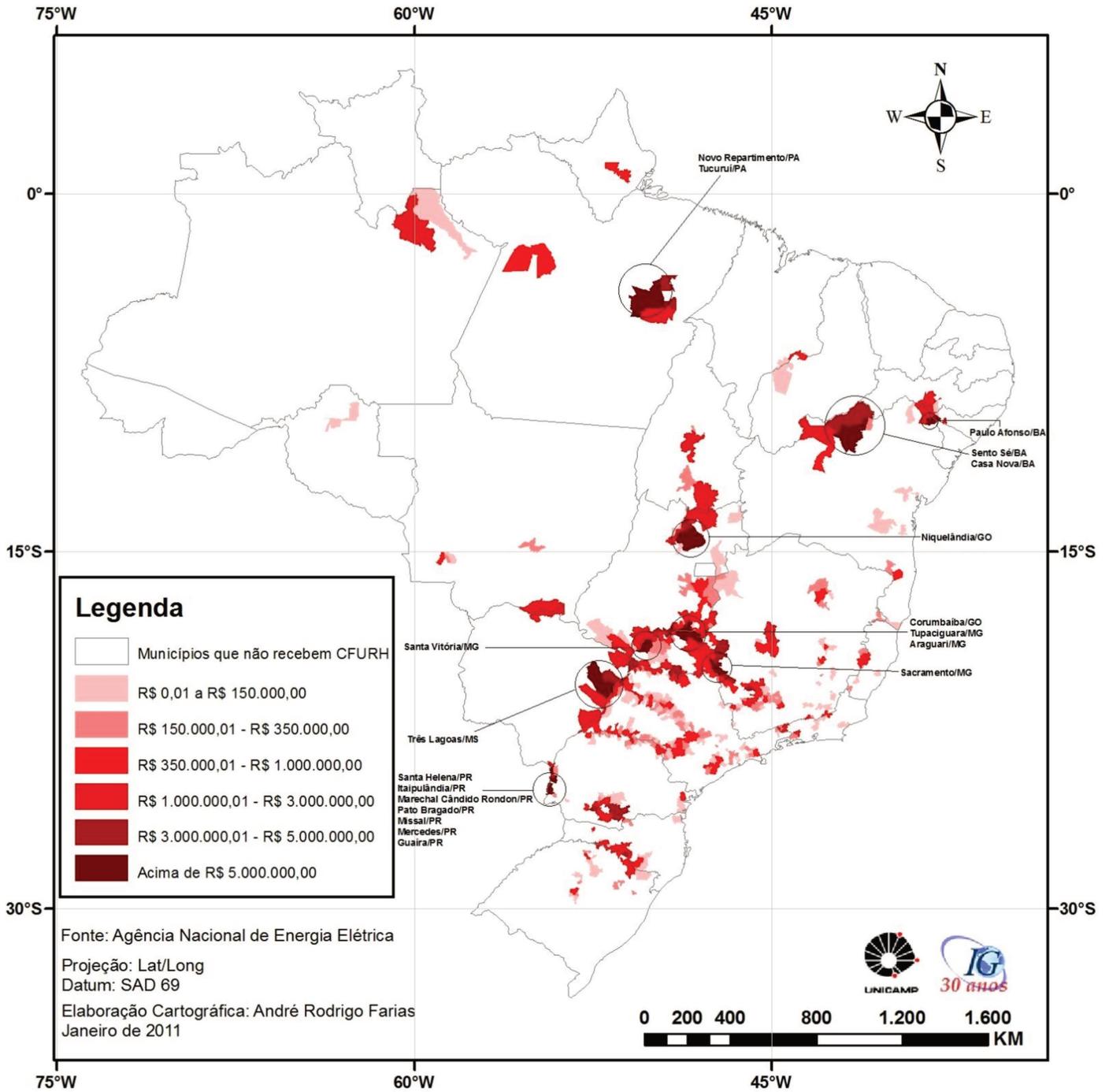
O valor total de arrecadação da CFURH em 2010, da ordem aproximada de R\$ 774 milhões, é significativamente menor do que os valores apresentados de CFEM e *royalties* para o mesmo ano: R\$ 1,08 bilhão e R\$ 9,9 bilhões, respectivamente. Isso se explica, em grande parte, pelas características econômicas dos recursos pelos quais há a incidência de cada compensação: enquanto petróleo, gás natural e recursos minerais são elementos de alta rigidez locacional, cotados no mercado internacional e base para a indústria produtiva de bens de capital, a energia elétrica tem pretensão universal e, por isso, necessita ter um custo que permita sua dispersão. O grande potencial brasileiro para geração de energia hidrelétrica também é um dos fatores que influenciam essa dada configuração.

No que se refere à distribuição da CFURH pelos estados brasileiros, diferentemente do que ocorre com as outras compensações, não há uma grande proeminência de um estado sobre todos os outros do conjunto, concentrando grande parte dos valores. A distribuição, em termos comparativos, tem caráter mais homogêneo, disperso e com uma amplitude de valores menor. Os mapas 6.1 e 6.2 apresentam a espacialização dessa distribuição:

Mapa 6.1 – Distribuição da CFURH por município – Ano de 2004



Mapa 6.2 – Distribuição da CFURH por município – Ano de 2008

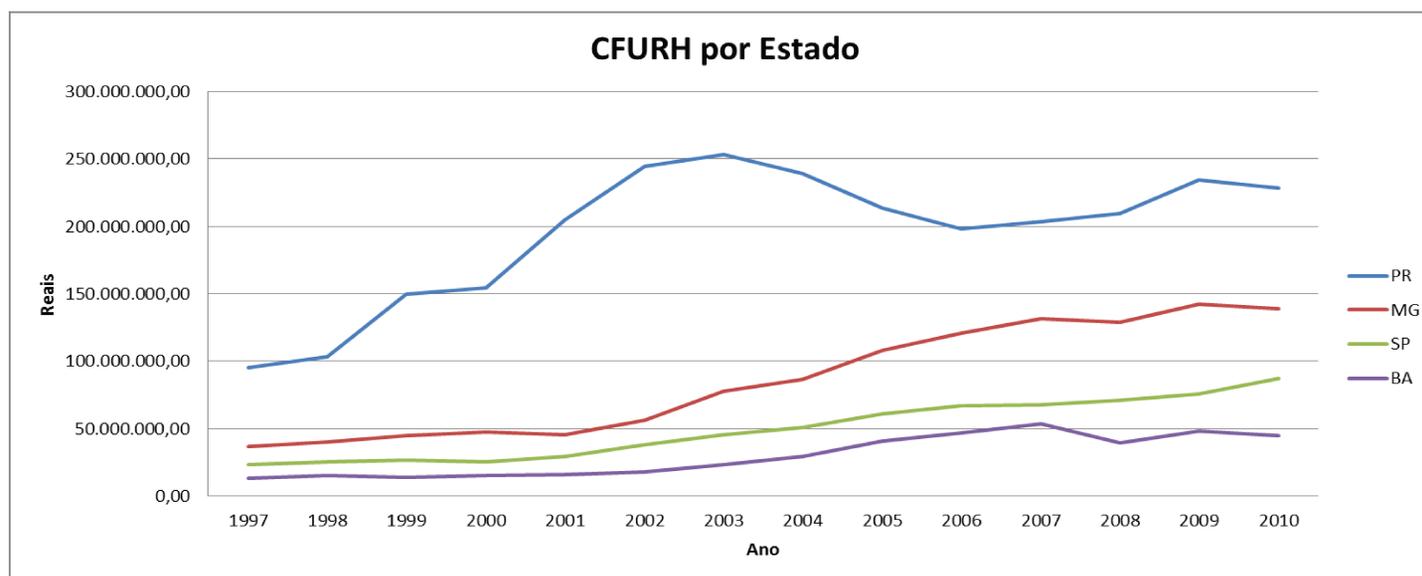


Como destacado anteriormente, a distribuição da CFURH tem um caráter mais central e homogêneo do que as outras compensações. Sua grande concentração ocorre nas fronteiras dos estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul, Goiás e Paraná, muito em função da localização da bacia do Rio Paraná, importante elemento estruturador do sistema de recursos hídricos do país. Além dessa concentração na parte central, há alguns pontos isolados no resto do país, como é o caso de Novo Repartimento e Tucuruí no Pará, Paulo Afonso e Casa Nova na Bahia.

No que se refere à espacialização dessa compensação pelos estados, a CFURH está presente em um número maior de unidades da federação do que CFEM e *royalties*, ainda que o volume de recursos seja menor, tanto em termos de total do país, quanto na segmentação em cada estado específico. A necessidade de oferecimento de rede de energia elétrica para o universo total de pessoas e a consideração de que essa ação é um dever, por excelência, do Poder Público (mesmo que o delegue ou conceda uso dessa prerrogativa), contribuem para essa maior dispersão de repasse, que seria maior caso as PCHs, de caráter regional, fossem incorporadas.

O gráfico 6.2 e a tabela 6.2 apresentam a segmentação da CFURH para os quatro estados que recebem os maiores valores:

Gráfico 6.2 - Evolução da arrecadação de CFURH, por estado, entre os anos de 1999 a 2010 (Em R\$)



Fonte: ANEEL; Organização dos dados: André Rodrigo Farias

Tabela 6.2 – Valores de arrecadação da CFURH, por estado, entre os anos de 1999 a 2010 (R\$)

CFURH por Estado														
	Ano													
	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
PR	95.589.083	103.445.693	149.647.089	154.638.958	204.977.980	244.852.323	253.521.333	238.895.210	213.562.743	198.032.781	203.445.950	209.749.749	234.675.809	228.323.921
MG	36.462.014	40.084.674	44.736.773	47.715.077	45.566.648	56.392.103	77.589.178	86.282.663	107.793.066	121.086.224	131.390.646	128.719.571	142.040.172	139.170.097
SP	23.035.099	25.074.956	26.982.155	25.563.579	29.427.378	37.982.295	45.561.341	50.819.302	61.239.916	66.796.773	67.488.038	71.034.996	75.923.461	87.498.440
BA	13.264.746	15.475.420	13.994.264	15.412.509	15.992.542	17.634.070	23.170.674	29.122.024	41.086.716	47.133.888	53.828.875	39.203.344	48.482.800	44.719.201

Fonte: ANEEL; Organização dos dados: André Rodrigo Farias

Na análise dos dados da CFURH segmentados por estados observa-se ligeira proeminência do estado do Paraná, com participações importantes do estado de Minas Gerais, São Paulo e Bahia. Entre os quatro principais estados, observa-se que não há grande amplitude de diferença dos valores, em termos comparativos à extrema concentração apresentada por Rio de Janeiro no caso dos *royalties* de petróleo e por Minas Gerais e Pará no caso dos recursos minerais.

Ainda que a CFRUH possua menor concentração e o número absoluto de sua arrecadação seja reduzido, cabe investigar o rebatimento que esses recursos têm sobre os municípios considerando que, nessa escala de análise, níveis de desequilíbrio podem surgir.

Assim, procedemos com a CFURH a mesma metodologia de análise para as outras compensações. A tabela 6.3 apresenta o cruzamento de dados entre CFURH, FPM e ICMS para o ano de 2008:

Tabela 6.3 – Cruzamento de dados entre CFURH, FPM e ICMS por município - 2008 (R\$)

Município	UF	CFRUH	FPM	ICMS	CFRUH/FPM	CFRUH/ICMS
Itaipulândia	PR	25.836.091,02	4.022.391,66	2.722.856,30	642%	949%
Santa Helena	PR	37.915.358,41	8.044.782,77	7.336.590,57	471%	517%
Novo Repartimento	PA	23.439.309,87	11.876.518,53	0,00	197%	*
Pato Bragado	PR	6.766.287,23	4.022.391,66	1.523.458,98	168%	444%
Corumbáiba	GO	5.970.976,72	3.582.981,55	4.441.851,98	167%	134%
São Miguel Do Iguaçu	PR	13.068.263,70	9.385.579,77	8.625.838,04	139%	152%
Carneirinho	MG	4.763.103,81	3.791.311,49	10.467.018,00	126%	46%
Morada Nova De Minas	MG	4.571.715,38	3.791.311,49	5.084.161,16	121%	90%
Goianésia Do Pará	PA	9.045.377,89	7.557.784,56	0,00	120%	*
Entre Rios Do Oeste	PR	4.729.357,34	4.022.391,66	1.958.667,13	118%	241%
Missal	PR	5.760.040,99	5.363.188,56	3.448.293,57	107%	167%
Anita Garibaldi	SC	3.394.284,94	3.291.656,80	1.519.689,68	103%	223%
Niquelândia	GO	11.033.552,47	10.748.943,77	32.109.127,68	103%	34%
Campinaçu	GO	3.302.860,76	3.582.981,55	866.459,59	92%	381%
Delfinópolis	MG	3.487.020,25	3.791.311,49	3.045.067,31	92%	115%
Santa Vitória	MG	5.547.064,04	6.318.852,18	17.015.545,03	88%	33%
Canindé De São Francisco	SE	6.247.795,33	7.555.024,13	38.969.606,31	83%	16%
Foz Do Iguaçu	PR	29.014.391,65	35.402.459,85	92.596.347,74	82%	31%
Três Ranchos	GO	2.929.628,55	3.582.981,55	825.698,49	82%	355%
Paulo Afonso	BA	17.118.323,54	21.165.765,71	31.213.692,52	81%	55%

Guaira	PR	7.332.660,12	9.385.579,77	5.499.539,68	78%	133%
Selvria	MS	3.106.285,81	4.012.504,25	5.039.794,92	77%	62%
Guaraci	SP	2.810.330,11	3.675.134,00	10.307.881,33	76%	27%
Tupaciguara	MG	5.682.268,78	7.582.622,50	0,00	75%	*
Santa Terezinha De Itaipu	PR	6.023.102,51	8.044.782,77	5.586.389,74	75%	108%
Anaurilndia	MS	2.974.141,93	4.012.504,25	4.175.735,56	74%	71%
Reserva Do Iguaçu	PR	2.899.592,52	4.022.391,66	2.936.529,88	72%	99%
Aparecida Do Taboado	MS	5.772.524,93	8.025.008,08	9.087.187,92	72%	64%
Sacramento	MG	5.310.784,12	7.582.622,50	21.344.851,11	70%	25%
Mercedes	PR	2.777.239,63	4.022.391,66	2.028.723,46	69%	137%
Grupiara	MG	2.599.159,80	3.791.311,49	1.086.254,73	69%	239%
Cascalho Rico	MG	2.594.326,18	3.791.311,49	0,00	68%	*
Bituruna	PR	4.515.915,88	6.703.985,71	6.699.593,24	67%	67%
Machadinho	RS	2.308.976,18	3.441.130,64	2.004.110,90	67%	115%
Itiquira	MT	2.737.773,55	4.097.020,36	14.458.483,22	67%	19%
Paranaiguara	GO	2.276.748,00	3.582.981,55	2.047.087,87	64%	111%
Gouvelndia	GO	2.208.249,91	3.582.981,55	1.806.725,93	62%	122%
Guapé	MG	3.089.663,55	5.055.081,82	2.971.112,86	61%	104%
Tucuruí	PA	9.103.967,59	15.115.568,81	0,00	60%	*
Marechal Cândido Rondon	PR	8.055.719,92	13.407.971,00	13.939.863,75	60%	58%
São Jorge D'Oeste	PR	2.414.058,06	4.022.391,66	5.774.519,00	60%	42%
Sento Sé	BA	6.334.413,72	10.582.883,05	6.284.515,33	60%	101%
Aratiba	RS	2.031.538,49	3.441.130,64	17.919.353,44	59%	11%
Celso Ramos	SC	1.937.090,74	3.291.656,80	1.213.930,69	59%	160%
Perdizes	MG	3.683.069,70	6.318.852,18	9.148.709,31	58%	40%
Coronel Domingos Soares	PR	2.296.342,39	4.022.391,66	3.172.402,55	57%	72%
São Francisco De Sales	MG	2.072.756,51	3.791.311,49	2.409.248,89	55%	86%
Cruz Machado	PR	4.332.703,34	8.044.782,77	7.973.245,66	54%	54%
Olho D'Água Do Casado	AL	2.101.814,20	4.010.043,53	978.212,21	52%	215%
Buriti Alegre	GO	1.865.295,43	3.582.981,55	1.962.414,31	52%	95%
Iraí De Minas	MG	1.904.294,54	3.791.311,49	2.655.696,95	50%	72%
Pedrinópolis	MG	1.869.365,34	3.791.311,49	2.109.530,49	49%	89%
Abdon Batista	SC	1.614.287,18	3.291.656,80	1.324.892,61	49%	122%
Itapura	SP	1.797.658,74	3.675.134,00	3.334.602,68	49%	54%
Rubinéia	SP	1.760.618,23	3.675.134,00	2.612.136,92	48%	67%
Itajá	GO	1.646.742,60	3.582.981,55	2.761.849,35	46%	60%
Rio Bonito Do Iguaçu	PR	2.936.246,63	6.703.985,71	4.274.786,13	44%	69%
Paraná	TO	1.671.266,13	3.889.014,02	705.307,00	43%	237%
Porto Barreiro	PR	1.724.046,77	4.022.391,66	1.327.752,62	43%	130%
Rodelas	BA	1.667.890,79	3.968.581,41	1.482.916,70	42%	112%
Douradoquara	MG	1.560.202,80	3.791.311,49	908.146,83	41%	172%

Jacundá	PA	4.601.535,39	11.876.518,53	4.427.898,85	39%	104%
Breu Branco	PA	3.941.642,79	10.796.835,07	6.730.609,21	37%	59%
Boa Vista Da Aparecida	PR	1.464.079,45	4.022.391,66	2.679.869,33	36%	55%
Mariano Moro	RS	1.242.930,75	3.441.130,64	1.161.280,13	36%	107%
São Salvador Do Tocantins	TO	967.103,83	2.916.760,58	447.954,31	33%	216%
Casa Nova	BA	4.771.962,10	15.874.324,35	7.110.529,44	30%	67%
Cristais	MG	1.436.872,41	5.055.081,82	2.552.653,57	28%	56%
Remanso	BA	3.257.532,87	11.905.743,39	3.087.965,39	27%	105%
Brejinho De Nazaré	TO	738.251,73	2.916.760,58	772.181,87	25%	96%
Abadia Dos Dourados	MG	957.933,40	3.791.311,49	1.904.450,74	25%	50%
Colinas Do Sul	GO	901.066,92	3.582.981,55	776.143,82	25%	116%
Água Limpa	GO	824.173,96	3.582.981,55	1.199.134,59	23%	69%
Cerro Negro	SC	731.811,69	3.291.656,80	1.204.413,90	22%	61%
Nova Iorque	MA	668.239,40	3.389.232,46	301.779,64	20%	221%
Ipueiras	TO	558.731,10	2.916.760,58	405.596,98	19%	138%

* Municípios cujos dados não estão disponíveis na Secretaria do Tesouro Nacional
Fonte: ANEEL; Organização dos dados: André Rodrigo Farias

A CFURH também apresenta a mesma estrutura geral das outras duas compensações financeiras observadas, isto é, reafirma a hipótese de trabalho de que tais repasses públicos atuam como elementos estruturadores principais de um grupo extenso e significativo de municípios brasileiros, o que exige maiores estudos e investigações acerca dos critérios de repasses, do uso dos recursos e principalmente da formulação de projetos nacionais de desenvolvimento. Os municípios paranaenses no topo na tabela, por exemplo, ratificam a relevância que esse recurso assume para as finanças públicas locais, atingindo proporções de 500% a 600% maior que os repasses normais de FPM e ICMS.

Assim como realizado para as outras duas variáveis de análise, procedemos a uma segunda caracterização da relevância do repasse público ao confrontar os dados arrecadados da compensação, por município, e suas respectivas dimensões populacionais no ano de 2010. A tabela 6.4 apresenta este cruzamento dos dados entre os dois campos de análise, enfatizando quais são as instâncias municipais que tem maior recebimento de CFURH em comparação com seu respectivo número de habitantes (estão selecionados apenas os 50 maiores valores):

Tabela 6.4 – Cruzamento dos dados entre CFURH e população municipal - 2010 (R\$)

Município	Estado	CFURH 2010 (R\$)	Total População 2010	CFURH/Pop
Itaipulândia	PR	24.560.538,29	9027	2.720,79
Grupiara	MG	2.477.517,53	1373	1.804,46
Santa Helena	PR	36.043.440,61	23425	1.538,67
Pato Bragado	PR	6.432.229,11	4823	1.333,66
Entre Rios Do Oeste	PR	4.495.864,41	3922	1.146,32
Campinaçu	GO	3.912.987,62	3654	1.070,88
Três Ranchos	GO	2.792.520,14	2817	991,31
Pinhal Da Serra	RS	2.078.477,43	2130	975,81
Celso Ramos	SC	2.426.582,48	2773	875,07
Cascalho Rico	MG	2.472.910,12	2857	865,56
Alto Bela Vista	SC	1.667.429,29	2005	831,64
Douradoquara	MG	1.487.184,35	1841	807,81
Mariano Moro	RS	1.715.078,23	2210	776,05
Porto Barreiro	PR	2.671.089,80	3659	730,01
Abdon Batista	SC	1.895.646,84	2653	714,53
Corumbaíba	GO	5.756.686,70	8164	705,13
Cachoeira Dourada	MG	1.695.186,54	2506	676,45
Rubinéia	SP	1.769.190,63	2862	618,17
Machadinho	RS	3.217.418,45	5515	583,39
Morada Nova De Minas	MG	4.747.501,96	8256	575,04
Delfinópolis	MG	3.835.663,31	6830	561,59
Pedrinópolis	MG	1.891.669,98	3490	542,03
Anita Garibaldi	SC	4.576.119,59	8627	530,44
Mercedes	PR	2.640.124,63	5046	523,21
Missal	PR	5.475.662,21	10474	522,79
Reserva Do Iguaçu	PR	3.775.380,04	7327	515,27
Carneirinho	MG	4.786.295,23	9467	505,58
Selvíria	MS	3.152.614,07	6277	502,25
São Miguel Do Iguaçu	PR	12.423.070,92	25755	482,36
Mira Estrela	SP	1.276.643,58	2827	451,59
Zortéa	SC	1.340.962,46	2991	448,33
Rifaina	SP	1.527.241,27	3436	444,48
Novo Repartimento	PA	26.795.404,03	62124	431,32
Gouvelândia	GO	2.118.960,90	4948	428,25
Aratiba	RS	2.803.251,45	6568	426,80
Itapura	SP	1.830.350,31	4360	419,81
São Francisco De Sales	MG	2.389.042,87	5800	411,90
Água Limpa	GO	799.271,52	2012	397,25

São Salvador Do Tocantins	TO	1.152.009,72	2910	395,88
São Jorge D'oeste	PR	3.532.674,96	9085	388,85
Bituruna	PR	6.048.922,66	15883	380,84
Capão Alto	SC	1.018.038,82	2753	369,79
Coronel Domingos Soares	PR	2.624.916,43	7238	362,66
Água Comprida	MG	728.389,08	2020	360,59
Itacuruba	PE	1.562.916,83	4369	357,73
Anaurilândia	MS	3.008.736,58	8494	354,22
Santa Clara D'oeste	SP	732.682,61	2084	351,58
Estrela Velha	RS	1.264.805,67	3628	348,62
Ipiaçu	MG	1.428.216,87	4106	347,84
Colômbia	SP	2.020.877,62	5994	337,15
Goianésia Do Pará	PA	10.245.195,24	30437	336,60

Fonte: ANEEL e IBGE; Organização dos dados: André Rodrigo Farias

Ainda que os valores sejam significativamente e comparativamente menores, a relação CFURH per capita de alguns municípios se destacam no conjunto: Grupiara/PR, por exemplo, recebeu aproximadamente R\$ 2,5 milhões para uma população de 1373 habitantes, o que revela uma proporção discrepante, concentradora e que favorece desequilíbrios estruturais. Outros valores discrepantes podem ser observados na tabela, enfatizando a abrangência do tema. Assim, cabe reconhecer que a CFURH, ainda que com intensidade menor, também é promotora de importantes transformações no território brasileiro e na evolução da federação nacional.

2.4 – Compensações financeiras: desequilíbrio federativo e (re)produção de desigualdades sócios-espaciais

Certamente, esses fundos são um elemento decisivo para o alicerce de qualquer federação. Entretanto, o seu papel é de crucial importância no caso de países com enormes heterogeneidades estruturais, como o Brasil. Nesses casos, a estruturação do poder entre esferas de governo – e a própria unidade da federação – pressupõe uma transferência significativa de recursos públicos entre regiões com desigual capacidade econômica e grandes assimetrias sociais. O mercado mostra-se incapaz de soldar per se a aliança federativa (AFFONSO, 1993, p.58).

A análise das compensações financeiras anteriormente apresentadas revela a distribuição com que esses instrumentos fiscais/econômicos se configuram territorialmente e influenciam diretamente na organização política federativa do Brasil. Associadas à exploração de petróleo e gás natural, recursos minerais e recursos hídricos, as compensações tem por característica intrínseca a rigidez locacional, isto é, as regras atuais determinam que os principais beneficiários são as instâncias político/administrativas que recebem as instalações físicas de determinada exploração ou ainda são influenciadas por ela (cabe aqui destacar a especificidade dos *royalties* de petróleo referentes à produção *offshore*). São atributos diretamente relacionados a uma distribuição física do recurso natural pois a produção necessariamente está localizada junto ao bem de exploração. No entanto, reduzir a interpretação das compensações apenas pelo fator natural significa ignorar todo o conjunto técnico, normativo, político e territorial que antecede e sucede a exploração do recurso natural, isto é, empreender a naturalização de uma atividade que é eminentemente social.

Santos (1996) afirma que os subespaços de um território nacional não são igualmente capazes de rentabilizar uma produção, sendo que cada um reserva para si um conteúdo que pode ou não atender a um determinado uso social. Para o autor, essa consideração nos permite reconhecer que, além de uma produtividade essencialmente agrícola ou uma produtividade de um empreendimento industrial, é possível considerar também uma denominada produtividade espacial. “Essa categoria se refere mais ao espaço produtivo, isto é, ao trabalho do espaço. Sem minimizar a importância das condições naturais, são as condições artificialmente criadas que sobressaem, enquanto expressão dos processos técnicos e dos suportes geográficos de informação” (p.248). A cada lugar incide uma densidade técnica e uma densidade normativa que podem fomentar ou servir de obstáculo a um determinado uso ou apropriação. “Os lugares se especializam, em função de suas virtualidades naturais, de sua realidade técnica, de suas

vantagens de ordem social. Isso responde à exigência de maior segurança e rentabilidade para capitais obrigados a uma competitividade sempre crescente. Isso conduz a uma marcante heterogeneidade entre as unidades territoriais” (p.248).

Os casos das compensações financeiras e das situações geográficas criadas a partir de sua efetivação demonstram empiricamente essa diferenciação territorial dos lugares. Embora seja relevante o papel da localização do recurso natural, a exploração econômica dada pela existência física de um determinado bem é apenas uma possibilidade, enquanto que sua realização dependerá de uma intenção social. Assim, abordar a exploração desses recursos naturais implica em reconhecer a atividade produtiva como produção social, isto é, o bem natural é condição necessária mas não suficiente para a efetivação de uma atividade econômica.

Como apresentado nos capítulos anteriores, os recursos compensatórios são repassados às instâncias estaduais e municipais atendendo a critérios majoritariamente físicos e matemáticos, alheios à situações histórico-geográficas particulares. Ademais, são fixados com base em valores de produção e sistema de preços, o que faz com que qualquer mudança repentina em uma dessas duas variáveis altere todo o sistema de repasse. Por estar descolado das realidades sociais, econômicas e espaciais, sua concretização cria distorções na estrutura federal e nas condições do território nacional. O interesse geográfico por esses desequilíbrios não se justifica apenas porque são elementos que possuem uma dada dimensão espacial mas também porque, de formas diversas, esses repasses se convertem em materialidade no território.

A partir do momento em que se instala uma determinada área de produção associada a um dos recursos naturais analisados, há um ganho comparativo de rentabilidade desse lugar frente ao entorno. A incidência da compensação financeira potencializa e agrava essa primeira diferenciação, principalmente quando o volume de produção é alto e os valores repassados a título de compensação assumem tal magnitude que está completamente deslocada de uma dada necessidade real de sustentação daquele ente federativo específico.

O discurso base das compensações financeiras parte da mitigação de danos (ambientais, econômicos, territoriais) e se encerra na justificativa de promoção de justiça inter-geracional (destinar às gerações subsequentes uma condição de sustentação no momento em que a exploração daquele recurso natural se exaurir). No entanto, em nenhuma das regulamentações expressas há correlação direta entre a incidência da cobrança desse instrumento e um determinado nível de dano negativo associado. Por outro lado, a proposta de justiça inter-

geracional encontra obstáculo na própria lógica de valorização do capital: quanto mais rentável for a produção de um determinado bem, mesmo que este seja de caráter não-renovável, maior será o nível de especialização desse lugar para atender uma demanda crescente de competitividade. A valorização do capital buscará momentos e espaços em que as condições de extração da mais valia sejam mais favoráveis e não promoverá medidas de justiça intergeracional a não ser que isso esteja dentro de suas intenções de valorização. Ainda que o repasse da compensação seja a nível estatal e esse tenha enquanto princípio o oferecimento de serviços básicos de cidadania, cabe indagar se as instâncias municipais vistas isoladamente tem a capacidade de gerar estratégias de desenvolvimento que criem condições futuras de sustentação.

A condição atual de manifestação desses repasses públicos pelo território nacional revela uma concentração latente de recursos em algumas instâncias municipais para além de suas necessidades reais de financiamento. Configura-se, desse modo, a (re)produção de desigualdades sócio-espaciais importantes que se colocam enquanto entraves à propostas de desenvolvimento pleno do país. Reprodução e não simplesmente produção porque a compensação financeira não é a primeira promotora da desigualdade e sim a potencializa após uma dada realidade instalada. Cabe ressaltar que não se trata de se colocar em uma posição essencialmente contrária a existência desse mecanismo, mas sim apresentar parte da incompatibilidade entre seus objetivos e sua realização, entre a intenção e a operacionalização. Nas condições atuais, as compensações financeiras, em grande parte, promovem a reprodução de desigualdades e um aumento significativo e preocupante no desequilíbrio federativo nacional. Sobre esse assunto, Fiori (1996) afirma que

Os arranjos políticos federativos tenderão a se fazer tão mais complexos e difíceis quanto menos sólidos sejam os sentimentos prévios de identidade coletiva e quanto maiores sejam os níveis de desigualdade na distribuição do poder entre as unidades e na distribuição da riqueza entre as regiões e os grupos sociais.

O tratamento desses repasses públicos e as possibilidades que podem ser geradas a partir desses instrumentos necessariamente devem considerar as determinações e condicionantes do atual período. Nesse sentido, cabe reconhecer as implicações da globalização sobre os sistemas federais e de como esses são rearranjados a partir desse novo momento histórico. Cabe ainda destacar que a atividade fundamental de discussão e construção de novos projetos não deve se limitar às questões gerais e de modelagem teórica, mas sim ganhar concretude e efetividade a partir do reconhecimento da formação sócio-espacial e do território nacional enquanto variáveis

centrais das relações sociais que se desenvolvem em meio a essa federação. Assim, abordar temas como centralização e descentralização, federalismo e configuração territorial, compensações financeiras e estrutura sócio-espacial regional exige uma discussão sólida e concreta sobre quais serão as bases e em qual direção o projeto nacional de desenvolvimento se pautará ou, ainda, se este projeto existe efetivamente na condução da realidade social e territorial do país,

O que está em jogo não é mais a disjuntiva descentralização e centralização, mas a definição de qual descentralização e, principalmente, para que descentralizar. Trata-se de como organizar mais descentralizadamente uma Federação assentada sobre tão profundas disparidades regionais mantendo, contudo, a sua sinergia econômica, social e cultural que é, em última instância, a sua razão de existir. Embora descentralizada, a nossa federação ainda não possui um novo perfil e modus operandi definidos, persistindo diversas lacunas ou vazios nas fronteiras das divisões de competências entre as três esferas de governo (AFFONSO, 1993, p.68).

A formulação de propostas de desenvolvimento calcadas na existência das compensações necessita reconhecer as determinações atuais da globalização, que incide sobre os lugares diferencialmente e que criam uma solidariedade organizacional baseada na conjunção de horizontalidades e verticalidades (SANTOS, 1996). Hoje, é insuficiente interpretar o lugar apenas por seus fatores internos; sua constituição, por princípio, responde a uma complexidade de determinações internas e externas ao lugar. Ainda que o modo de produção capitalista e os processos de globalização busquem a homogeneização do planeta, é no lugar em que há a concretização e significação das ações.

Santos (2000, p.2), ao propor uma nova interpretação e fundamentação da federação brasileira, afirma

A globalização conduz, com mais ou menos força, mas inexoravelmente, a uma redefinição dos lugares. (...) Na situação atual de globalização, somente a União tem os meios de exercer alguma espécie de regulação dos interesses externos em benefício das necessidades internas. Mas não se trata apenas de encontrar um remédio geral para o território em geral. O que impõe é identificar maneiras pelas quais cada lugar possa ter um desenvolvimento harmonioso, junto com os outros lugares dentro da federação.

Furtado (2000, p.9) enfatiza a relevância para os sistemas econômicos nacionais de reservarem para si o controle sobre os processos de tomada de decisão referentes às propostas de desenvolvimento do país. Para o autor, “um sistema econômico não é outra coisa senão a prevalência de critérios políticos sobre a lógica dos mercados na busca do bem estar coletivo. [...]

Em um país ainda em formação, como é o Brasil, a predominância da lógica das empresas transnacionais na ordenação das atividades econômicas conduzirá quase necessariamente a tensões inter-regionais, à exacerbação de rivalidades corporativas e à formação de bolsões de miséria, tudo apontando para a inviabilização do país como projeto nacional”.

As compensações financeiras, nesse âmbito, são elementos estruturadores de processos de desequilíbrio horizontal da federação brasileira, aguçando os conflitos entre os entes e desestabilizando o pacto federativo. Ademais, potencializam a configuração de desigualdades sócio-espaciais no território nacional ao propor uma distribuição de um alto volume de recursos de forma extremamente concentrada e segregada. Propostas que visem alterar essa dada formulação devem, antes de mais nada, estar ancoradas ou fundamentadas em uma concepção de projeto nacional de desenvolvimento, com autonomias internas de decisão e cooperação entre os níveis federativos de caráter vertical ou horizontal. Sem uma visão de desenvolvimento nacional, corre-se o risco de que as intenções se percam nas iniciativas isoladas e de que o fardo nacional de heterogeneidade estrutural sócio-espacial permaneça inalterado ou se acentue.

Esse trabalho buscou interpretar uma vertente da atual configuração da federação brasileira tendo por princípio metodológico de análise, o uso do território. Adotar tal estratégia implica em reconhecer os atributos federativos, sejam eles fiscais, econômicos, jurídicos e/ou políticos, enquanto constructos sociais, determinados pela correlação de forças e poderes dos agentes sociais.

Sob essa perspectiva, as compensações financeiras são fato social por essência. Remetem a uma construção jurídica de base e uma formulação social entre os diversos interesses que contempla e o complexo jogo de força de poderes que influencia. Se podem ser compreendidas dessa forma, não podem ser vistas e analisadas sem a visão do território, da concepção do espaço geográfico, do espaço que condiciona e é condicionado pela ação da sociedade em movimento.

Embora reservem particularidades específicas a cada item, as compensações financeiras associadas ao petróleo e gás natural, recursos minerais e recursos hídricos são fundamentadas com base em um discurso inter-geracional, sendo também responsáveis pela mitigação de danos ambientais, econômicos e territoriais que possam ocorrer a partir da instalação de alguma plataforma produtiva. No entanto, sua determinação ocorre por alíquotas, parâmetros e formas de incidência que tem base matemática, rígida e ausente de historicidade, análise social e, principalmente, excluídas de um sentido geográfico.

A definição de parâmetros e alíquotas que tem incidência nacional para tratar de repasses de recursos públicos que tem forte variação de amplitude e sem considerar a extrema diversidade de situações geográficas presentes no território nacional, implica em tornar um instrumento que possui uma capacidade de gerar efeitos positivos em algo que acelera o desequilíbrio estrutural da federação brasileira ao potencializar seus processos de heterogeneidade estrutural e favorecer ações de desigualdade sócio-espaciais regionais.

Ações sociais que buscam se apresentar em várias partes do território, ainda que empreendidas por agentes de poder por excelência, como o Estado, não se manifestam com a mesma aparência e conteúdo nessas várias partes em que está presente. A ação social recebe concretude e significado apenas quando se assenta sobre o lugar, que a fornece sentido, pois este depende das condições históricas, geográficas e sociais que foram construídas por um longo período de tempo. Nesse sentido, uma proposta de compensação financeira que seja um atributo

positivo a federação deve necessariamente abarcar essa dimensão de análise. Sem considerar a geografia, os instrumentos fiscais, econômicos ou de outra ordem, tem forte tendência de se apresentarem como obstáculo ao desenvolvimento e não como elementos propulsores desse último.

Para além da busca de definição de alíquotas, parâmetros, linhas de cálculo e um debate que se fundamenta sobre o direito de municípios produtores e não-produtores (que se trata, na essência, de uma metaforização que não tem maiores correspondências com a realidade), é essencial instrumentar a análise a partir de uma visão histórica, social e principalmente geográfica. A grande extensão do país e sua diversidade histórica e territorial, cultural e econômica, impede que qualquer elemento nacional que ignore essa diferenciação inerente ao território e a sociedade esteja fadado ao insucesso. Atualmente, esse é o caso das compensações financeiras associadas ao petróleo e gás natural, recursos minerais e recursos hídricos.

ABRUCIO, F. **Os Barões da Federação: os governadores e a redemocratização brasileira**. São Paulo: Editora Hucitec, 1998.

AFFONSO, R. B. A. A federação no Brasil: impasses e perspectivas. In: AFFONSO, L.; SILVA, B. A. (Orgs.) **A Federação em perspectiva: ensaios selecionados**. São Paulo: FUNDAP, 1995. p. 47-56.

_____. **O Federalismo e As Teorias Hegemônicas da Economia do Setor Público na Segunda Metade do Século XX: um balanço crítico**. Tese de Doutorado - Instituto de Economia. Campinas: Unicamp, 2003.

AQUINO, C. N. P. **“Um estudo dos royalties de petróleo: impactos sobre indicadores sociais nos municípios do Rio de Janeiro”**. Dissertação de Mestrado - Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro, 2004.

ANDRADE, M.C. **A Questão do território no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 1995.

ANP. AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, 2001, **Guia dos Royalties do Petróleo e do Gás natural**. Rio de Janeiro: ANP. Disponível em: <http://www.anp.gov.br/doc/conheca/Guia_Royalties.pdf>. Acesso em 22 de fevereiro de 2009.

BARACHO, J. A. de O. **Teoria Geral do Federalismo**. Belo Horizonte: FUMARC/UCMG, 1982.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** promulgada em 5 de outubro 1988. 25. ed. Saraiva. São Paulo, 2000.

BOTHE, M. **"Federalismo - Um conceito em transformação histórica"**, in O Federalismo na Alemanha, Fundação Konrad Adenauer, n° 7, 1990, p. 5.

BREGMAN, D. **“Formação, distribuição e aplicação de royalties de recursos naturais: o caso do petróleo no Brasil”**. Dissertação de Mestrado - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

BURGUESS, M; GAGNON, A. (Org.). **Comparative Federalism and Federation**. London: Harvester; Wheatsheaf, 1993.

CASTILLO, R. A. ; Frederico, Samuel . **DINÂMICA REGIONAL E GLOBALIZAÇÃO: espaços competitivos agrícolas no território brasileiro**. In Mercator (Fortaleza. Online), v. 09, p. 17-26, 2010.

CASTRO, I. E. **Geografia e política**. Território, escalas de ação e instituições.. 1. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. v. 1. 299 p.

CATAIA, M. A. “**Território Nacional e Fronteiras Internas: a fragmentação do território brasileiro**”. Tese de Doutorado - Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2001.

_____, **Alienação dos territórios frente aos processos da globalização econômica**. In: 9º Encuentro de Geógrafos de América Latina - Reflexiones y reponsabilidades de la Geografía en América Latina para el siglo XXI, 2003, Mérida. Reflexiones y reponsabilidades de la Geografía en América Latina para el siglo XXI, 2003. v. 1.

CHAUÍ, M. **O que é ideologia**. São Paulo: Brasiliense, 1980.

DALLARI, D. A. **O Estado Federal**. São Paulo: Ática, 1986.

ELAZAR, D. J. **Federalism and Political Integration**. Jerusalem: Turtledove, 1979.

_____, **Exploring Federalism**. Tuscaloosa: The University of Alabama Press, 1987.

FARIAS, A.R. “**Crise da federação, manipulação de fronteiras e a fragmentação territorial: uma análise do estado de São Paulo**”. Monografia de Conclusão de Curso - Departamento de Geografia, Instituto de Geociências, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008.

FIORI, J.L. **O Federalismo frente ao desafio da globalização**. Rio de Janeiro: IEI/UFRJ, 1996.

FURTADO, C. **O Mito do Desenvolvimento Econômico**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

_____, **O Subdesenvolvimento Revisitado**, In Revista Economia e Sociedade, nº 1. Campinas, Instituto de Economia-UNICAMP, ago/92.

_____, “A Federação por fazer”. In: **Quem és tu, Federação. Rumos – Os Caminhos do Brasil em Debate**. Ano 1, nº 2, mar/abr p.39 -41. São Paulo, 1999.

_____, **O fator político na formação nacional**. In Estudos Avançados, vol.14, no.40, p.7-12, 2000.

GAGNON, A. **The Political Uses of Federalism // Comparative Federalism and Federation**. Competing Traditions and Future Directions - Toronto: University of Toronto Press, 1993.

GUTMAN, J. **Tributação e outras obrigações na indústria do petróleo**. Rio de Janeiro: Freitas Brastos, 2007;

IBGE. **Produto Interno Bruto dos Municípios**. Série Relatórios Metodológicos. Volume 29. Rio de Janeiro, 2004.

ISNARD, H. **O espaço geográfico**. Tradução de João Victor G. da Silva Pereira. Coimbra: Almedina, 1982.

LACERDA, C. A. d. M. **A natureza jurídica da compensação financeira mineral – CFEM**. Dissertação de mestrado - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000.

LEAL, J. A. A.; SERRA, R. V. . Uma Investigação sobre os Critérios de Repartição dos Royalties Petrolíferos. In: Rosélia Piquet. (Org.). **Petróleo, Royalties e Região**. 1 ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2003, p. 163-184.

LOWY, Michael. **Ideologias e Ciência Social: Elementos para uma Análise Marxista**. São Paulo: Cortez, 1988.

MONTESQUIEU, C. **Do Espírito das Leis**. São Paulo: Ed. Editora Martin Claret Ltda., 1993 [1748]

MORAES, A.C.R. **Ideologias geográficas: espaço, cultura e política no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 1988

_____, **Território e historia no Brasil**. São Paulo: Annablume, 2005.

MYRDAL, G., **Economic Theory and Underdevelopment Countries**, trad. Port. Rio de Janeiro: Ed. Saga, 1969.

NONATO, R. de C. **Crise da Federação e Federalismo corporativo: propostas de criação de novos estados no front agrícola brasileiro**. Dissertação (mestrado) – Instituto de Geociências, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

PRADO, S. **Transferências fiscais e financiamento municipal no Brasil**. Texto para discussão. Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, 2003.

_____, **A questão fiscal na federação brasileira: diagnóstico e alternativas**. São Paulo: Unicamp, 2007.

PIMENTA, R.P. **Compensação financeira pela exploração de recursos minerais - CFEM - viabilidade e conveniência de aplicação dos recursos em benefício do meio ambiente** In MPMG Jurídico, Belo Horizonte, v.2, n.6, p.30-31, 2006.

PINTO, A. Heterogeneidade estrutural e modelo de desenvolvimento recente. In Serra, J. (Coord.) **América Latina: ensaios de interpretação econômica**. Paz e Terra, 2ª ed., Rio de Janeiro, 1979.

POSTALI, F. **Renda Mineral, divisão dos riscos e benefícios governamentais na exploração de petróleo no Brasil**. Rio de Janeiro: BNDES, 2002. 120 p.

OLIVEIRA, F. A crise da Federação: da oligarquia à globalização. In: AFFONSO, L.; SILVA, B. A. (Org.) **A Federação em perspectiva: ensaios selecionados**. São Paulo: FUNDAP, 1995. P 77-90.

_____,. **As Vias Abertas da América Latina** In: BORON, A. (org.) **Nova Hegemonia Mundial**. Buenos Aires: Clacso, 2004, pp. 109-11

OLIVEIRA, L. G. “**Federalismo e guerra fiscal**”. Pesquisa & Debate, São Paulo: PUC-SP, v.10, n.2, p.110-138, 1999.

RAFFESTIN, C. **Por uma geografia do poder**. Tradução de Maria Cecília França. São Paulo: Ática, 1993.

RAMALHO, M. L. **Especialização produtiva e alienação do território: a moderna produção de algodão no Mato Grosso** / Dissertação (mestrado) – Instituto de Geociências, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

SANTOS, A. M. S. P.; COSTA, L. S.; ANDRADE, T. A. Federalismo no Brasil: análise da descentralização financeira da perspectiva das cidades médias. In: ANDRADE, T. M.; SERRA, R. V. **Cidades médias brasileiras**. Rio de Janeiro: IPEA, 2001.

SANTOS, M. **Espaço e sociedade**. Petrópolis: Vozes, 1979.

_____. **O Espaço do cidadão**. São Paulo: Nobel, 1987.

_____, O retorno do território. In: Santos, M; Silveira, M.L.; SOUZA, M.A. (orgs) **Território - Globalização e Fragmentação**. São Paulo: Hucitec/Anpur, 1994. pp. 15-20.

_____., **A natureza do espaço, técnica e tempo, razão e emoção**. São Paulo: Hucitec, 1996.

_____., **Por uma nova federação**, In Correio Braziliense, 16/07/2000.

_____., **Por uma outra Globalização: do pensamento único à consciência universal**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SANTOS, M. & Silveira, M. L. **O Brasil: território e sociedade do início do século XXI**. Rio de Janeiro: Record, 2002.

SERRA, R., “**Desdobramento Espacial da Exploração e Produção de Petróleo no Brasil: em Busca de um Nexo para a Distribuição dos Royalties entre os Municípios**”. X Encontro Nacional da ANPUR. Belo Horizonte, Minas Gerais, 2003.

SMITH, N. **Desenvolvimento desigual**. Rio de Janeiro: Bertrand, 1988.

THOMÉ, R. **A função socioambiental da CFEM (Compensação financeira por exploração de recursos minerais)**. Revista de Direito Ambiental, v. 55, p. 175-188, 2009.

SILVA, G.D. **O impacto da CFURH no desenvolvimento de municípios, o caso do reservatório da Usina Hidrelétrica de Três Marias**. Dissertação (Mestrado) - Departamento de Geografia, Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

SILVA, S.C. da. "**A família de municípios do agronegócio: expressão da especialização produtiva no front agrícola**". Dissertação (mestrado) – Instituto de Geociências, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

Sítios consultados

Agência Nacional de Petróleo - <http://www.anp.gov.br/>

Agência Nacional de Energia Elétrica - <http://www.aneel.gov.br/>

Departamento Nacional de Produção Mineral - <http://www.dnpm.gov.br/>

Universidade Cândido Mendes (Royalties do Petróleo) -

<http://www.royaltiesdopetroleo.ucam-campos.br>

Câmara dos Deputados – <http://www2.camara.gov.br/>

Senado Federal - www.senado.gov.br/

ANEXOS

Valores totais de CFEM, CFURH e royalties (em reais) repassados aos municípios brasileiros no ano de 2010 – (repasses acima de R\$ 1 milhão)

Município	UF	Royalties	CFURH	CFEM	TOTAL
Campos dos Goytacazes	RJ	559.005.735,26	0	169.410,38	559.175.145,64
Macaé	RJ	406.961.370,68	49.325,77	268.239,71	407.278.936,16
Rio das Ostras	RJ	162.045.037,06	0	0	162.045.037,06
Parauapebas	PA	0	0	156.482.202,22	156.482.202,22
Cabo Frio	RJ	144.061.810,98	0	85.065,96	144.146.876,94
Quissamã	RJ	101.086.492,98	0	6.969,64	101.093.462,62
Angra dos Reis	RJ	87.901.291,34	0	275.807,32	88.177.098,66
São João da Barra	RJ	79.193.445,45	0	2.052,49	79.195.497,94
Itabira	MG	0	0	78.652.800,44	78.652.800,44
Mariana	MG	0	0	68.953.588,21	68.953.588,21
Rio de Janeiro	RJ	66.221.628,39	0	662.411,16	66.884.039,55
Nova Lima	MG	0	0	62.531.835,14	62.531.835,14
Casimiro de Abreu	RJ	56.882.713,01	0	13.228,02	56.895.941,03
Armação dos Búzios	RJ	56.152.666,64	0	6.074,36	56.158.741,00
São Sebastião	SP	56.062.284,96	0	137,54	56.062.422,50
Linhares	ES	54.893.730,68	0	149.048,00	55.042.778,68
Coari	AM	51.445.180,39	0	621,67	51.445.802,06
Duque de Caxias	RJ	50.914.682,42	0	47.392,87	50.962.075,29
Niterói	RJ	50.914.682,42	0	0	50.914.682,42
Parati	RJ	45.723.442,87	0	10.915,18	45.734.358,05
Magé	RJ	39.759.201,23	0	430.940,90	40.190.142,13
São Gonçalo do Rio Abaixo	MG	0	0	38.729.327,33	38.729.327,33
Santa Helena	PR	0	37.915.358,41	42,29	37.915.400,70
Presidente Kennedy	ES	37.830.467,30	0	0	37.830.467,30
Guapimirim	RJ	34.381.083,68	0	2.775,75	34.383.859,43
Itabirito	MG	0	0	34.205.984,75	34.205.984,75
Carapebus	RJ	33.748.927,55	0	63,19	33.748.990,74
Aracruz	ES	32.329.168,78	0	144.710,01	32.473.878,79
Cachoeiras de Macacu	RJ	31.193.173,81	0	200.049,45	31.393.223,26
Guararema	SP	29.474.830,38	0	46.054,93	29.520.885,31
Ouro Preto	MG	0	0	29.499.342,28	29.499.342,28
Foz Do Iguaçu	PR	0	29.014.391,65	13.352,32	29.027.743,97
Brumadinho	MG	0	0	28.760.829,40	28.760.829,40
Silva Jardim	RJ	27.966.281,66	0	8.738,02	27.975.019,68

Oriximiná	PA	0	0	27.166.809,27	27.166.809,27
Canaã dos Carajás	PA	0	0	26.898.958,85	26.898.958,85
Mossoró	RN	26.382.449,45	0	132.657,20	26.515.106,65
Itaipulândia	PR	0	25.836.091,02	916,99	25.837.008,01
Carmópolis	SE	25.515.290,11	0	0	25.515.290,11
Congonhas	MG	0	0	25.052.205,30	25.052.205,30
Mangaratiba	RJ	24.900.096,62	0	0	24.900.096,62
Madre de Deus	BA	24.411.865,82	0	0	24.411.865,82
São Francisco do Conde	BA	24.131.094,18	0	0	24.131.094,18
Aracaju	SE	23.654.680,34	0	601,21	23.655.281,55
Macau	RN	23.654.953,88	0	0	23.654.953,88
Novo Repartimento	PA	0	23.439.309,87	0	23.439.309,87
Guamaré	RN	23.397.768,23	0	0	23.397.768,23
Bertioga	SP	23.119.834,53	0	0	23.119.834,53
Caraguatatuba	SP	21.836.503,19	0	120.117,45	21.956.620,64
Ilhabela	SP	21.836.503,19	0	31,2	21.836.534,39
Alto Horizonte	GO	0	0	20.678.108,75	20.678.108,75
Esplanada	BA	20.563.476,77	0	0	20.563.476,77
São Mateus	ES	19.703.385,57	0	24.330,74	19.727.716,31
São Francisco do Sul	SC	18.822.015,43	0	25.604,30	18.847.619,73
Serra	ES	17.349.683,57	0	267.532,20	17.617.215,77
Paulo Afonso	BA	20.628,31	17.118.323,54	103,42	17.139.055,27
Itapemirim	ES	16.228.542,99	0	7.131,34	16.235.674,33
Tramandaí	RS	15.243.085,89	0	0	15.243.085,89
Barra Mansa	RJ	14.658.269,13	0	416.503,47	15.074.772,60
Volta Redonda	RJ	14.658.269,13	0	51.539,35	14.709.808,48
Rosário do Catete	SE	10.083.758,49	0	4.514.319,34	14.598.077,83
Piraí	RJ	12.145.096,94	2.346.793,89	626,04	14.492.516,87
Cubatão	SP	13.733.141,92	142.599,77	1.494,35	13.877.236,04
Japeri	RJ	13.755.661,39	0	38.549,38	13.794.210,77
Capela	SE	7.693.756,94	0	5.869.500,64	13.563.257,58
Niquelândia	GO	0	11.033.552,47	2.457.350,99	13.490.903,46
Manaus	AM	13.008.363,01	0	378.709,91	13.387.072,92
Pojuca	BA	13.302.666,00	0	0	13.302.666,00
Coruripe	AL	13.232.578,67	0	0	13.232.578,67
São Miguel Do Iguaçu	PR	0	13.068.263,70	0	13.068.263,70
Itaporanga D'Ajuda	SE	11.573.313,25	0	39.607,79	11.612.921,04
Japarutuba	SE	11.533.865,31	0	3.803,69	11.537.669,00
Areia Branca	RN	11.255.294,54	0	0	11.255.294,54
Estância	SE	11.171.467,46	0	1.974,86	11.173.442,32

Imbé	RS	10.942.746,56	0	489,15	10.943.235,71
Corumbá	MS	0	0	10.767.914,30	10.767.914,30
Barão de Cocais	MG	0	0	10.723.514,55	10.723.514,55
Ipixuna do Pará	PA	0	0	10.381.544,48	10.381.544,48
São Gonçalo do Amarante	RN	9.826.120,09	0	1.795,31	9.827.915,40
Marabá	PA	0	0	9.453.692,06	9.453.692,06
Tucuruí	PA	0	9.103.967,59	2.835,88	9.106.803,47
Goianésia Do Pará	PA	0	9.045.377,89	0	9.045.377,89
Itaboraí	RJ	8.625.161,55	0	152.795,02	8.777.956,57
São Gonçalo	RJ	8.625.161,55	0	82.409,71	8.707.571,26
Aracati	CE	8.628.955,61	0	2.143,71	8.631.099,32
Jaguareé	ES	8.575.833,71	0	246,5	8.576.080,21
Resende	RJ	7.345.461,22	1.057.197,25	21.740,04	8.424.398,51
Barra do Piraí	RJ	7.152.154,70	1.090.506,38	60.397,34	8.303.058,42
São Lourenço da Mata	PE	8.302.790,21	0	0	8.302.790,21
Nova Iguaçu	RJ	7.588.504,12	0	629.363,69	8.217.867,81
Fundão	ES	8.190.383,92	0	0	8.190.383,92
Santo Amaro das Brotas	SE	8.128.185,79	0	0	8.128.185,79
Satuba	AL	8.122.226,24	0	0	8.122.226,24
Moreno	PE	8.087.030,56	0	0	8.087.030,56
Catalão	GO	0	1.972.858,31	6.107.764,52	8.080.622,83
Petrópolis	RJ	7.588.504,12	73.914,51	407.190,00	8.069.608,63
Marechal Cândido Rondon	PR	0	8.055.719,92	9.370,01	8.065.089,93
Nossa Senhora do Socorro	SE	7.088.209,57	0	889.122,38	7.977.331,95
Itambé	PE	7.667.433,53	0	0	7.667.433,53
Nova Friburgo	RJ	7.588.504,12	0	34.566,09	7.623.070,21
Teresópolis	RJ	7.591.910,85	0	7.173,53	7.599.084,38
Osório	RS	7.498.888,96	0	95.799,52	7.594.688,48
Belford Roxo	RJ	7.588.504,12	0	0	7.588.504,12
Mesquita	RJ	7.588.504,12	0	0	7.588.504,12
Nilópolis	RJ	7.588.504,12	0	0	7.588.504,12
São João de Meriti	RJ	7.588.504,12	0	0	7.588.504,12
Macaíba	RN	7.498.888,96	0	80.450,16	7.579.339,12
Maracanaú	CE	7.493.783,16	0	70.729,09	7.564.512,25
Cabo de Santo Agostinho	PE	7.497.719,54	0	60.992,87	7.558.712,41
São Gonçalo do Amarante	CE	7.527.331,83	0	7.789,82	7.535.121,65
Ielmo Marinho	RN	7.498.888,96	0	4.259,34	7.503.148,30
Horizonte	CE	7.501.840,25	0	0	7.501.840,25
Goianinha	RN	7.498.888,96	0	1.247,23	7.500.136,19
Itaquitinga	PE	7.489.572,69	0	9.326,70	7.498.899,39

Goiana	PE	7.492.512,86	0	5.577,38	7.498.090,24
Queimados	RJ	7.402.198,30	0	21.665,00	7.423.863,30
Guaíra	PR	0	7.332.660,12	19.368,85	7.352.028,97
Itaguaí	RJ	6.831.541,39	0	433.551,65	7.265.093,04
Seropédica	RJ	6.643.347,87	0	591.836,38	7.235.184,25
Araruama	RJ	7.022.773,10	0	84.388,68	7.107.161,78
Maricá	RJ	7.026.179,83	0	68.837,83	7.095.017,66
Pindamonhangaba	SP	6.916.394,24	0	178.538,11	7.094.932,35
Vitória	ES	7.072.156,68	0	13.595,07	7.085.751,75
Canoas	RS	6.975.825,03	0	15.149,99	6.990.975,02
Vitória de Santo Antão	PE	6.926.786,65	0	38.273,27	6.965.059,92
Paulista	PE	6.924.632,33	0	18.790,98	6.943.423,31
Camaragibe	PE	6.924.493,04	0	6.489,47	6.930.982,51
Arraial do Cabo	RJ	6.918.481,45	0	0	6.918.481,45
Itaperuna	RJ	6.829.653,74	0	74.172,02	6.903.825,76
São Sebastião do Passé	BA	6.898.176,75	0	634,8	6.898.811,55
Santa Bárbara	MG	0	0	6.889.983,79	6.889.983,79
São Miguel dos Campos	AL	6.845.326,85	0	29.888,25	6.875.215,10
Jaguarari	BA	0	0	6.871.102,89	6.871.102,89
Vassouras	RJ	6.821.250,61	0	0	6.821.250,61
Pato Bragado	PR	0	6.766.287,23	125,23	6.766.412,46
São Pedro da Aldeia	RJ	6.646.754,60	0	55.191,56	6.701.946,16
Itatiaiuçu	MG	0	0	6.647.944,33	6.647.944,33
Candeias	BA	6.596.882,89	0	15.249,40	6.612.132,29
Catas Altas	MG	0	0	6.596.198,08	6.596.198,08
Valença	RJ	6.572.422,24	0	2.147,01	6.574.569,25
Alagoinhas	BA	6.265.723,05	0	308.742,07	6.574.465,12
Minaçu	GO	0	1.399.258,75	5.170.284,39	6.569.543,14
Canindé de São Francisco	SE	110.135,79	6.247.795,33	0	6.357.931,12
Paty do Alferes	RJ	6.347.999,88	0	0	6.347.999,88
Miguel Pereira	RJ	6.344.516,13	0	0	6.344.516,13
Sento Sé	BA	0	6.334.413,72	80,21	6.334.493,93
Saquarema	RJ	6.263.922,68	0	919,06	6.264.841,74
Três Lagoas	MS	0	6.082.584,73	168.839,35	6.251.424,08
Indiaroba	SE	6.245.249,93	0	0	6.245.249,93
Santa Luzia do Itanhy	SE	6.236.788,31	0	0	6.236.788,31
São Francisco de Itabapoana	RJ	5.881.090,71	0	210.485,81	6.091.576,52
Rio Bonito	RJ	6.070.803,31	0	16.263,67	6.087.066,98
Vila Velha	ES	5.989.518,66	0	91.206,01	6.080.724,67
Santa Terezinha De Itaipu	PR	0	6.023.102,51	0	6.023.102,51

Corumbaíba	GO	0	5.970.976,72	0	5.970.976,72
Santo Antônio de Pádua	RJ	5.884.497,45	0	38.143,40	5.922.640,85
Paracambi	RJ	5.881.090,71	0	3.747,86	5.884.838,57
Aparecida Do Taboado	MS	0	5.772.524,93	540,88	5.773.065,81
Missal	PR	0	5.760.040,99	734,29	5.760.775,28
São Fidélis	RJ	5.691.378,12	0	28.734,95	5.720.113,07
Tupaciguara	MG	0	5.682.268,78	91,3	5.682.360,08
Mendes	RJ	5.681.255,33	0	0	5.681.255,33
Pedras de Fogo	PB	5.670.984,86	0	8.685,21	5.679.670,07
Itatiaia	RJ	5.412.395,82	242.896,92	0	5.655.292,74
Sabará	MG	0	0	5.611.038,77	5.611.038,77
Bom Jesus do Itabapoana	RJ	5.501.665,47	87.373,01	0	5.589.038,48
Presidente Figueiredo	AM	0	2.438.305,34	3.130.461,79	5.568.767,13
Araças	BA	5.553.063,31	0	0	5.553.063,31
Santa Vitória	MG	0	5.547.064,04	387,02	5.547.451,06
Tanguá	RJ	5.315.359,62	0	143.333,37	5.458.692,99
Paragominas	PA	0	0	5.435.165,27	5.435.165,27
Paracatu	MG	0	0	5.407.459,48	5.407.459,48
Divina Pastora	SE	5.380.317,16	0	544,57	5.380.861,73
Sacramento	MG	0	5.310.784,12	5.242,55	5.316.026,67
Engenheiro Paulo de Frontin	RJ	5.207.817,47	0	105,3	5.207.922,77
Carmo	RJ	4.556.509,19	642.610,50	1.455,86	5.200.575,55
Araguari	MG	0	5.123.091,80	68.782,57	5.191.874,37
Cantagalo	RJ	4.742.815,06	0	439.347,82	5.182.162,88
Cairu	BA	5.159.982,72	0	2.176,74	5.162.159,46
Juiz de Fora	MG	5.015.538,28	4.860,44	121.214,74	5.141.613,46
Bom Jardim	RJ	5.125.647,01	0	5.289,50	5.130.936,51
Miracema	RJ	5.122.240,32	0	0	5.122.240,32
Entre Rios	BA	5.083.348,37	0	0	5.083.348,37
Pinheiral	RJ	5.025.782,74	0	573,79	5.026.356,53
Itaocara	RJ	4.932.527,64	0	0	4.932.527,64
Rio Claro	RJ	4.639.356,85	167.332,94	6.012,79	4.812.702,58
Frutal	MG	0	4.796.166,74	7.150,59	4.803.317,33
Casa Nova	BA	0	4.771.962,10	710,79	4.772.672,89
Delmiro Gouveia	AL	0	4.770.646,69	0	4.770.646,69
Apodi	RN	4.755.153,88	0	11.608,16	4.766.762,04
Carneirinho	MG	0	4.763.103,81	0	4.763.103,81
São José do Vale do Rio Preto	RJ	4.742.815,06	7.436,94	0	4.750.252,00
Iguaba Grande	RJ	4.749.628,53	0	0	4.749.628,53
Conceição de Macabu	RJ	4.742.815,06	0	782,18	4.743.597,24

Cordeiro	RJ	4.742.815,06	0	0	4.742.815,06
Entre Rios Do Oeste	PR	0	4.729.357,34	0	4.729.357,34
Jacundá	PA	0	4.601.535,39	0	4.601.535,39
Morada Nova De Minas	MG	0	4.571.715,38	0	4.571.715,38
Tapira	MG	0	0	4.565.536,64	4.565.536,64
Porciúncula	RJ	4.556.509,19	0	2.876,96	4.559.386,15
Bituruna	PR	0	4.515.915,88	0	4.515.915,88
Porto Real	RJ	4.445.863,11	0	2.100,48	4.447.963,59
Alto do Rodrigues	RN	4.434.026,45	0	0	4.434.026,45
Serra do Mel	RN	4.381.781,04	0	0	4.381.781,04
Sumidouro	RJ	4.363.389,83	0	2.758,92	4.366.148,75
Natividade	RJ	4.363.389,83	0	736,79	4.364.126,62
Cambuci	RJ	4.363.389,83	0	0	4.363.389,83
Cruz Machado	PR	0	4.332.703,34	0	4.332.703,34
Catu	BA	4.298.599,77	0	0	4.298.599,77
Quatis	RJ	4.252.556,60	0	43.355,65	4.295.912,25
Italva	RJ	4.173.677,31	0	45.654,96	4.219.332,27
Penedo	AL	4.200.222,92	0	0	4.200.222,92
Cardoso Moreira	RJ	4.173.677,31	0	784,66	4.174.461,97
Porto do Mangue	RN	4.077.490,72	0	0	4.077.490,72
Açu	RN	4.004.788,37	0	2.477,44	4.007.265,81
Barra dos Coqueiros	SE	3.985.631,53	0	0	3.985.631,53
Duas Barras	RJ	3.983.964,64	0	0	3.983.964,64
Santa Maria Madalena	RJ	3.983.964,64	0	0	3.983.964,64
Breu Branco	PA	0	3.941.642,79	12.702,30	3.954.345,09
Pendências	RN	3.919.533,12	0	0	3.919.533,12
Rio das Flores	RJ	3.863.594,91	0	0	3.863.594,91
Trajano de Moraes	RJ	3.790.845,30	49.325,77	0	3.840.171,07
Araxá	MG	0	0	3.835.182,90	3.835.182,90
Laje do Muriaé	RJ	3.794.252,03	0	2.495,59	3.796.747,62
Aperibé	RJ	3.794.252,03	0	0	3.794.252,03
Macuco	RJ	3.794.252,03	0	0	3.794.252,03
São José de Ubá	RJ	3.794.252,03	0	0	3.794.252,03
São Sebastião do Alto	RJ	3.794.252,03	0	0	3.794.252,03
Varre-Sai	RJ	3.794.252,03	0	0	3.794.252,03
Pinhão	PR	0	3.779.821,19	0	3.779.821,19
Vitória do Jari	AP	0	0	3.765.234,40	3.765.234,40
Pilar	AL	3.747.048,48	0	3.070,56	3.750.119,04
Anchieta	ES	3.743.449,14	0	0	3.743.449,14
Perdizes	MG	0	3.683.069,70	4.413,38	3.687.483,08

Chopinzinho	PR	0	3.601.570,70	0	3.601.570,70
Caucaia	CE	3.503.209,39	0	75.565,34	3.578.774,73
Itumbiara	GO	0	3.538.126,69	16.075,69	3.554.202,38
Governador Dix-Sept Rosado	RN	3.547.252,97	0	1.440,03	3.548.693,00
Caraúbas	RN	3.541.208,90	0	0	3.541.208,90
Siriri	SE	3.538.634,06	0	0	3.538.634,06
Salvador	BA	3.243.814,95	0	271.676,38	3.515.491,33
Ilha Solteira	SP	0	3.495.610,54	0	3.495.610,54
Delfinópolis	MG	0	3.487.020,25	0	3.487.020,25
Patrocínio	MG	0	3.471.563,93	365,81	3.471.929,74
Carmo Do Rio Claro	MG	0	3.469.967,88	1.657,86	3.471.625,74
Anita Garibaldi	SC	0	3.394.284,94	0	3.394.284,94
Quedas Do Iguaçu	PR	0	3.329.612,51	0	3.329.612,51
Campinaçu	GO	0	3.302.860,76	0	3.302.860,76
Remanso	BA	0	3.257.532,87	0	3.257.532,87
Selvíria	MS	0	3.106.285,81	7.720,95	3.114.006,76
Santo Amaro	BA	3.099.939,78	0	0	3.099.939,78
Guapé	MG	0	3.089.663,55	2.974,92	3.092.638,47
Rio Piracicaba	MG	0	0	3.039.460,88	3.039.460,88
Anaurilândia	MS	0	2.974.141,93	0	2.974.141,93
Pedra Branca do Amapari	AP	0	0	2.973.713,09	2.973.713,09
Mata de São João	BA	2.968.144,24	0	1.282,50	2.969.426,74
Itaparica	BA	2.950.565,85	0	0	2.950.565,85
Rio Bonito Do Iguaçu	PR	0	2.936.246,63	0	2.936.246,63
Três Ranchos	GO	0	2.929.628,55	0	2.929.628,55
Candói	PR	0	2.905.251,12	0	2.905.251,12
Reserva Do Iguaçu	PR	0	2.899.592,52	0	2.899.592,52
Salinas da Margarida	BA	2.873.737,46	0	0	2.873.737,46
Bataguassu	MS	0	2.868.768,79	696,86	2.869.465,65
Uberlândia	MG	0	2.815.010,77	41.149,48	2.856.160,25
Saubara	BA	2.853.296,68	0	0	2.853.296,68
Upanema	RN	2.820.884,08	0	0	2.820.884,08
Guaraci	SP	0	2.810.330,11	5.213,52	2.815.543,63
Concórdia	SC	0	2.778.215,04	35.584,00	2.813.799,04
Mercedes	PR	0	2.777.239,63	0	2.777.239,63
Itiquira	MT	0	2.737.773,55	0	2.737.773,55
Vazante	MG	0	0	2.668.048,96	2.668.048,96
Crixás	GO	0	0	2.646.556,28	2.646.556,28
Marechal Deodoro	AL	2.638.693,19	0	0	2.638.693,19
Grupiara	MG	0	2.599.159,80	0	2.599.159,80

Cascalho Rico	MG	0	2.594.326,18	0	2.594.326,18
Barro Alto	GO	0	1.756,35	2.557.148,80	2.558.905,15
Formiga	MG	0	2.545.408,61	4.500,83	2.549.909,44
Santos	SP	2.159.149,20	0	383.004,85	2.542.154,05
Ouvidor	GO	0	384.998,05	2.138.191,50	2.523.189,55
Felipe Guerra	RN	2.520.892,30	0	0	2.520.892,30
Mangueirinha	PR	0	2.518.175,85	0	2.518.175,85
Cidreira	RS	2.510.869,51	0	0	2.510.869,51
Porto Nacional	TO	0	2.501.579,50	2.445,05	2.504.024,55
Araquari	SC	2.076.910,33	0	411.917,29	2.488.827,62
Joinville	SC	2.076.910,33	38.785,28	356.387,67	2.472.083,28
Maratáizes	ES	2.464.300,88	0	0	2.464.300,88
Alfenas	MG	0	2.432.394,31	0	2.432.394,31
Pirambu	SE	2.420.161,19	0	0	2.420.161,19
São Jorge D'Oeste	PR	0	2.414.058,06	0	2.414.058,06
Iturama	MG	0	2.391.216,23	9.561,33	2.400.777,56
Castilho	SP	0	2.349.015,13	14.329,08	2.363.344,21
Uruaçu	GO	0	2.305.855,30	21.857,49	2.327.712,79
Boa Esperança	MG	0	2.326.685,66	0	2.326.685,66
Caldas Novas	GO	0	2.314.665,85	6.707,84	2.321.373,69
Brumado	BA	0	0	2.318.804,69	2.318.804,69
Machadinho	RS	0	2.308.976,18	0	2.308.976,18
Trairi	CE	2.308.879,18	0	0	2.308.879,18
Coronel Domingos Soares	PR	0	2.296.342,39	0	2.296.342,39
Paranaiguara	GO	0	2.276.748,00	0	2.276.748,00
Pereira Barreto	SP	0	2.209.578,49	0	2.209.578,49
Gouvelândia	GO	0	2.208.249,91	0	2.208.249,91
Balneário Barra do Sul	SC	2.076.910,33	0	100.569,54	2.177.479,87
Matinhos	PR	2.125.509,52	0	329,59	2.125.839,11
Mundo Novo	MS	0	2.114.554,60	0	2.114.554,60
Olho D'Água Do Casado	AL	0	2.101.814,20	0	2.101.814,20
Cardeal da Silva	BA	2.095.848,37	0	0	2.095.848,37
Garuva	SC	2.076.910,33	0	6.726,19	2.083.636,52
Itapoá	SC	2.076.910,33	0	4.944,38	2.081.854,71
Campos Novos	SC	0	2.074.101,81	1.091,46	2.075.193,27
São Francisco De Sales	MG	0	2.072.756,51	0	2.072.756,51
Conceição da Barra	ES	2.058.924,45	0	0	2.058.924,45
Aratiba	RS	0	2.031.538,49	0	2.031.538,49
Paranaíba	MS	0	1.994.439,04	0	1.994.439,04
Forquilha	SC	0	0	1.993.270,20	1.993.270,20

Paracuru	CE	1.977.489,56	0	0	1.977.489,56
Três Marias	MG	0	1.977.200,82	68,18	1.977.269,00
Três Barras Do Paraná	PR	0	1.965.165,43	0	1.965.165,43
Nova Prata Do Iguaçu	PR	0	1.937.559,31	0	1.937.559,31
Celso Ramos	SC	0	1.937.090,74	0	1.937.090,74
Floresta	PE	0	1.845.432,17	87.793,63	1.933.225,80
Brasilândia	MS	0	1.869.528,97	42.672,37	1.912.201,34
Iraí De Minas	MG	0	1.904.294,54	0	1.904.294,54
Quirinópolis	GO	0	1.902.748,44	0	1.902.748,44
Itapipoca	CE	1.894.464,84	0	4.755,93	1.899.220,77
Rio Branco do Sul	PR	41.007,26	0	1.834.006,20	1.875.013,46
Andorinha	BA	0	0	1.871.604,86	1.871.604,86
Pedrinópolis	MG	0	1.869.365,34	0	1.869.365,34
Buriti Alegre	GO	0	1.865.295,43	110,75	1.865.406,18
Salto Do Jacuí	RS	0	1.857.453,88	0	1.857.453,88
Amontada	CE	1.836.681,95	0	101,85	1.836.783,80
Lauro Muller	SC	0	0	1.831.656,41	1.831.656,41
Petrolândia	PE	0	1.825.850,10	0	1.825.850,10
Fortaleza	CE	1.640.311,63	0	159.448,58	1.799.760,21
Itapura	SP	0	1.797.658,74	0	1.797.658,74
Maceió	AL	1.488.560,91	0	308.112,56	1.796.673,47
Grossos	RN	1.769.663,93	0	0	1.769.663,93
Piranhas	AL	0	1.767.849,27	155,28	1.768.004,55
Rubinéia	SP	0	1.760.618,23	4.307,84	1.764.926,07
Guaratuba	PR	1.670.458,08	83.931,04	681,05	1.755.070,17
Nova Ponte	MG	0	1.745.655,95	0	1.745.655,95
Porto Barreiro	PR	0	1.724.046,77	18,41	1.724.065,18
Brasília	DF	0	0	1.718.857,44	1.718.857,44
Cardoso	SP	0	1.718.848,81	0	1.718.848,81
Glória	BA	12.224,46	1.699.489,50	0	1.711.713,96
Colômbia	SP	0	1.710.172,67	0	1.710.172,67
Paraná	TO	0	1.671.266,13	0	1.671.266,13
Itupiranga	PA	0	1.670.201,55	0	1.670.201,55
Rodelas	BA	0	1.667.890,79	0	1.667.890,79
Itarema	CE	1.608.060,61	0	54.562,54	1.662.623,15
Itajá	GO	0	1.646.742,60	24,87	1.646.767,47
Baixo Guandu	ES	745.768,12	791.648,15	86.804,45	1.624.220,72
Cariacica	ES	1.065.971,09	0	553.214,40	1.619.185,49
Araporã	MG	0	1.611.091,25	7.474,92	1.618.566,17
Maruim	SE	1.612.658,43	0	3.917,75	1.616.576,18

Abdon Batista	SC	0	1.614.287,18	0	1.614.287,18
Galinhos	RN	1.605.701,63	0	0	1.605.701,63
Cachoeiro de Itapemirim	ES	1.065.971,09	0	539.139,84	1.605.110,93
Carnaubais	RN	1.583.916,17	0	0	1.583.916,17
Douradoquara	MG	0	1.560.202,80	120,51	1.560.323,31
Pilão Arcado	BA	0	1.539.189,21	0	1.539.189,21
Ipiaçu	MG	0	1.488.399,23	0	1.488.399,23
Felixlândia	MG	0	1.455.488,93	30.127,12	1.485.616,05
Guaíra	SP	0	1.476.534,33	180	1.476.714,33
Pacatuba	SE	1.466.372,78	0	5.887,16	1.472.259,94
Boa Vista Da Aparecida	PR	0	1.464.079,45	0	1.464.079,45
Cachoeira Dourada	MG	0	1.439.998,50	0	1.439.998,50
União Da Vitória	PR	0	1.275.157,42	162.605,13	1.437.762,55
Cristais	MG	0	1.436.872,41	0	1.436.872,41
Candiota	RS	0	0	1.410.988,43	1.410.988,43
Itacuruba	PE	0	1.403.072,35	0	1.403.072,35
Treviso	SC	0	0	1.397.510,53	1.397.510,53
Chapada Dos Guimarães	MT	0	1.252.112,22	100.317,40	1.352.429,62
Poços De Caldas	MG	0	317.176,45	1.018.877,48	1.336.053,93
Icapuí	CE	1.330.962,41	0	0	1.330.962,41
Barra de São Francisco	ES	799.478,32	0	530.659,19	1.330.137,51
Pinhal Da Serra	RS	0	1.327.311,75	0	1.327.311,75
Itapagipe	MG	0	1.325.493,50	0	1.325.493,50
Itanagra	BA	1.322.922,59	0	0	1.322.922,59
Ribeirão Claro	PR	0	1.303.223,83	2.276,09	1.305.499,92
Inaciolândia	GO	0	1.305.316,68	0	1.305.316,68
Santo Antônio Do Aracanguá	SP	0	1.261.275,04	20.863,49	1.282.138,53
Colatina	ES	986.023,28	0	292.880,79	1.278.904,07
Riolândia	SP	0	1.270.420,74	0	1.270.420,74
Fortaleza de Minas	MG	0	0	1.267.009,44	1.267.009,44
Mariano Moro	RS	0	1.242.930,75	0	1.242.930,75
Conceição Das Alagoas	MG	0	1.239.657,91	0	1.239.657,91
Miguelópolis	SP	0	1.231.895,18	0	1.231.895,18
São Cristóvão	SE	1.081.908,02	0	144.864,66	1.226.772,68
Igarapé	MG	0	0	1.225.066,67	1.225.066,67
Paulo De Faria	SP	0	1.215.699,30	7.713,17	1.223.412,47
Rifaina	SP	0	1.220.626,01	0	1.220.626,01
Palmas	TO	0	1.161.651,19	50.054,20	1.211.705,39
Alto Bela Vista	SC	0	1.208.399,19	0	1.208.399,19
Vila Bela da Santíssima Trindade	MT	0	0	1.202.280,16	1.202.280,16

Nova Venécia	ES	826.127,57	0	375.033,78	1.201.161,35
Mogi das Cruzes	SP	17.057,30	0	1.179.312,52	1.196.369,82
Jaboatão dos Guararapes	PE	528.041,06	0	665.768,90	1.193.809,96
Campos Gerais	MG	0	1.184.056,93	6.321,33	1.190.378,26
Barueri	SP	17.057,30	0	1.161.080,88	1.178.138,18
Mateus Leme	MG	0	0	1.175.542,54	1.175.542,54
Votorantim	SP	0	152.988,92	1.021.785,05	1.174.773,97
Icém	SP	0	981.394,00	193.339,23	1.174.733,23
Presidente Epitácio	SP	0	1.116.048,25	54.692,95	1.170.741,20
Indianópolis	MG	0	1.166.303,67	0	1.166.303,67
Vacaria	RS	0	1.130.691,03	27.060,37	1.157.751,40
Brejo Grande	SE	1.131.502,94	0	0	1.131.502,94
Tibau	RN	1.121.461,01	0	0	1.121.461,01
Araçatuba	SP	0	1.096.174,11	24.133,10	1.120.307,21
Planura	MG	0	1.119.449,54	583,88	1.120.033,42
Mataraca	PB	0	0	1.118.709,57	1.118.709,57
Nova Ipixuna	PA	0	1.117.454,79	0	1.117.454,79
Cananéia	SP	1.106.651,80	0	1.669,78	1.108.321,58
Mira Estrela	SP	0	1.107.628,22	0	1.107.628,22
Piratuba	SC	0	1.067.583,27	33.918,76	1.101.502,03
Santa Rita Do Pardo	MS	0	1.099.367,24	1.917,82	1.101.285,06
Primeiro De Maio	PR	0	1.094.720,33	0	1.094.720,33
São Joaquim de Bicas	MG	0	0	1.088.729,70	1.088.729,70
Jacobina	BA	19.513,23	0	1.059.302,69	1.078.815,92
Itá	SC	0	1.071.232,14	0	1.071.232,14
Sertaneja	PR	0	1.058.477,25	0	1.058.477,25
Itaú De Minas	MG	0	342,25	1.042.168,97	1.042.511,22
Santa Rita	PB	1.006.342,86	0	35.761,02	1.042.103,88
Cavalcante	GO	0	1.031.985,96	755,32	1.032.741,28
Nobres	MT	0	0	1.017.395,38	1.017.395,38
Sonora	MS	0	1.010.556,25	0	1.010.556,25
Conceição do Pará	MG	0	0	1.009.091,31	1.009.091,31
Descalvado	SP	0	0	1.001.611,45	1.001.611,45

Fonte: DNPM, ANP e ANEEL
Organização dos dados: André Rodrigo Farias

LEI Nº 2.004, DE 3 DE OUTUBRO DE 1953 (Trechos selecionados)

Revogada pela Lei nº 9.478, de 1997

Dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade Anônima, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Constituem monopólio da União:

I – a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluídos e gases raros, existentes no território nacional;

II – a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III – o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados de petróleo produzidos no País, e bem assim o transporte, por meio de condutos, de petróleo bruto e seus derivados, assim como de gases raros de qualquer origem.

Art. 2º A União exercerá, o monopólio estabelecido no artigo anterior:

I – por meio do Conselho Nacional do Petróleo, como órgão de orientação e fiscalização;

II – por meio da sociedade por ações Petróleo Brasileiro S. A. e das suas subsidiárias, constituídas na forma da presente lei, como órgãos de execução.

CAPÍTULO III DA SOCIEDADE POR AÇÕES PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. (PETROBRÁS) E SUAS SUBSIDIÁRIAS

SEÇÃO I

Da Constituição da Petrobrás

Art. 5º Fica a União autorizada a constituir, na forma desta lei, uma sociedade por ações, que se denominará Petróleo Brasileiro S. A. e usará a sigla ou abreviatura de Petrobrás.

Art. 6º A Petróleo Brasileiro S. A. terá por objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o comércio e o transporte do petróleo proveniente de poço ou de xisto – de seus derivados bem como de quaisquer atividades correlatas ou afins.

Parágrafo único. A pesquisa e a lavra, realizadas pela Sociedade, obedecerão a plano por ela organizados e aprovados pelo Conselho Nacional do Petróleo, sem as formalidades, exigências de limitações de área, e outras julgadas dispensáveis, em face da decreto-lei nº 3.236, de 7 de maio de 1941, autorizando-as o Conselho em nome da União.

Art. 7º O Presidente da República designará por decreto o representante da União nos atos constitutivos da Sociedade.

§ 1º Os atos constitutivos serão precedidos:

I – Pelo estudo e aprovação do projeto de organização dos serviços básicos da Sociedade, quer internos, quer externos.

II – Pelo arrolamento, com tôdas as especificações, dos bens e direitos que a União destinar à integralização de seu capital.

III – Pela elaboração dos Estatutos e sua publicação prévia, para conhecimento geral

§ 2º Os atos constitutivos compreenderão:

I – aprovação das avaliações dos bens e direitos arrolados para constituírem em o capital da União.

II – Aprovação dos Estatutos.

III – Aprovação do plano de transferência dos serviços que tenham de passar do Conselho Nacional do Petróleo para a Sociedade e das verbas respectivas.

§ 3º A Sociedade será constituída em sessão pública do Conselho Nacional do Petróleo, cuja ata deverá conter os Estatutos aprovados, bem como o histórico e o resuma dos atos constitutivos, especialmente da avaliação dos bens e direitos convertidos em capital.

§ 4º A constituição da Sociedade será aprovada por decreto do Poder executivo e sua ata será arquivada, por cópia autêntica, no Registro do Comércio.

Art. 8º Nos Estatutos da Sociedade serão observadas, em tudo que lhes fôr aplicável, as normas da lei de sociedades anônimas. A reforma dos Estatutos em pontos que impliquem modificação desta lei depende de autorização legislativa, e, nos demais casos, fica subordinada à aprovação do Presidente da República, mediante decreto.

SEÇÃO II DO CAPITAL DA PETROBRÁS

Art. 9º A Sociedade terá inicialmente o capital de Cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros), dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma.

§ 1º Até o ano de 1957, o capital será, elevado a um mínimo de Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros), na forma prevista no art. 12.

~~§ 2º As ações da Sociedade serão ordinárias, com direito de voto, e preferenciais, sempre sem direito de voto, e inconversíveis em ações ordinárias, podendo os aumentos de capital dividir-se, na todo ou em parte, em ações preferenciais para cuja emissão não prevalecerá a restrição do parágrafo único do art. 9º do decreto lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.~~

§ 2º As ações da Sociedade serão ordinárias, nominativas, com direito de voto, e preferenciais, nominativas ou ao portador, sempre sem direito de voto, sendo-lhes inclusive inaplicável o disposto no parágrafo único do artigo 81 e no artigo 125 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, e inconversíveis em ações ordinárias. Os aumentos de capital poderão dividir-se, no todo ou em parte, em ações preferenciais para cuja emissão não prevalecerá a restrição do parágrafo único do artigo 9º do referido Decreto-lei nº 2.627. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 688, de 1969)

§ 3º As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição do dividendo mínimo de 5% (cinco por cento).

§ 4º As ações da Sociedade poderão ser agrupadas em títulos múltiplos de 100 (cem) a 100.000 (cem mil) ações, sendo nos Estatutos regulados o agrupamento e o desdobramento de acordo com a vontade do acionista.

Art. 10. A União subscreverá a totalidade do capital inicial da Sociedade, que será expresso em ações ordinárias e, para sua integralização, disporá de bens e direitos que possui, relacionados com o petróleo, inclusive a permissão para utilizar jazidas de petróleo, rochas betuminosas e pirobetuminosas e de gases naturais; também subscreverá, em todo aumento de capital, ações ordinárias que lhe assegurem pelo menos 51 % (cinquenta e um por cento) do capital votante.

§ 1º e o valor dos bens e direitos referidos neste artigo, apurado mediante avaliação aprovada pelo Conselho Nacional do Petróleo, não bastar para a integralização do capital a União o fará em dinheiro.

§ 2º Fica o Tesouro Nacional, no caso previsto no parágrafo anterior, autorizado a fazer adiantamentos sobre a receita dos tributos e contribuições destinados à integralização do capital da Sociedade, ou a efetuar operações de crédito por antecipação da receita até a quantia de Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros).

§ 3º A União transferirá, sem ônus, aos Estados e Municípios em cujos territórios existem ou venham a ser descobertas jazidas e minas de petróleo de rochas betuminosas e pirobetuminosas e de gases naturais, respectivamente 8% (oito por cento) e 2% (dois por cento) das ações relativas ao valor atribuído a essas jazidas e pelo qual sejam incorporadas ao capital da Petrobrás no ato de sua constituição ou posteriormente.

Art. 11. As transferências pela União de ações do capital social ou as subscrições de aumento de capital pelas entidades e pessoas às quais a lei confere este direito, não poderão, em hipótese alguma, importar em reduzir a menos de 51% (cinquenta e um por cento) não só as ações com direito a voto de propriedade da União, como a participação desta na constituição do capital social.

Parágrafo único. Será nula qualquer transferência ou subscrição de ações feita com infringência deste artigo, podendo a nulidade ser pleiteada inclusive por terceiros, por meio de ação popular.

Art. 12 Os aumentos periódicos do capital da Sociedade far-se-ão com recursos mencionados nos artigos seguintes.

Art. 13. A parte da receita do imposto único sobre combustíveis líquidos a que se refere o art. 3º da lei nº 1.749, de 28 de novembro de 1.952. terá a seguinte aplicação:

I – Os 40% (quarenta por cento) pertencentes à União em ações da Sociedade, até que esteja assegurada a integralização do capital previsto no § 1º do art. 9º e, eventualmente, na tomada de obrigações;

II – Os 60% (sessenta por cento) pertencentes aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios ser o aplicados:

a) em ações da Sociedade, até que esteja assegurada a integralização do capital de acordo com os planos aprovados pelo Conselho Nacional do Petróleo, devendo a participação de cada entidade ser, no mínimo, proporcional a respectiva cota do imposto único;

b) na comada de obrigações da Sociedade ou de ações e obrigações das Subsidiárias, ficando sempre assegurada aos Estados, Distrito Federal e Municípios, uma participação proporcional às respectivas contribuições, observada a preferência estabelecida no art. 40.

Parágrafo único. A cota do Fundo Rodoviário Nacional, que cabe às entidades mencionadas no inciso II, poderá ficar retida, se fôr oposto qualquer obstáculo à aplicação da percentagem especificada no mesmo inciso aos fins e nos termos estabelecidos neste artigo.

Art. 14. O produto dos impostos de importação e de consumo incidentes sobre veículos, automóveis e do imposto sobre a remessa de valores para o exterior, correspondente à importação desses veículos, suas peças e acessórios, se destina à subscrição pela União de ações e obrigações da Sociedade.

Art. 15 Os proprietários e veículos automóveis, terrestres, aquáticos e aéreos, contribuirão anualmente, até o exercício de 1957, com as quantias discriminadas na tabela anexa, recebendo, respeitado o disposto no art. 18, certificados que serão substituídos por ações preferenciais ou obrigações da sociedade, os quais conterão declaração expressa desse direito, assegurada a responsabilidade solidária da União, em qualquer hipótese, pelo valor nominal de tais títulos.

Parágrafo único. Os atos relativos a veículos automóveis compreendidos na competência da União só poderão ser realizados depois de feito o pagamento da contribuição a que se refere este artigo, promovendo o Governo convênio entendimento com as demais entidades de direito público para que em relação ao licenciamento e emplacamento anual daqueles veículos, nos limites de sua competência, seja prestada colaboração no mesmo sentido.

Art. 16 Os recursos a que tratam os artigos 13, 14 e 15 serão recolhidos à conta ou contas especiais no Banco do Brasil.

§ 1º A União, por intermédio do representante destinado nos termos do art 7º, poderá movimentar os recursos destinados por esta lei à Petrobrás, antes de sua constituição, de acordo com as instruções do Ministro da Fazenda, para ocorrer às respectivas despesas.

§ 2º Ainda que não tenham sido distribuídas as ações correspondentes ao aumento de capital, a Sociedade poderá movimentar as contas especiais referidas neste artigo.

Art. 17 A Sociedade poderá emitir, até o limite do dôbro do seu capital social integralizado, obrigações ao portador, com ou sem garantia do Tesouro.

SEÇÃO V

Dos fatores e obrigações atribuídos à Petrobrás

Art. 27. A Sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar aos Estados e Territórios onde fizerem a lavra de petróleo e xisto betuminoso e a extração de gás, indenização correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do óleo extraído ou do xisto ou do gás.

§ 1º Os valores do óleo e do xisto betuminoso serão fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo.

§ 2º Será efetuado trimestralmente o pagamento de que trata este artigo.

§ 3º Os Estados e Territórios distribuirão 20% (vinte por cento) do que receberem,

proporcionalmente aos Municípios, segundo a produção de óleo de cada um deles devendo este pagamento ser efetuado trimestralmente.

§ 4º Os Estados, Territórios e Municípios deverão aplicar os recursos fixados neste artigo, preferentemente, na produção de energia elétrica e na pavimentação de rodovias.

Art. 27. A sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar indenização correspondente a 4% (quatro por cento) sobre o valor do óleo extraído ou do xisto ou do gás aos Estados e Territórios onde fizerem a lavra do petróleo e xisto betuminoso e a extração de gás, de indenização de 1% (um por cento) aos Municípios onde fizerem a mesma lavra ou extração. (Redação dada pela Lei nº 3.257, de 1957)

§ 1º Os valores do óleo e do xisto betuminoso serão fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo. (Redação dada pela Lei nº 3.257, de 1957)

§ 2º Será efetuado trimestralmente o pagamento de que trata este artigo. (Redação dada pela Lei nº 3.257, de 1957)

§ 3º Os Estados, Territórios e Municípios deverão aplicar os recursos fixados neste artigo, preferentemente, na produção da energia elétrica e na pavimentação de rodovias. (Redação dada pela Lei nº 3.257, de 1957)

§ 4º Quando o óleo ou gás forem extraídos da plataforma continental, os 5% (cinco por cento) de que trata o "caput" deste Artigo serão destinados, em partes iguais, ao Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para constituição do Fundo Nacional de Mineração e ao Ministério da Educação e Cultura, para o incremento da pesquisa e do ensino de nível superior no campo das geociências. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 523, de 1969)

§ 4º Quando o óleo ou gás forem extraídos da plataforma continental, os 5% (cinco por cento) de que trata o *caput* deste artigo serão destinados ao Conselho Nacional do Petróleo - C.N.P., do Ministério das Minas e Energia, para formação de estoques de combustíveis destinados a garantir a segurança e a regularidade de geração de energia elétrica. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.288, de 1973)

Art. 27 - A Sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar indenização correspondente a 4% (quatro por cento) aos Estados ou Territórios e 1% (um por cento) aos Municípios, sobre o valor do óleo, do xisto betuminoso e do gás extraídos de suas respectivas áreas, onde se fizer a lavra do petróleo. (Redação dada pela Lei nº 7.453, de 1985)

Art. 27. A sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do óleo bruto, do xisto betuminoso e do gás extraído de seus respectivos territórios, onde se fixar a lavra do petróleo ou se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto ou de gás natural, operados pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, obedecidos os seguintes critérios: (Redação dada pela Lei nº 7.990, de 1989)

I - 70% (setenta por cento) aos Estados produtores; (Incluído pela Lei nº 7.990, de 1989)

II - 20% (vinte por cento) aos Municípios produtores; (Incluído pela Lei nº 7.990, de 1989)

III - 10% (dez por cento) aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto e/ou gás natural. (Incluído pela Lei nº 7.990, de 1989)

§ 1º - Os valores de que trata este artigo serão fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo. (Redação dada pela Lei nº 7.453, de 1985) (Revogado pela Lei nº 7.990, de 1989)

§ 2º - O pagamento da indenização devida será efetuado trimestralmente. (Redação dada pela Lei nº 7.453, de 1985) (Revogado pela Lei nº 7.990, de 1989)

§ 3º - Os Estados, Territórios e Municípios deverão aplicar os recursos previstos neste artigo, preferentemente, em energia, pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento de água, irrigação, proteção ao meio-ambiente e saneamento básico. (Redação dada pela Lei nº 7.453, de 1985)

§ 3º Ressalvados os recursos destinados ao Ministério da Marinha, os demais recursos previstos neste artigo serão aplicados pelos Estados, Territórios e Municípios, exclusivamente, em energia, pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento de água, irrigação, proteção ao meio ambiente e em saneamento básico. (Redação dada pela Lei nº 7.525, de 1986)

§ 4º - É também devida a indenização aos Estados, Territórios e Municípios confrontantes, quando o óleo, o xisto betuminoso e o gás forem extraídos da plataforma continental, nos mesmos 5% (cinco por cento) fixados no *caput* deste artigo, sendo 1,5% (um e meio por cento) aos Estados e Territórios; 1,5% (um e meio por cento) aos Municípios e suas respectivas áreas geo-econômicas, 1% (um por cento) ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas, e 1% (um por cento) para constituir um Fundo Especial a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios. (Redação dada pela Lei nº 7.453, de 1985)

§ 4º É também devida a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios confrontantes, quando o óleo, o xisto betuminoso e o gás forem extraídos da plataforma continental nos mesmos 5% (cinco por cento) fixados no *caput* deste artigo, sendo 1,5% (um e meio por cento) aos Estados e Distrito Federal e 0,5% (meio por cento) aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque; 1,5% (um e meio por cento) aos Municípios produtores e suas respectivas áreas geoeconômicas; 1% (um por cento) ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas de 0,5% (meio por cento) para constituir um fundo especial a ser distribuído entre os Estados, Territórios e Municípios. (Redação dada pela Lei nº 7.990, de 1989)

§ 5º - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 7.453, de 1985)

§ 6º - Os Estados, Territórios e Municípios centrais, em cujos lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres se fizer a exploração de petróleo, xisto betuminoso ou gás, farão jus à indenização prevista no *caput* deste artigo. (Incluído pela Lei nº 7.453, de 1985)

§ 6º Os Estados, Territórios e Municípios centrais, em cujos lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres se fizer a exploração de petróleo, xisto betuminoso ou gás, farão jus à compensação financeira prevista no *caput* deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 7.990, de 1989)

Art. 28. A União poderá incumbir à Sociedade a execução de serviços condizentes com a sua finalidade, para os quais destinar recursos financeiros especiais.

Art. 29. Os direitos relativos a concessões e autorizações referentes a jazidas de óleo mineral, refinarias e oleodutos que a Sociedade receber da União serão malienáveis, ainda quando, como valor econômico, seja pela Petrobrás, cedido o seu direito de utilização dos mesmos a qualquer de suas subsidiárias.

Art. 30. Não ocorrendo a desapropriação, a Petrobrás indenizará pelos seu justo valor aos proprietários do solo pelos prejuízos causados com a pesquisa ou lavra.

Art. 31. A Petrobrás, de acordo com a orientação do Conselho Nacional do Petróleo, deverá manter um coeficiente mínimo de reservas de óleo nos campos petrolíferos.

Art. 32. A Petrobrás e as sociedades dela subsidiárias enviarão ao Tribunal de Contas, até 31 de março de cada ano, as contas gerais da Sociedade relativas ao exercício anterior, as quais serão por aquele emitidas à Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Parágrafo único. O tribunal de Contas limitar-se-á a emitir parecer sobre as contas que lhe forem enviadas e o Congresso Nacional, depois de tomar conhecimento das mesmas sem julgá-las, e do parecer do Tribunal, adotará, por qualquer de suas Casas, quanto ao assunto, as medidas que a sua ação fiscalizadora entender convenientes.

Art. 33. A direção da Petrobrás e a direção das sociedades dela subsidiárias são obrigadas a prestar as informações que lhes forem solicitadas pelo Congresso Nacional acerca dos seus atos e deliberações.

Art. 34. Quando o acionista for pessoa jurídica de direito público, ser-lhe-á facultado o exame dos papéis e documentos da Sociedade para o fim de fiscalização das contas.

Art. 35. Os Estatutos da Petrobrás prescreverão normas específicas para participação dos seus empregados nos lucros da Sociedade, as quais deverão prevalecer até que, de modo geral, seja regulamentado o inciso IV do art. 157 da Constituição.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1953; 132º da Independência e 65º da República.

LEI Nº 7.453, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985

Mensagem de veto

Modifica o artigo 27 e seus parágrafos da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pela Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, que "dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 27 e seus parágrafos da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pela Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - A Sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar indenização correspondente a 4% (quatro por cento) aos Estados ou Territórios e 1% (um por cento) aos Municípios, sobre o valor do óleo, do xisto betuminoso e do gás extraídos de suas respectivas áreas, onde se fizer a lavra do petróleo.

§ 1º - Os valores de que trata este artigo serão fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo.

§ 2º - O pagamento da indenização devida será efetuado trimestralmente.

§ 3º - Os Estados, Territórios e Municípios deverão aplicar os recursos previstos neste artigo, preferentemente, em energia, pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento de água, irrigação, proteção ao meio-ambiente e saneamento básico.

§ 4º - É também devida a indenização aos Estados, Territórios e Municípios confrontantes, quando o óleo, o xisto betuminoso e o gás forem extraídos da plataforma continental, nos mesmos 5% (cinco por cento) fixados no *caput* deste artigo, sendo 1,5% (um e meio por cento) aos Estados e Territórios; 1,5% (um e meio por cento) aos Municípios e suas respectivas áreas geo-econômicas, 1% (um por cento) ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas, e 1% (um por cento) para constituir um Fundo Especial a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios.

§ 5º - (VETADO).

§ 6º - Os Estados, Territórios e Municípios centrais, em cujos lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres se fizer a exploração de petróleo, xisto betuminoso ou gás, farão jus à indenização prevista no *caput* deste artigo".

Art. 2º - Os valores do óleo e do gás extraídos da Plataforma Continental Brasileira serão, para os efeitos desta Lei, fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo, o qual determinará, também, parcela específica na estrutura de preços dos derivados de petróleo, a fim de assegurar à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS os recursos necessários ao pagamento dos encargos previstos na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1986.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 27 de dezembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSE SARNEY

Aureliano Chaves

Lei 7525/86 | Lei nº 7.525, de 22 de julho de 1986

Estabelece normas complementares para a execução do disposto no art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, com a redação da Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985, e dá outras providências. Citado por 102

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A indenização a ser paga pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS e suas subsidiárias, nos termos do art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, com a redação dada pela Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985, estender-se-á à plataforma continental e obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º Para os efeitos da indenização calculada sobre o valor do óleo de poço ou de xisto betuminoso e do gás natural extraído da plataforma continental, consideram-se confrontantes com poços produtores os Estados, Territórios e Municípios contíguos à área marítima delimitada pelas linhas de projeção dos respectivos limites territoriais até a linha de limite da plataforma continental, onde estiverem situados os poços.

Art. 3º A área geoeconômica de um Município confrontante será definida a partir de critérios referentes às atividades de produção de uma dada área de produção petrolífera marítima e a impactos destas atividades sobre áreas vizinhas. Citado por 2

Art. 4º Os Municípios que integram tal área geoeconômica serão divididos em 3 (três) zonas, distinguindo-se 1 (uma) zona de produção principal, 1 (uma) zona de produção secundária e 1 (uma) zona limítrofe à zona de produção principal. Citado por 3

§ 1º Considera-se como zona de produção principal de uma dada área de produção petrolífera marítima, o Município confrontante e os Municípios onde estiverem localizadas 3 (três) ou mais instalações dos seguintes tipos:

I - instalações industriais para processamento, tratamento, armazenamento e escoamento de petróleo e gás natural, excluindo os dutos; Citado por 1

II - instalações relacionadas às atividades de apoio à exploração, produção e ao escoamento do petróleo e gás natural, tais como: portos, aeroportos, oficinas de manutenção e fabricação, almoxarifados, armazéns e escritórios.

§ 2º Consideram-se como zona de produção secundária os Municípios atravessados por oleodutos ou gasodutos, incluindo as respectivas estações de compressão e bombeio, ligados diretamente ao escoamento da produção, até o final do trecho que serve exclusivamente ao escoamento da produção de uma dada área de produção petrolífera marítima, ficando excluída, para fins de definição da área geoeconômica, os ramais de distribuição secundários, feitos com outras finalidades.

§ 3º Consideram-se como zona limítrofe à de produção principal os Municípios contíguos aos Municípios que a integram, bem como os Municípios que sofram as conseqüências sociais ou econômicas da produção ou exploração do petróleo ou do gás natural.

§ 4º Ficam excluídos da área geoeconômica de um Município confrontante, Municípios onde estejam localizadas instalações dos tipos especificados no parágrafo primeiro deste artigo, mas que não sirvam, em termos de produção petrolífera, exclusivamente a uma dada área de produção petrolífera marítima.

§ 5º No caso de 2 (dois) ou mais Municípios confrontantes serem contíguos e situados em um mesmo Estado, será definida para o conjunto por eles formado uma única área geoeconômica.

Art. 5º O percentual de 1,5% (um e meio por cento), atribuído aos Municípios confrontantes e respectivas áreas geoeconômicas, será partilhado da seguinte forma:

I - 60% (sessenta por cento) ao Município confrontante juntamente com os demais municípios que integram a zona de produção principal, rateados, entre todos, na razão direta da população de cada um, assegurando-se ao Município que concentrar as instalações industriais para processamento, tratamento, armazenamento e escoamento de petróleo e gás natural, 1/3 (um terço) da cota deste item;

II - 10% (dez por cento) aos Municípios integrantes de produção secundária, rateado, entre eles, na razão direta da população dos distritos cortados por dutos;

III - 30% (trinta por cento) aos Municípios limítrofes à zona de produção principal, rateado, entre eles, na razão direta da população de cada um, excluídos os Municípios integrantes da zona de produção secundária.

Parágrafo único. No caso previsto no § 5º do art. 4º os percentuais citados nos incisos I, II e III deste artigo passam a referir-se ao total das indenizações que couberem aos Municípios confrontantes em conjunto, a parcela mínima mencionada no mesmo inciso I, devendo corresponder a montante equivalente ao terço dividido pelo número de Municípios confrontantes.

Art. 6º A distribuição do Fundo Especial de 1% (um por cento) previsto no § 4º do art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos para o rateio dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, obedecida a seguinte proporção:

I - 20% (vinte por cento) para os Estados e Territórios;

II - 80% (oitenta por cento) para os Municípios.

Parágrafo único. O Fundo Especial será administrado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República - SEPLAN.

Art. 7º O § 3º do art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterado pela Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação: Citado por 4

"§ 3º Ressalvados os recursos destinados ao Ministério da Marinha, os demais recursos previstos neste artigo serão aplicados pelos Estados, Territórios e Municípios, exclusivamente, em energia, pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento de água, irrigação, proteção ao meio ambiente e em saneamento básico."

Art. 8º O cálculo das indenizações a serem pagas aos Estados, Territórios e Municípios confrontantes e aos Municípios pertencentes às respectivas áreas geoeconômicas, bem como o cálculo das cotas do Fundo Especial referidos no art. 5º desta lei serão efetuados pelo Conselho Nacional do Petróleo - CNP e remetidos ao Tribunal de Contas da União, ao qual competirá também fiscalizar a sua aplicação, na forma das instruções por ele expedidas. Citado por 4

Parágrafo único. A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, feitos os cálculos a cargo do Conselho Nacional do Petróleo - CNP, promoverá, dentro de 10 (dez) dias, a transferência dos recursos devidos diretamente aos Estados, Territórios e Municípios.

Art. 9º Caberá à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE:

I - tratar as linhas de projeção dos limites territoriais dos Estados, Territórios e Municípios confrontantes, segundo a linha geodésica ortogonal à costa ou segundo o paralelo até o ponto de sua interseção com os limites da plataforma continental;

II - definir a abrangência das áreas geoeconômicas, bem como os Municípios incluídos nas zonas de produção principal e secundária e os referidos no § 3º do art. 4º desta lei, e incluir o Município que concentra as instalações industriais para o processamento, tratamento, armazenamento e escoamento de petróleo e gás natural;

III - publicar a relação dos Estados, Territórios e Municípios a serem indenizados, 30 (trinta) dias após a publicação desta lei;

IV - promover, semestralmente, a revisão dos Municípios produtores de óleo, com base em informações fornecidas pela PETROBRÁS sobre a exploração de novos poços e instalações, bem como reativação ou desativação de áreas de produção.

Parágrafo único. Serão os seguintes os critérios para a definição dos limites referidos neste artigo:

I - linha geodésica ortogonal à costa para indicação dos Estados onde se localizam os Municípios confrontantes;

II - seqüência da projeção além da linha geodésica ortogonal à costa, segundo o paralelo para a definição dos Municípios confrontantes no território de cada Estado.

Art. 10. A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, fornecerá as informações necessárias à definição dos Municípios que integram as zonas de produção principal e secundária, que será feita pelo IBGE dentro de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta lei.

Art. 11. A indenização aos Estados, Territórios, Municípios e ao Ministério da Marinha, e o percentual destinado ao Fundo Especial, determinado pela Lei nº 7.453, é devido a partir do dia 1º de janeiro de 1986.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

LEI Nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989

Regulamenta, para os Estados, Distrito Federal e Município, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O aproveitamento de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica e dos recursos minerais, por qualquer dos regimes previstos em lei, ensejará compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Município, a ser calculada, distribuída e aprovada na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 6º - A compensação financeira pela exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico, será de até 3% (três por cento) sobre o valor do faturamento líquido resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial.

Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do mês subsequente ao do fato gerador, vedada aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo implicará correção do débito pela variação diária do Bônus do Tesouro Nacional - BTN, ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) aplicável sobre o montante final apurado.

Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural, será efetuado mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal. (Nova redação dada pelo art. 3º da Lei 8.001, de 13 de março de 1990, publicada no DOU de 14 de março de 1990)

Parágrafo único. A compensação financeira não recolhida no prazo fixado no caput deste artigo será cobrada com os seguintes acréscimos:

I - juros de mora, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de um por cento ao mês ou fração de mês;

II - multa de dez por cento, aplicável sobre o montante final apurado. (Parágrafo único e incisos incluídos pelo art. 5º da Lei 9.993, de 24 de julho de 2000, publicada no DOU de 25 de julho de 2000)

§ 1º Não se aplica a vedação constante do caput no pagamento de dívidas para com a União e suas entidades. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.195, de 14.2.2001)

§ 2º Os recursos originários das compensações financeiras a que se refere este artigo poderão ser utilizados também para capitalização de fundos de previdência. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.195, de 14.2.2001)

Art. 9º - Os Estados transferirão aos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) da parcela da compensação financeira que lhe é atribuída pelos artigos 2º, § 1º, 6º, § 3º e 7º desta Lei, mediante observância dos mesmos critérios de distribuição de recursos estabelecidos em decorrência do disposto no artigo 158, inciso IV e respectivo parágrafo único da Constituição, e dos mesmos prazos fixados para a entrega desses recursos, contados a partir do recebimento da compensação.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se os §§ 1º e 2º, do art. 27, da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985 e as demais disposições em contrário.

JOSÉ SARNEY

Vicente Cavalcante Fialho

Publicada no DOU de 29 de dezembro de 1989

DECRETO Nº 1 de 11 de janeiro de 1991

Regulamenta o pagamento da compensação financeira instituída pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

O **Presidente da República**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto das Leis nºs 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e 8.001, de 13 de março de 1990, bem assim nas Leis números 1.004, de 3 de outubro de 1953, 7.453, de 27 de dezembro de 1985, e 7.525, de 22 de julho de 1986, e suas alterações,

DECRETA:

CAPÍTULO I **Disposição Preliminar**

Art. 1º - O cálculo e a distribuição mensal da compensação financeira decorrente do aproveitamento de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica e dos recursos minerais, por quaisquer dos regimes previstos em lei, bem assim dos "royalties" devidos pela Itaipu Binacional ao Governo Brasileiro, estabelecidos pelo Tratado de Itaipu, seus anexos e documentos interpretativos subseqüentes, de que tratam as Leis nºs 7.990, de 1989, e 8.001, de 1990, rege-se pelo disposto neste Decreto.

CAPÍTULO III **Da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais**

Art. 13 - A compensação financeira devida pelos detentores de direitos minerários a qualquer título, em decorrência da exploração de recursos minerais para fins de aproveitamento econômico, será de até 3% (três por cento) sobre o valor do faturamento líquido resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial.

§ 1º - O percentual da compensação, de acordo com as classes de substâncias minerais, será de:

I - minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio: 3% (três por cento);

II - ferro, fertilizante, carvão e demais substâncias minerais: 2% (dois por cento), ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo;

III - pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e metais nobres: 0,2% (dois décimos por cento);

IV - ouro: 1% (um por cento), quando extraído por empresas mineradoras, isentos os garimpeiros.

§ 2º - A distribuição da compensação financeira de que trata este artigo será feita da seguinte forma:

I - 23% (vinte e três por cento) para os Estados e o Distrito Federal;

II - 65% (sessenta e cinco por cento) para os Municípios;

III - 12% (doze por cento) para o Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, que destinará 2% (dois por cento) à proteção ambiental nas regiões mineradoras, por intermédio do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, ou de outro Órgão Federal competente, que o substituir.

§ 3º - O valor resultante da aplicação do percentual da compensação financeira será considerado, em função da classe e substância mineral, na estrutura de custos, sempre que os preços forem administrados pelo Governo.

§ 4º - No caso das substâncias minerais extraídas sob o regime de permissão de lavra garimpeira, o valor da compensação será pago pelo primeiro adquirente.

Art. 14 - Para efeito do disposto no artigo anterior, considera-se:

I - atividade de exploração de recursos minerais, a retirada de substâncias minerais da jazida, mina, salina ou outro depósito mineral para fins de aproveitamento econômico;

II - faturamento líquido, o total das receitas de venda, excluídos os tributos incidentes sobre a comercialização do produto mineral, as despesas de transporte e as de seguro;

III - processo de beneficiamento, aquele realizado por fragmentação, pulverização, classificação, concentração, separação magnética, flotação, homogeneização, aglomeração ou aglutinação, briquetagem, nodulação, sinterização, pelotização, ativação coqueificação, calcinação, desaguamento, inclusive secagem, desidratação, filtragem, levigação, bem como qualquer outro processo de beneficiamento, ainda que exija adição ou retirada de outras substâncias, desde que não resulte na descaracterização mineralógica das substâncias minerais processadas ou que não impliquem na sua inclusão no campo de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

§ 1º - No caso de substância mineral consumida, transformada ou utilizada pelo próprio titular dos direitos minerários ou remetida a outro estabelecimento do mesmo titular, será considerado faturamento líquido o valor do consumo na ocorrência do fato gerador definido no art. 15 deste Decreto.

§ 2º - As despesas de transporte compreendem as paga ou incorridas pelo titular do direito minerário com a substância mineral.

Art. 15 - Constitui fato gerador da compensação financeira devida pela exploração de recursos minerais a saída por venda do produto mineral das áreas da jazida, mina, salina ou de outros depósitos minerais de onde provém, ou o de quaisquer estabelecimentos, sempre após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial.

Parágrafo Único - Equipara-se à saída por venda o consumo ou a utilização da substância mineral em processo de industrialização realizado dentro das áreas da jazida, mina, salina ou outros depósitos minerais, suas áreas limítrofes e ainda em qualquer estabelecimento.

Art. 16 - A compensação financeira pela exploração de substâncias minerais será lançada mensalmente pelo devedor.

Parágrafo Único - O lançamento será efetuado em documento próprio, que conterà a descrição da operação que lhe deu origem, o produto a que se referir o respectivo cálculo, as

parcelas destacadas, e a discriminação dos tributos incidentes, das despesas de transporte e de seguro, de forma a tornar possível suas corretas identificações.

.....

CAPÍTULO V
Disposições Gerais

Art. 26 - O pagamento das compensações financeiras previstas neste Decreto, inclusive dos "royalties" devidos por Itaipu Binacional ao Brasil, será efetuado mensalmente, diretamente aos beneficiários, mediante depósito em contas específicas de titularidade dos mesmos no Banco do Brasil S.A., até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador.

Parágrafo Único - É vedado aos beneficiários das compensações financeiras de que trata este Decreto, a aplicação das mesmas em pagamento de dívidas e no quadro permanente de pessoal.

Art. 27 - O DNAEE, o DNPM e o DNC, no âmbito das respectivas atribuições, poderão expedir instruções complementares a este Decreto.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Fica revogado o Decreto nº 94.240, de 21 de abril de 1987, e demais disposições em contrário.

FERNANDO COLLOR.

Zélia M. Cardoso de Mello.

Ozires Silva. Publicada no DOU de 14 de janeiro de 1991

LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990.

Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A distribuição mensal da compensação financeira de que trata o inciso I do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação alterada por esta Lei, será feita da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

I – quarenta e cinco por cento aos Estados; (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

II - quarenta e cinco por cento aos Municípios; (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

III - três por cento ao Ministério do Meio Ambiente; (Redação dada pela Lei nº 9.993, de 2000)

IV - três por cento ao Ministério de Minas e Energia; (Redação dada pela Lei nº 9.993, de 2000)

V – quatro por cento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991. (Redação dada pela Lei nº 9.993, de 2000) (Regulamenta)

§ 1º Na distribuição da compensação financeira, o Distrito Federal receberá o montante correspondente às parcelas de Estado e de Município. (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

§ 2º Nas usinas hidrelétricas beneficiadas por reservatórios de montante, o acréscimo de energia por eles propiciado será considerado como geração associada a estes reservatórios regularizadores, competindo à ANEEL efetuar a avaliação correspondente para determinar a proporção da compensação financeira devida aos Estados, Distrito Federal e Municípios afetados por esses reservatórios. (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

§ 3º A Usina de Itaipu distribuirá, mensalmente, respeitados os percentuais definidos no *caput* deste artigo, sem prejuízo das parcelas devidas aos órgãos da administração direta da União, aos Estados e aos Municípios por ela diretamente afetados, oitenta e cinco por cento dos *royalties* devidos por Itaipu Binacional ao Brasil, previstos no Anexo C, item III do Tratado de Itaipu, assinado em 26 de março de 1973, entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, bem como nos documentos interpretativos subsequentes, e quinze por cento aos Estados e Municípios afetados por reservatórios a montante da Usina de Itaipu, que contribuem para o incremento de energia nela produzida. (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

§ 4º A cota destinada ao Ministério do Meio Ambiente será empregada na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e na gestão da rede hidrometeorológica nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

§ 5º Revogado. (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

§ 6º No mínimo trinta por cento dos recursos a que se refere o inciso V do *caput* serão destinados a projetos desenvolvidos por instituições de pesquisa sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas das Superintendências Regionais. (Incluído pela Lei nº 9.993, de 2000)

Art. 2º Para efeito do cálculo de compensação financeira de que trata o art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, entende-se por faturamento líquido o total das receitas de vendas, excluídos os tributos incidentes sobre a comercialização do produto mineral, as despesas de transporte e as de seguros.

§ 1º O percentual da compensação, de acordo com as classes de substâncias minerais, será de:

I - minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio: 3% (três por cento);

II - ferro, fertilizante, carvão e demais substâncias minerais: 2% (dois por cento), ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo;

III - pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e metais nobres: 0,2% (dois décimos por cento);

IV - ouro: 1% (um por cento), quando extraído por empresas mineradoras, e 0,2% (dois décimos por cento) nas demais hipóteses de extração. (Redação dada pela lei nº 12.087, de 2009)

§ 2º A distribuição da compensação financeira referida no *caput* deste artigo será feita da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 9.993, de 24.7.2000)

I - 23% (vinte e três por cento) para os Estados e o Distrito Federal;

II - 65% (sessenta e cinco por cento) para os Municípios;

II-A. 2% (dois por cento) para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, destinado ao desenvolvimento científico e tecnológico do setor mineral; (Incluído pela Lei nº 9.993, de 24.7.2000) (Regulamento)

III - 10% (dez por cento) para o Ministério de Minas e Energia, a serem integralmente repassados ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que destinará 2% (dois por cento) desta cota-parte à proteção mineral em regiões mineradoras, por intermédio do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama. (Redação dada pela Lei nº 9.993, de 24.7.2000)

§ 3º O valor resultante da aplicação do percentual, a título de compensação financeira, em função da classe e substância mineral, será considerado na estrutura de custos, sempre que os preços forem administrados pelo Governo.

§ 4º No caso das substâncias minerais extraídas sob o regime de permissão da lavra garimpeira, o valor da compensação será pago pelo primeiro adquirente, na qualidade de responsável, conforme dispuser o regulamento. (Redação dada pela lei nº 12.087, de 2009)

§ 5º A incidência da compensação financeira nos termos do inciso IV do § 1º bem como do § 4º deste artigo, em relação ao garimpeiro do ouro extraído sob regime de permissão de lavra

garimpeira, entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010. (Incluído pela lei nº 12.087, de 2009)

§ 6º A isenção prevista na redação original do inciso IV do § 1º deste artigo, vigente desde a edição desta Lei, concedida aos garimpeiros e demais agentes da cadeia de comercialização do ouro, inclusive ao primeiro adquirente do ouro extraído pelo garimpeiro sob o regime de permissão de lavra garimpeira, de forma individual ou associativa, fica extinta a partir de 1º de janeiro de 2010. (Incluído pela lei nº 12.087, de 2009)

Art. 3º O art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural, será efetuado mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal."

Art. 4º O Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica adotará providências no sentido de que, na aplicação desta lei, não sejam afetadas as contas de consumo mensal equivalente ao valor de até 30 Kwh, inclusive, quer o fornecimento seja feito sob a forma medida, quer sob a forma de estimativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

JOSÉ SARNEY

Vicente Cavalcante Filho